

100-1
Carta Ind. do Brasil
un General Sampa 120-3ob.
D.F.

1-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção II

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 45 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 222

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.617, de 23 de setembro de 1940.
 Decreto n. 5.768, de 6 de junho de 1940 (R.).
 Decreto n. 5.950, de 11 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.201, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.203, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.237, de 5 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.315, de 21 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.316, de 21 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.317, de 21 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.318, de 21 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.321, de 23 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.322, de 23 de setembro de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Marinha — Decretos de 31 de agosto e 20 de setembro de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 23 de setembro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Exposição de motivos — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Comissão da Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro — Campos e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional de Produção Mineral e do Serviço Florestal.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto Nacional do Mate e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.617 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova a Convenção sobre administração provisória das colônias e possessões européias na América, firmada em Havana, em 30 de julho de 1940

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar a Convenção sobre administração provisória das colônias e possessões européias na América, firmada em Havana, em 30 de julho de 1940, por ocasião da II Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 5.768 — DE 6 DE JUNHO DE 1940

(Publicado no *Diário Oficial* de 21-6-1940).

RETIFICAÇÃO

Na omissão e no artigo 1º desse decreto, onde se lê: "Lagôa do Serrote", leia-se: "Lagôa do Garrote".

DECRETO N. 6.321 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da demissão de Oton da Silva e Souza.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.950 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Autoriza a Empresa Hidro-Elétrica Jaguarí, S. A., a ampliar a usina hidro-elétrica de sua propriedade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a Empresa Hidro-Elétrica Jaguarí, Sociedade Anônima, e o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano; usando da atribuição que lhe confere a letra a do art. 74 da Constituição, e

Considerando que, de acordo com o art. 1º do citado decreto-lei, foi o deferimento do requerido julgado conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Hidro-Elétrica Jaguarí, Sociedade Anônima, a ampliar a usina de sua propriedade, construída na queda de "Macaco Branco", no rio Jaguarí, Município de Campinas, Estado de São Paulo, instalando um grupo gerador hidro-elétrico de reserva, com as características dos existentes e potência nominal permanente da turbina de 700 Cv.

Art. 2º As obras serão iniciadas dentro do prazo fixado pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos e projetos.

Art. 3º O presente decreto deverá ser registrado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro de trinta (30) dias, a partir da sua publicação, afim de produzir os necessários efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

(C. 9.014—23-9-1940—1288)

DECRETO N. 6.201 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Aprova projeto e orçamentos, para as obras de melhoramentos nas oficinas de Barra Mansa, da Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para execução das obras abaixo enumeradas, projetadas pela Rede Mineira de Viação para as oficinas de Barra Mansa:

1) Aumento nas oficinas — Construção nova.....	18:603\$537
2) Construção de vala nas oficinas existentes.....	1:388\$803
3) Construção de estufa até 100º e até 40º.....	2:975\$980
4) Pavimentação e materiais de aquisição.....	7:270\$500

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo dos orçamentos ora aprovados, na importância total de 33:238\$820 (trinta e três contos duzentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.308—23-9-1940—3747)

DECRETO N. 6.203 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção de um pontilhão de 8 metros de vão, no km. 688 + 745, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, da Rede Mineira de Vição.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas, referentes à construção de um pontilhão de oito metros de vão, no quilômetro 688 + 745 — Bitola de 1,00 — Linha Angra dos Reis a Monte Carmelo — da Rede Mineira de Vição.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 41:539\$55 (quarenta e um contos quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.307 — 23-9-40 — 34\$7).

DECRETO N. 6.237 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a firma Terracini Irmãos Limitada a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Terracini Irmãos Limitada, com sede em São Paulo, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 9.316 — 23-9-40 — 20\$1).

DECRETO N. 6.315 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova projetos e orçamentos básicos para instalação de torniquetes de saída nas estações suburbanas da linha do Norte, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os projetos e orçamentos básicos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas, na importância total de 88:914\$570 (oitenta e oito contos novecentos e quatorze mil quinhentos e setenta réis), para instalação de torniquetes de saída — tipo MV. 614 — modificação no fechamento dos pátios e calçamento a paralelepípedos das áreas de acesso das estações suburbanas de Carlos Chagas, Bonsucesso, Ramos, Braz de Pina, Cordovil, Parada Lucas e Vigário Geral, da linha do Norte, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9º, das Instruções aprovadas pela portaria número 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto do ano findo — relativos ao ano de 1939.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de (14) quatorze meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.317 — 23-9-40 — 37\$7)

DECRETO N. 6.316 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento básico, para construção de uma caixa d'água de concreto armado de 32.000 litros de capacidade, barragem, caixa de alvenaria para depósito d'água e canalizações, na estação de Rio Dourado, linha de Macaé, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento básico que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas, na importância de 99:693\$580 (noventa e nove contos seiscentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta réis), para a construção de uma caixa d'água de concreto armado de 32.000 litros de capacidade, barragem, caixa de alvenaria para depósito d'água e canalizações, na estação de Rio Dourado, linha de Macaé, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9º, das Instruções aprovadas pela portaria número 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto do ano findo — relativos ao ano de 1939.

Art. 3.º Para a conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de quatro meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.318 — 23-9-40 — 37\$7)

DECRETO N. 6.317 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, referentes à construção de 10 vagões para o transporte de gado, à conta da taxa adicional de 10%, no quadriênio de 1940 — 1943, na "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas, referentes à construção de dez vagões para o transporte de gado e destinados ao tráfego em linhas de simples aderência, na "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 274:044\$910 (duzentos e setenta e quatro contos, quarenta e quatro mil novecentos e quarenta réis), e reconhecidas pela forma determinada no artigo 8.º das Instruções aprovadas pela Portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, serão levadas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor na referida Estrada, visto aquelas construções fazerem parte do programa de obras e aquisições a serem efetuadas pela requerente, no quadriênio de 1940-1943, à conta da taxa aludida.

Art. 3.º Para a conclusão da obra a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de seis meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.319 — 23-9-40 — 37\$7).

DECRETO N. 6.318 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova orçamentos básicos, para instalação de um transformador e dois motores de 40 H.P., nas oficinas da Via Permanente, em Nilrovi, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os orçamentos básicos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas, nas importâncias de 43:476\$970 (quarenta e três contos quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e setenta réis) e 48:695\$880 (quarenta e oito contos seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa réis), para instalação de um transformador "GE" de 100 KVA — 60 ciclos — e dois motores de 40 HP., "GE", 220-v., 60 ciclos, 1.200 RPM., 3 fases na subestação

das oficinas da Via Permanente, em Niterói, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9.º das Instruções aprovadas pela Portaria número 519, de 21 de outubro de 1939, correrão à conta dos recursos concedidos pelo Decreto-lei n. 1.174, de 3 de agosto do ano findo -- relativos ao ano de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 9.320 — 23-9-1940 — 3187).

DECRETO N. 6.322 -- DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Desapropria o prédio situado à rua Chile n. 30, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, necessário ao prolongamento do Cais do Porto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e de acordo com o artigo 8.º do Regulamento expedido com o Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Artigo único. Fica desapropriado, por utilidade pública, o imóvel situado à rua Chile n. 30, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, constante da planta, que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, necessário aos serviços do prolongamento do Cais do Porto, correndo a despesa, na importância de 48:000\$00 (quarenta e oito contos de réis), à conta da Consignação I — Desapropriações e aquisições de imóveis -- Subconsignação 4-03), da verba 5.ª, do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MÉRITO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Guadalupe Sanches, do cargo da classe II da carreira de dentista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Alfredo Vinhas Garcez.

Ismael Atlas, do cargo da classe G da carreira de dentista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe II dessa carreira, vago em virtude de promoção de Manuel Pereira da Silva.

Artur Monteiro, do cargo da classe "D" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "E" dessa carreira vago em virtude de nomeação de Joaquim da Fonseca para outro cargo público.

Adolfo Rodrigues Lima, do cargo da classe "D" da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "E" dessa carreira vago em virtude de nomeação de Cornelio de Oliveira Pereira para outro cargo público.

Alvaro Sá, do cargo da classe "D" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "E" dessa carreira vago em virtude de nomeação de Belarmino Ribeiro Pinto para outro cargo público.

Constantino Silvio Rispoli, do cargo da classe "D" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "E" dessa carreira vago em virtude de aposentadoria de Juvenal Garcia.

Alfredo Silva dos Santos, do cargo da classe "D" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "E" dessa carreira vago em virtude de nomeação de Adolfo Dumans para outro cargo público.

Afonso José Ferreira, do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude de promoção de Adolfo Rodrigues Lima.

Antonio de Almeida, do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude de promoção de Constantino Silvio Rispoli.

Josino Hilario Vieira, do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude de promoção de Alfredo Silva dos Santos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 45 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Pereira da Silva, do cargo da classe II da carreira de dentista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Olimpio Cardoso Carvalho Rocha, do cargo da classe G da carreira de dentista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe II dessa carreira, vago em virtude de promoção de José Guadalupe Sanches.

Domingos Japoni do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude da promoção de Arthur Monteiro.

Francisco de Assis Machado, do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude de promoção de Alvaro Sá.

Hermano Henrique Xavier, do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude de aposentadoria de Raul Lucio da Silva.

Ignacio Alves Teixeira, do cargo da classe "C" da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe "D" dessa carreira vago em virtude de aposentadoria de Manuel Bilencourt da Silva.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MÉRITO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Medeiros, do cargo da classe E, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Fernando Gonçalves de Almeida.

Paulo de Melo Borges, do cargo da classe E, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Alves de Lima.

José Alfredo Viga, do cargo da classe E, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Martins de Souza.

José Alves das Neves, do cargo da classe E, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gustavo José dos Santos.

Amancio José Candido, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Clemente Baptista Bento, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Arlando Carvalho Costa, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco Fernandes Arruda, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Gomes Pereira da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Balbino Gonçalves Bastos, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1933.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Leopoldino Severiano Barbosa, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Nunes Corrêa, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João de Oliveira, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Jerônimo Leôncio Gomes, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Valdemiro José Pimenta, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Leopoldo de Souza, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Francisco Gomes, do cargo da classe D, da carreira de Foguista, do Quadro I, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REFORMAR:

De acordo com o art. 177 da Constituição, restabelecido pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

No interesse do serviço público, o Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Oficiais da Armada, Lucas Alexandre Boiteux.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Virgílio José Fernandes, do cargo da classe "E" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ernesto Pizzi.

Irineu de Castro, do cargo da classe "E" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Antônio Vaz.

Otaviano de Aquino Correa Maia, do cargo da classe "D" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel Soares de Lemos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Soares de Lemos, do cargo da classe "E" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "F" dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Juraci Gentil Baía.

Caio Graccho de Oliveira Vale, do cargo da classe "D" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao

cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular Virgílio José Fernandes.

Walter Sá, do cargo da classe "D" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Irineu de Castro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Alves Milward, do cargo da classe "E", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude de transferência para outro cargo de Marieta Alves Peres.

Humberto Antonio Aiello, do cargo da classe "E", da carreira de "Escrivário", do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Sezefredo Costa, do cargo da classe "E", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Feliciano da Costa, do cargo da classe "E", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "F", dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Sebastião Ferreira Leite, do cargo da classe "D", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da transferência para outro cargo de — Deodolides Mello Souza.

José Amado, do cargo da classe "D", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Alves Milward.

Ulysses Antunes, do cargo da classe "D", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Antonio Aiello.

Mário da Silva Penchel, do cargo da classe "D", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sezefredo Costa.

Olavo Regole Rocha, do cargo da classe "D", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Feliciano da Costa.

Nelson Vieira, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu d'Almeida Salles.

Nabor da Graça Leite, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Ferreira Leite.

Albino Marchezzi, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Amado.

Josino Teixeira de Godoy, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ulysses Antunes.

Salvador Matthey, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário da Silva Penchel.

Wolmer Costa Teixeira, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olavo Regole Rocha.

José Correia de Araujo, do cargo da classe "C", da carreira de "Escrivário" do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude de transferência para outro cargo de Samuel Correia da Costa.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Laureano da Cunha, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Antonio de Castro Marques, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Pompeo Waldez de Campos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

João Nicolau Batista, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude de transferência para outro cargo de João Ortiz de Castro;

Luiz Gomes de Moraes, do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência para outro cargo de, Romeu Pinheiro Machado;

João dos Santos Casal, do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Francisco Laureano da Cunha;

Mário Ribeiro, do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Castro Marques;

José Gomes de Araújo, do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Pompeo Waldez Campos;

João Carlos Martins, do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de João Nicolau Baptista;

Luiz Giometti, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Agide Bozzine;

Virgílio de Carvalho, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Luiz Gomes de Moraes;

Britto Rosa, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de João dos Santos Casal;

Antonio Ribeiro, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Mario Ribeiro;

Edilberto Menezes, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de José Gomes de Araújo;

Antonio Marcos Garrido, do cargo da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de João Carlos Martins;

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 24.170-40, do Departamento de Administração, o decreto de 1-8-940, que nomeou Raymundo Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de prático rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raymundo Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Alvim para exercer o cargo da classe E, da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESUMO DA ATA DA 107.ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 29 de agosto de 1940 a 107.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 40 minutos.

O Conselho examinou os níveis de remuneração de todas as diferentes carreiras que integram os quadros do funcionalismo, resolvendo estabelecer um critério na fixação dos ditos níveis de remuneração.

A sessão foi encerrada às 19 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

RESUMO DA ATA DA 108.ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se em 12 de setembro de 1940 a 108.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 15 horas.

O Conselho aprovou um ante-projeto de decreto, destinado a regulamentar a carreira de Bibliotecário das diferentes repartições, sendo a sessão encerrada às 17 horas e 30 minutos e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.400 — Em 9 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, aposentado, por decreto de 17 de setembro de 1938, no cargo de engenheiro, classe M, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência que mandou arquivar o requerimento em que solicitava fosse tornada sem efeito a sua aposentadoria.

2. O peticionário, em abril de 1938, encaminhou a Vossa Excelência e ao Senhor Ministro das Relações Exteriores um memorial em que expôs

“alguns fatos que se têm verificado e que demonstram o grau de desorganização moral e material reinante na Estrada de Ferro Central do Brasil (fls. 7 e 16).”

3. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, considerando a

“grave falta disciplinar cometida”,

determinou ao Diretor daquela Estrada que aplicasse ao referido funcionário a pena de suspensão por dez dias, pela atitude que assumiu,

“à revelia de seus superiores imediatos, para fazer, contra seus chefes e contra a própria administração da Estrada, sérias acusações, além de indébita intromissão em atribuições da autoridade superior” (fls. 14).

4. O aludido funcionário foi suspenso e, então, dirigiu a Vossa Excelência um telegrama mostrando-se surpreso com a punição e pedindo fosse

“instaurado inquerito, presidido pessoa acima qualquer suspeição, afim de apurar se procedem ou não irregularidades”

indicadas referido memorial, bem como outras que indicar, também ocorridas..." (fls. 19).

5. Determinou Vossa Excelência a instauração do inquérito, sendo constituída a Comissão designada pelo Senhor Ministro da Viação, dos Senhores Capitão José de Faria Lemos, ex-diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, Doutor Trajano Furtado Reis, ex-diretor do Departamento de Aeronáutica Civil e Doutor Francisco Sá Lessa, inspetor geral da Inspeção de Iluminação, sob a presidência do primeiro.

6. Iniciado o inquérito, a Comissão inquiriu, preliminarmente, se denunciante se reconhecia a autoria da

exposição sobre as irregularidades praticadas em vários serviços, com flagrante desrespeito às ordens em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil."

7. Respondeu, então, o denunciante

"que se recusa a fazer qualquer declaração a respeito do presente inquérito, pelos motivos constantes do documento de fls. 40, 41 e 42".

Mandado por suspeitos os membros da Comissão.

8. A vista dessa recusa formal, julgou a Comissão não dever prosseguir nos trabalhos.

9. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, declarou, então, que

"iniciados os trabalhos, foram os mesmos encerrados dois dias depois, em virtude de haver o citado engenheiro se recusado a prestar quaisquer declarações".

e, nessa exposição, Vossa Excelência lavrou despacho, mandando arquivar o processo.

10. Em 17 de setembro de 1938, porém, sem maior justificativa, é expedido decreto, por proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentando o engenheiro Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa,

"no interesse do serviço público e nos termos da Lei Constitucional número 2, de 16 de maio de 1938".

11. Esse funcionário, posteriormente, alegando bons serviços prestados e que nada se apurou, em processo regular, que justificasse a sua aposentadoria a bem do serviço público, pediu a Vossa Excelência que a mesma fosse anulada e concedida sua reversão à atividade.

12. Manifestando-se sobre o pedido, o Ministério da Viação e Obras Públicas esclarece que a aposentadoria do interessado foi decretada na forma da Lei Constitucional, por ter sido julgada conveniente tal medida, acrescentando que o requerente conta mais de 58 anos de idade e, por isso, não pode reverter à atividade, nos termos do Estatuto dos Funcionários.

13. Estudando o processo, este Departamento concluiu:

a) que, realmente, as denúncias apresentadas pelo requerente constituíram a gênese do processo mandado instaurar; (fls. 7 a 10 e 16 a 17)

b) que o denunciante, perante a Comissão de Inquérito, não assumiu a autoria das acusações; (fls. 47)

c) que o denunciante negou-se a fazer qualquer declaração, alegando suspeição dos funcionários componentes da Comissão; (fls. 40 a 42)

d) que as acusações feitas não foram apuradas, porque o denunciante negou-se a esclarecê-las e comprová-las; (fls. 46)

e) que, durante 30 anos de serviço, apresentou o denunciante louvável fé de ofício; (fls. 125 e 126) e

f) que não está justificada a decretação de sua aposentadoria, mas, apenas, indicada a legislação que a fundamentou. fls. 141)

14. A vista dessas conclusões, este Departamento entende que o funcionário denunciante não poderia negar-se, sob a alegação e suspeição, de confessar a autoria da denúncia, esclarecê-la e comprová-la, o que impediu, consequentemente, que se apurasse a procedência das acusações ou a improcedência da denúncia, assim como reconhece que, no processo, nada se indica para justificar a aposentadoria, que foi decretada

"por ter sido julgada conveniente tal medida."

15. O engenheiro Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa só poderá voltar à atividade pela reversão ou anulação do ato que o aposentou; a reversão não se pode efetivar, porque conta ele mais de 58 anos de idade, como se declara, ultrapassando, assim, o limite fixado no Estatuto dos Funcionários.

16. Quanto à anulação do decreto de aposentadoria, somente Vossa Excelência poderá julgar da sua conveniência e oportunidade.

17. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência, devidamente instruído, o anexo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Fornecido sem efeito o decreto de aposentadoria — Em 20-9-40. — G. VARGAS.

1.496 — Em 18 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em obediência ao disposto pela circular n. 1/4 da Secretaria da Presidência da República, solicitou o Ministério da Guerra fosse aprovada a distribuição do crédito referente ao item 04) de Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento daquele Ministério, expediente esse que foi encaminhado com a exposição de motivos n. 536-40, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

2. Ocorre, entretanto, que, segundo esclarece aquele titular, não terá aplicação o destaque de 12:000\$0, constante daquela distribuição, e feito para a Missão Militar Americana, pelo que propõe seja o mesmo anulado.

3. Assim, tendo em vista os esclarecimentos aduzidos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à anulação solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 19-9-40 — G. VARGAS.

1.518 — Em 19 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o memorial, de 30 de agosto último, em que Valdemar dos Santos Gomes, Amenaide Leitão Gomes, Braz Branco e outros,

"funcionários públicos, sócios da extinta "Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior", ora em liquidação judiciária, pedem a Vossa Excelência que, por equidade, seja"

Antônio José de Oliveira, funcionário em disponibilidade do Ministério da Justiça,

"que se fez presidente perpétuo da Sociedade, compelido a restituir as importâncias recebidas para o fim das remissões de seus associados e, bem assim, todas as importâncias depositadas sob obrigações, importâncias essas acrescidas dos juros de mora, como determina a lei de consignações".

2. O pedido, formulado diretamente a Vossa Excelência, contravém o disposto no artigo 221, n. I, letra a, do Estatuto dos Funcionários. Embora isto, atendendo à relevância do assunto, passa este Departamento a apreciá-lo.

3. Em seu requerimento, atribuem os interessados àquele funcionário a prática de

"... uma infinidade de atos lesivos à coletividade, desbaratando os fundos econômicos do patrimônio social, beneficiando a amigos e membros de suas famílias, até levar a Sociedade a uma liquidação forçada, cujo processo corre pelo Juízo da 5ª Vara Cível".

4. Linhas adiante, afirmam os requerentes que o acusado,

"para isso, por mais de uma vez, reformou a seu bel prazer a escrituração social, por onde passaram muitos guarda-livros, não aparecendo, porém, num exame imparcial, os primitivos livros de que se serviu o seu idealizador, para se apossar indebitamente do patrimônio social, produto de reservas econômicas de seus consócios".

5. Alegam, ainda, os petiçãoários que, por força dessas irregularidades,

"alguns associados receberam, por ocasião de efetuarem empréstimos, obrigações no valor de 100\$0 cada uma a guisa de dinheiro, que nenhum valor comercial possuem; outros receberam tais obrigações, importância de dezenas de contos de réis, em troca de depósitos feitos em moeda corrente, obrigados, também, como aqueles a perderem o seu dinheiro, porque não existe ainda uma lei, que obrigue o pagamento de tais obrigações".

6. Todos esses fatos, ao que dizem os suplicantes, foram levados ao conhecimento das autoridades competentes e, para efeito penal e disciplinares, constituem objeto de investigações no Tribunal de Segurança Nacional e na Diretoria das Rendas Internas, donde se vê que estão em curso as respectivas providências legais da atribuição daquelas a que recorreram.

7. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda para a definitiva solução do assunto que está sendo apreciado pela Diretoria das Rendas Internas, conforme os interessados adiantam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 20-9-40 — G. VARGAS.

1.521 — Em 21 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Otávio Ferreira para, como extranumerário-mensalista, exercer na Divisão de Caça e Pesca a função de naturalista auxiliar XIV, em vaga resultante da dispensa de Helly Augusto de Sousa Costa.

2. O candidato indicado prestou a prova de habilitação promovida por este Departamento para o preenchimento das vagas existentes na série funcional em apreço, de acordo com o que estabelece o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que a admissão atende aos reais interesses dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 21-9-40. — G. VARGAS.

Divisão de Extranumerário

Processo n. 4.013-40 — Elpidio Soares de Sousa, extranumerário-diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em requerimento dirigido a este Departamento, solicita melhoria de situação, alegando ter prestado concurso e não ter sido, até a presente data, nomeado.

Parecer — O Serviço do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, ouvido, informa que o requerente está amparado pelo Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março último.

2. Informa, também, aquele Serviço, que o requerente deverá aguardar que as nomeações atinjam a classificação por ele obtida.

3. Assim, nada há que deferir, devendo o presente processo ser arquivado. D.E., em 18 de setembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Arquive-se — Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.308 de 19 de setembro de 1940.

COLÉGIO PEDRO II (EXTERNATO)

TABELA ORDINÁRIA

3 — Assistente de Ensino XV — 900\$0

1. Carlos Antunes Muniz.
2. Jorge Xad Zarur.
3. Oswaldo Rodrigues Fortes.

1 — Assistente de Ensino XVI — 1:000\$0

1. Maria Paulina Lopes Patureau.

2 — Assistente de Ensino XVI — 1:000\$0 (8 meses)

1. Luiz Eugenio de Moraes Costa.
2. Raul Penido Filho.

4 — Auxiliar de Ensino V — 300\$0 (9 meses)

1. Benjamin do Rego Monteiro Netto.
2. Carlos Fernandes de Almeida.
3. Roberto de Castro.
4. Sália Dutra Leite Barbosa.

10 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Albertina de Almeida Carvalho
2. Aracy da Silva Campos.
3. Cello Olympio Nascete.
4. Eduardo Portella Junior.
5. Guiomar Costa Cavalcanti.
6. Helena Zilda Thomaz.
7. Maria de Lourdes Campos Corrêa e Castro.
8. Mauricio Teixeira.
9. Mercedes Segadas Vianna.
10. Rita Boteinho de Magalhães.

2 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Sylvio Diogo Paes Leme.
2. Waldemar Ferreira Barbosa.

27 — Inspetor Auxiliar IV — 250\$0 (9 meses)

1. Americo Martins Teixeira.
2. Arthur França da Silva.
3. Anardo João de Sousa Castro.
4. Benjamin Miguel Farah.
5. Cairo da Silva Leite.
6. Carlos de Andrade Gonçalves.
7. Darcy Carlos Biolchini.
8. Darcy Gonçalves.
9. Fernando Souza Reis.
10. Florencio Longo.
11. Francisco Tavares de Souza.
12. Gerson Augusto da Silva.
13. Hilgard Sternberg.
14. James Antonio de Lamare S. Paulo.
15. Jayme de Mattos Novais.
16. José Chagas Bastos.
17. José Martins de Andrade.
18. José Hemeterio do Amaral.
19. Gastão Azevedo.
20. Luiz Nunes da Silva.
21. Marino Seixas.
22. Nelson Souto Mariáth.
23. Nathanael Otavio de Carvalho Oliveira.
24. Rubem Bhering.
25. Ary Rodrigues da Malta.
26. Tito Urbano da Silveira.
27. Wilton Galdino da Rocha.

5 — Inspetor Auxiliar IV — 250\$0 (4 meses)

1. Antonio Soares.
2. Fabio Antão de Medeiros.
3. Francisco Sena Junior.
4. Oscar Fróes.
5. Carlos Potsch.

5 — Servente V — 300\$0

1. Arnaldo Toledo.
2. Emilia Faria.
3. Eucenio Pereira Fontany.
4. Juvenal José Medeiros.
5. Reolindo da Silva Reis.

TABELA SUPLEMENTAR

4 — Servente VI — 350\$0

1. Candida Teixeira Gasfão.
2. Jalday da Costa Camarati.
3. João Ferreira Barbosa.
4. José Francisco dos Santos Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.308 de 19 de setembro de 1940.

COLÉGIO PEDRO II (INTERNATO)

TABELA ORDINÁRIA

1 — Assistente de Ensino XVI — 1:000\$0

1. Luiza Palhano Quadros.

3 — Assistente de Ensino XVI — 1:000\$0 (8 meses)

1. Augusto da Rocha Vianna.
2. Nuno Lobo Smith de Vasconcellos.
3. Ricardo Rodrigues Vieira.

1 — Auxiliar de Dentista X — 550\$0

1. Francisco de Paula Severino da Silva.

4 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Antonio Pereira dos Santos.
2. Dalva de Castro.
3. Maria Annunciada Acioli.
4. Mario Soares de Azevedo.

1 — Servente III — 200\$0

1. Astrolindo Valente Rocha Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PENITENCIARIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL

Retificação ao "Diário Oficial" de 27 de agosto de 1940, a página n. 16.421:

8 — *Marinheiro V* — 300\$0

Onde se lê:

2. Antonio Lourenço.
3. Cristiano de Oliveira.
5. Francisco Inácio.

Leia-se:

2. Antonio Lourenço da Silva.
3. Cristiano de Oliveira.
5. Francisco Inácio do Nascimento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 5.427-40 — Osvaldo dos Santos Ney recorre da decisão do exame radioscópico feito no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

Despacho: Atenda-se, na forma do parecer do I. N. E. P. — Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.794-40 — A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas pede seja certificado qual o nome dos candidatos classificados em 1º lugar no concurso para Contador do Ministério da Fazenda e na prova de habilitação para Técnico de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Despacho: O assunto não constitui objeto de certidão. Os resultados de cada concurso ou prova de habilitação são publicados no "Diário Oficial". No caso que se examina, o primeiro classificado no concurso para Contador foi o Sr. Iberê Gilson e o primeiro colocado na prova de habilitação para admissão de extranumerário (Técnico de Pessoal) do Ministério das Relações Exteriores, foi o Sr. Manuel Emílio Pereira Guilhom. Comuniquem-se por ofício. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.606-40 — Maria de Deus de Castro Rego, inhabilitada na prova de suficiência a que se submeteu no Departamento Federal de Compras, pede revisão de suas provas.

Parecer: Pedido o parecer da Banca Examinadora, declarou esta não haver que justifique qualquer alteração dos graus atribuídos. A vista do parecer da Banca Examinadora, opina pelo arquivamento. D. S. do D. A. S. P., em 16-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.716-40 — Maria Haydée Metello, inhabilitada na prova de suficiência a que se submeteu no Departamento Federal de Compras, pede revisão de suas provas.

Parecer: Pedido o parecer da Banca Examinadora, declarou esta não haver motivos para modificação das notas conferidas. A vista do parecer da Banca Examinadora, opina pela manutenção dos graus atribuídos e pelo arquivamento do processo. D. S. do D. A. S. P., em 16-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.607-40 — Lydia Campbell Diogo, inhabilitada na prova de suficiência a que se submeteu no Departamento Federal de Compras, pede revisão de suas provas.

Parecer: Pedido o parecer da Banca Examinadora, declarou esta não haver motivos para modificação dos graus atribuídos. A vista do parecer da Banca Examinadora, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo. D. S. do D. A. S. P., em 16-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.709-39 — Valdemar Bessoni de Almeida, guarda civil, da classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe, da carreira de agente da Polícia Marítima, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido os mínimos fixados para habilitação nas provas de Nível Mental e de Geografia geral e Corografia do Brasil, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório das provas realizadas. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo ao S. P. J. para aí ser arquivado. D. S. do D. A. S. P., em 19-9-40 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.425-40 — Mansueta de Carvalho Barbosa, escriturário, da classe G, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência para igual classe da carreira de arquivista, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido à prova de Português, para que foi convocado por edital datado de 13 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquela prova. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S. P. J. D. S. do D. A. S. P., em 19-9-40 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.615-40 — José Dias Ladeira, atendente, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicita transferência para igual classe, da carreira de guarda-sanitário, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de Português e Aritmética, para que foi convocado por edital datado de 13 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquelas provas. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo. D. S. do D. A. S. P., em 19-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.923-40 — O Ministério da Viação propõe a transferência, *ex officio*, de Wiggberto de Menezes, escriturário, classe G, do Quadro XX daquele Ministério, para igual classe, da carreira de almoxarife, do Quadro II do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido à prova de Matemática, para que foi convocado por edital datado de 14 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquela prova. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S. P. V. D. S. do D. A. S. P., em 19-9-40 — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.004-40 — Isabel Borges da Silva, escriturário da classe G, do quadro I, do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe, da carreira de arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido à prova de Português, para que foi convocado por edital datado de 14 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquela prova. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo na Secretaria Geral do Ministério da Guerra. D. S. do DASP, em 19-9-40. *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.052-40 — Joaquim Custódio, marinheiro da classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe, da carreira de servente, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido os mínimos fixados para habilitação nas provas de Nível Mental e de Conhecimentos gerais, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório das provas realizadas. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo ao S. P. F. para aí ser arquivado. D. S. do DASP, em 19-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.098-40 — Manoel José Soares, escriturário da classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação, solicita transferência para igual classe da carreira de defetivo, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido os mínimos fixados para habilitação nas provas de Nível Mental e de Prática de Serviço, conforme se vê das ponderações lançadas pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório das provas realizadas. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo ao S. P. J. para aí ser arquivado. D. S. do DASP, em 23-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.281-40 — José Luiz, marinheiro da classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de Português e Aritmética, para que foi convocado por edital datado de 13 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório

daquelas provas. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S. P. F. — D. S. do DASP, em 19-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.670-40 — Consta o presente processo da prova de habilitação para as funções de Inspetor XIV (Químico) realizada por delegação desta Divisão pela Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre. A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova na qual foi habilitado o candidato Ernesto Emilio Schmidt, D. S. do DASP, em 20-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho Homologado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.293-40 — Consta o presente processo da prova de habilitação para as funções de Inspetor XIV (Veterinário) realizada por delegação desta Divisão pela Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre.

Parer: A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova na qual foram habilitados os candidatos José Patara Montiel e João Antonio de Freitas, D. S. do DASP, em 20-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho Homologado. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.856-40 — Euclides Pinto de Magalhães pede que seja permitida a sua inscrição no concurso de Contador, recusada por haver excedido a sua inserção o limite e idade previsto para o concurso.

Parer: É norma invariável deste departamento e, como tal, constante de todas as Instruções Especiais de concursos, que a idade dos candidatos seja apurada na data de encerramento das inscrições. O requerente completou 38 anos, limite máximo de idade para o concurso de Contador, quando as inscrições ainda não estavam encerradas, não podendo, portanto, ser aceita a sua inscrição. Nestas condições, opino pelo indeferimento e pelo arquivamento do processo. D. S. do DASP, em 23-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Arquite-se. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 98, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, atendendo a que a produção do pinho serrado, estabelecida na alínea b da Portaria número 60, de 8 de fevereiro de 1940, e regulamentada pela Portaria número 64, de 19 de março de 1940, tem sido verificada excessiva em relação ao consumo e à capacidade dos transportes ferroviários;

Atendendo, por outro lado, à necessidade de condicionar a produção às possibilidades de consumo e à capacidade do transporte ferroviário, em defesa daquela, resolve:

1.º — O Serviço do Pinho fica autorizado a reduzir de 25 % (vinte e cinco por cento) a atual produção do pinho serrado, regulamentada pela Portaria número 64, de 19 de março de 1940, para os Estados do Paraná e Santa Catarina:

a) a redução de 25 % (vinte e cinco por cento) será feita na atual quota de produção de cada serrador;

b) a limitação da quota de cada serrador em caso algum obrigará a redução da sua produção mensal a menos de dois vagões;

c) a Comissão de Controle do Serviço do Pinho, com sede em Curitiba, dará execução ao disposto nas letras a e b deste item, ficando autorizada a alterar a quota de cada serrador quando, em resultado dos trabalhos de inspeção, verificar que as quotas calculadas e autorizadas, de conformidade com as tabelas, não correspondem à produção real de cada serraria.

2.º — Quando as necessidades reais dos mercados aconselharem a majoração das quotas de produção ora fixadas, fica o Serviço do Pinho autorizado igualmente a elevá-las, dentro das possibilidades do transporte, até o equilíbrio entre a oferta e a procura.

3.º — A Comissão de Controle do Serviço do Pinho fica, por igual, autorizada a entrar em entendimentos com a Superintendência da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, no sentido de conjugar o carregamento proveniente das "Guias de Produção Autorizada", de que trata o art. 4.º, da Portaria número 64, de 19 de março de 1940, com as requisições de vagões, afim de que as referidas "Guias" não possam ser utilizadas além dos prazos estabelecidos na Portaria número 64, de 19 de março do corrente ano, já referida.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, Presidente da Comissão.

PORTARIA N. 99, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nú-

mero 1.641, de 29 de setembro de 1939, nos termos da Portaria número 428, de 16 de agosto de 1940, baixada pelo Senhor Ministro da Agricultura, para a fiel execução dos serviços de classificação do pinho brasileiro e de conformidade com as especificações constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto número 5.714, de 27 de maio de 1940, e com as tabelas aprovadas pelo Decreto número 6.187, de 28 de agosto de 1940, resolve:

1.º — A classificação do pinho brasileiro e a fiscalização da sua padronização serão executadas pelos Postos de Fiscalização do Serviço do Pinho ora instituídos, nos seguintes pontos de embarque fluviais e marítimos e de descarga em estações ferroviárias:

Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre.
Porto do Rio Grande.
Santana do Livramento.
Uruguaiana.

Estado de Santa Catarina

São Francisco.
Parati.
Joinville.

Estado do Paraná

Paranaguá.
Antonina.

Estado de São Paulo

Estação de Barra Funda.

2.º sempre que se tornar necessário, a juízo do Serviço do Pinho, a classificação poderá ser feita em outros pontos, além dos indicados no item 1.º;

3.º os Postos de Classificação e Fiscalização serão chefiados por um inspetor, designado pelo Serviço do Pinho. Os inspetores superintenderão também os trabalhos dos classificadores oficiais e do pessoal dos postos, na conformidade dos quadros organizados pelo aludido Serviço, que estabelecerá por igual as suas respectivas remunerações.

4.º o Serviço do Pinho regulamentará oportunamente as funções dos inspetores, bem como as dos classificadores oficiais e demais servidores dos postos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, Presidente da Comissão.

PORTARIA N. 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista que, pela portaria número 98, de 23 de setembro de 1940, foi reduzida a atual produção autorizada para o pinho serrado nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, com o objetivo de condicionar a produção às possibilidades do consumo;

Considerando que a exportação do pinho serrado para os mercados platinos já se acha regulamentada;

Considerando, porém, que se tornam, ainda, necessárias medidas que amparem o produtor durante a fase de emergência que atravessa, com a sua produção reduzida, em desproporção aos capitais invertidos e aos encargos a que está obrigado;

Considerando que a providência consentânea será a instituição de um preço básico ou mínimo a ser pago ao produtor, preço que deve corresponder a uma justa remuneração do trabalho e dos capitais empregados, baseados no atual custo da produção e frete em vigor até os portos de embarque;

Considerando, ainda, que o preço básico ou mínimo é compatível com a atual disciplina da produção do pinho serrado e do seu comércio para os mercados platinos, resolve:

1.º — Fixar os seguintes preços mínimos para o pinho serrado produzido nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, posto sobre vagão nos portos dos mesmos Estados, por dúzia de 168 (cento e sessenta e oito) pés quadrados:

1.ª qualidade — 55\$0 (cinquenta e cinco mil réis).

2.ª qualidade — 45\$0 (quarenta e cinco mil réis).

3.ª qualidade — 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

2.º — Os preços mínimos para o pinho serrado produzido nos Estados a que se refere o item 1.º e negociado posto sobre vagão nas estações ferroviárias do Estado de São Paulo, bem assim para o pinho serrado produzido no Rio Grande do Sul, serão estabelecidos logo que a Comissão de Defesa da Economia Nacional conclua os respectivos estudos.

3.º — O Serviço do Pinho fica autorizado a fixar novos preços mínimos, atendendo às realidades dos mercados, publicando, por meio de editais, as novas tabelas, com antecedência nunca inferior a 15 (quinze) dias.

4.º — Os preços ora fixados vigorarão a partir de 1 de outubro de 1940.

5.º — As infrações do disposto nesta portaria serão passíveis das multas instituídas pelo art. 8.º, do Decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *João Alberto Lins de Barros*, Presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Laureano Barbé (Proc. 6.185-40) — Compareça a esta Diretoria.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 19 de setembro de 1940

Subvenções

Comprovações aprovadas

São Paulo:

Colégio São Manuel — Lavrinhas (S.E.

	Ano	Importância
26.673-40)	1938	10:000\$0

Santa Catarina:

Associação Beneficente Joaquim S. Tiago —
São Francisco do Sul (S.E. 30.007-40). 1938 3:000\$0

Distrito Federal:

Instituto S. Francisco de Sales (29.973-40). 1939 12:000\$0

Comprovações despachadas

Báia:

Casa Pia ou Colégio de N. S. do Salete — Salvador (S.E. 30.009,
de 1940) — Em 1939. — O documento de fls. 4 não pode ser aceito.
Escola de Belas Artes — Salvador (S.E. 27.688-40) — Em 1939.
— Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Rio de Janeiro:

Associação de S. V. de Paula, mantenedora da Casa Providência
— Petrópolis (S.E. 27.463-40) — Em 1939. — O documento de fls.
16 não pode ser aceito.

São Paulo:

Asilo S. V. de Paula — Bebedouro (S.E. 27.155-40) — Em
1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Casa de Saúde "Allan Kardec" — Franca (S.E. 27.687-40). —
Os documentos de fls. 26 a 29 não podem ser aceitos.

Escola de Comércio "Antônio Rodrigues Alves" — Guaratinguetá
(S.E. 27.255-40) — Em 1939. — Os documentos apresentados care-
cem de formalidades legais.

Rio Grande do Sul:

Hospital de Caridade e Beneficência — Cachoeira (S.E. 26.398-40)
— Em 1939. — O documento apresentado não pode ser aceito.

Hospital Dr. Bartolomeu Tacchini — Bento Gonçalves (S.E.
27.154-40) — Em 1939. — O documento apresentado não pode ser
aceito.

Minas Gerais:

Santa Casa de Misericórdia — Jacutinga (S.E. 27.450-40) —
Em 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Santa Casa de Misericórdia — Passos (S.E. 30.008-40). Em
1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Distrito Federal:

Academia Brasileira de Ciências (S.E. 27.597-40) — Em 1939.
— Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Irmadade do Santíssimo Sacramento da Candelária (Hospital dos
Lázaros) (S.E. 26.734-40) — Em 1939. — Os documentos apresen-
tados não podem ser aceitos.

Dia 20

Processo n. 28.086-40 — Milton Melo Braga de Oliveira, requer
restituição da taxa paga para o curso de Higiene e Saúde Pública. —
Requeira por exercícios findos.

Dia 21

Requerimento:

Leprosário "Helena Bernard" — Catalão, Estado de Goiás (S.E.
30.229-40), solicitando pagamento da subvenção de 15:000\$0 conce-
dida, para o corrente ano. — Foi requisitado o pagamento pedido,
pelo ofício n. 2.321 de 30-7-40, desta Divisão ao Ministério da Fa-
zenda.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Sebastião de Araujo Coutinho. — Indeferido em face do parecer.
De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, Chefe do Gabinete. —
(17.582-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Vicente Amorim. — Concedo o prazo de 30 dias. — (30.680-40).

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente normal, aos extramuros-
rários abaixo mencionados, no período de 1 a 31 de julho último (27 dias úteis), no Departamento Nacional de Educação, conforme auto-
rização do Sr. Diretor, em 4-6-1940, exarado no processo n. 18.032, nos termos do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. (Período
total da prorrogação, sessenta (60) dias).

Nome — Cargo ou função	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias úteis	Vencimento mensal	Natureza do serviço
	Vencimento hora	Importância			
Ademar Bittencourt da Silveira, escriptorário XVI, de 1 a 31 de julho e de 15 a 30 de junho	27	1:000\$0	5\$555	300\$0	Encarregado dos processos referentes a contabilidade e pessoal e material.
Ralph Cardoso Peçanha, escriptorário XI, de 1 a 26 de julho e de 15 a 30 de junho	23	900\$0	5\$000	230\$0	Encarregado de providenciar nos casos de reclamações.
Hilda Teixeira Dias, auxiliar de escriptorário IX, de 1 a 31 de julho e de 15 a 30 de junho	27	500\$0	2\$777	150\$0	Dactilografia.
Maria José Guimarães, auxiliar de escriptorário IX, de 1 a 19 de julho e de 15 a 30 de junho	17	500\$0	2\$777	94\$4	Encarregado da classificação dos recortes de jornais.

774\$4

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos réis (774\$4).

Seção Financeira, em 24 de setembro de 1940. — Confere. — Libina Naslauski, auxiliar de escriptorário IX. — Visto. — Mario Moreira Padão, Chefe da Seção Financeira.

Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro — Campos

PORTARIA N. 2

O diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, tendo em vista atender aos trabalhos nos cursos primários e de desenho para operários, anexos a esta Escola.

Resolve, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar pelo tempo de três horas diárias, das quais apenas duas remuneradas, o período normal dos trabalhos da professora, padrão G e coadjuvantes de ensino VIII abaixo enumeradas, arbitrando-lhes as gratificações horárias de réis 580 (cinco mil réis), à primeira e 2\$5 (dois mil e quinhentos réis), às seguintes, cada uma por 60 dias:

Alaide Gomes, Prof., padrão G — 60 dias	10\$0	600\$0
Dulce Teixeira Fernandes, Coadj. Ens. VIII — 60 dias	5\$0	300\$0
Celisa Manhães de Moraes, Coadj. Ens. VIII — 60 dias	5\$0	300\$0
Maria Augusta F. Duncan, Coadj. Ens. VIII — 60 dias	5\$0	300\$0
Iaci Rios, Coadj. Ens. VIII — 60 dias	5\$0	300\$0
Onilda Pedrosa Botelho, Coadj. Ens. VIII — 60 dias	5\$0	300\$0
Soma		2.100\$0

As três primeiras terão o expediente prorrogado em julho, agosto e setembro; as três últimas em setembro, outubro e novembro. De-se ciência e cumpra-se.

Diretoria da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, 1 de julho de 1940. — *Paulo Pereira de Araújo*, diretor em comissão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

- N. 3.596-40 — C. C. C. do Ministério da Marinha. — Deferido.
 N. 5.394-40 — Luciano da Costa P. Filho. — Deferido.
 N. 8.451-40 — João Elias Kainca. — Concedo a extensão de gozo do medidor existente, à vista do parecer do Distrito.
 N. 8.518-40 — Adriano M. Nogueira. — Deferido.
 N. 8.849-40 — Arlindo Alves Nogueira. — Deferido.
 N. 9.318-40 — Karl Habil Maksoud. — Deferido.
 N. 11.159-40 — C. S. P. dos S. T. L. F. e Gaz do Rio de Janeiro. — Deferido.
 N. 11.195-40 — Quintino José Pereira. — Deferido.
 N. 11.214-40 — Camilo de Sousa. — Deferido.
 N. 11.300-40 — Rosa Lopes Ventura. — Deferido.
 N. 11.406-40 — Bernardino Alves de Oliveira.
 N. 11.408-40 — Fernando Jorge da Silva. — Deferido.
 N. 11.450-40 — Albertina Lopes. — Deferido.
 N. 11.519-40 — Natálio Gravina. — Deferido.
 N. 11.532-40 — Alfredo Lopes. — Deferido.
 N. 11.562-40 — Clotilde de Sousa. — Deferido.
 N. 11.574-40 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Deferido.
 N. 11.608-40 — Mário Batista Fernandes. — Deferido.
 N. 11.673-40 — Camêlita Eiras da Silva. — Deferido.
 N. 11.674-40 — Antônio Gonçalves Neta. — Deferido.
 N. 11.694-40 — Manuel Laurentino Santos. — Deferido.
 N. 11.794-40 — Carlindo Alves Mendes. — Prove a propriedade do imóvel.
 N. 11.801-40 — Jaime Santos. — Deferido.
 N. 11.891-40 — C. A. P. dos P. C. do Brasil. — Compareça ao 1.º Distrito.
 N. 12.040-40 — Mariana Chaves. — Deferido.
 N. 12.146-40 — Calistrato Ladislau dos Santos. — Deferido.
 N. 12.174-40 — Banco Federal Brasileiro. — Deferido.
 N. 12.175-40 — Freitas & Andrade. — Deferido.
 N. 12.459-40 — Clemente Ferreira dos Santos. — Deferido.
 N. 5.514-40 — Santos & Irmão. — Deferido.
 N. 7.483-40 — Olga da Conceição Noatti. — Deferido.
 N. 7.485-40 — Alvaro Cordovil da Silveira. — Deferido.
 N. 7.705-40 — Dimar Gonçalves Dias. — Deferido.
 N. 8.687-40 — Manuel Alves de Oliveira Lopes. — Deferido.
 N. 8.977-40 — Luciano Ribeiro. — Deferido.
 N. 9.021-40 — José Davi Sil. — Compareça a 3ª Divisão.
 N. 9.605-40 — Fernando Quintanilha Pires. — Deferido.
 N. 9.700-40 — José Ferreira Alves. — Deferido.
 N. 9.712-40 — Carlos Garcia Guimarães. — Deferido.
 N. 10.832-40 — Leocádia Gonçalves Lima. — Deferido.
 N. 10.932-40 — Flávio Lira da Silva. — Deferido.
 N. 11.407-40 — Silvério Afonso da Silva Ribeiro. — Deferido.
 N. 11.476-40 — João Gonçalves Aguiar. — Deferido.

- N. 11.606-40 — J. A. Costa & Cia. — Deferido.
 N. 11.635-40 — M. J. Pinto & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 11.731-40 — Henrique Lopes. — Deferido.
 N. 11.779-40 — Nair Tefé Hermes da Fonseca. — Compareça a Seção de Expediente.
 N. 11.785-40 — Luiza Leite Ribeiro. — Deferido.
 N. 11.830-40 — Rebecca Azulay. — Deferido.
 N. 12.035-40 — Francisco da Silva Franco. — Deferido.
 N. 12.102-40 — Maria Emília Lemos. — Deferido.
 N. 12.037-40 — Paulo Mús. — Deferido.
 N. 12.122-40 — Joaquim Faustino Ramos. — Deferido.
 N. 12.131-40 — Leônicio Carlos de S. Matos. — Deferido.
 N. 12.137-40 — Luiz Carlos e outros. — Deferido.
 N. 12.156-40 — Antônio Nogueira de Andrade. — Deferido.
 N. 12.176-40 — Faustino José de Mendonça. — Deferido.
 N. 12.180-40 — Roberto Borges da S. Santos. — Compareça ao 1.º Distrito.

- N. 12.181-40 — Drago Gallini. — Deferido.
 N. 12.183-40 — João Bicego. — Deferido.
 N. 12.265-40 — Alexandre Abrantes. — Deferido.
 N. 12.267-40 — Nicanor Noronha. — Deferido.
 N. 12.388-40 — Joaquim Pinto Ribeiro. — Deferido.
 N. 12.444-40 — Cipriano dos Santos. — Deferido.
 N. 12.460-40 — Johan Deinhofer. — Deferido.
 N. 12.462-40 — José Carlos Ribeiro Campos. — Deferido.
 N. 12.467-40 — João Nascimento. — Deferido.
 N. 12.468-40 — João Francisco do Nascimento. — Deferido.
 N. 10.306-40 — Alfredo Zurli. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 10.421-40 — Manuel de Andrade. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 10.776-40 — Aliança Imobiliária Palame, S. A. — Compareça ao 5.º Distrito.

- N. 10.839-40 — Fernando Lemos de Mesquita. — Deferido.
 N. 10.874-40 — Mazalto Eskenaze. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 10.969-40 — João Francisco Nazianzeno. — Deferido.
 N. 11.338-40 — Wilson Matos. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.374-40 — Joaquim de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.

- N. 11.403-40 — Virgínia da Silva. — Deferido de acordo com o informado.
 N. 11.413-40 — Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da M. da Marinha. — Compareça ao 2.º Distrito.

- N. 11.600-40 — Hamilton Mota Madureira. — Deferido.
 N. 11.664-40 — Gordiano José. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.712-40 — Joaquim de Sousa Luzitano. — Compareça ao 3.º Distrito.

- N. 11.724-40 — C. C. C. do Ministério da Guerra. — Deferido.
 N. 11.751-40 — Cristovão Spinelli Junior. — Deferido.
 N. 11.768-40 — A. Roubaud. — Deferido.
 N. 11.897-40 — Armino Rodrigues. — Compareça ao 2.º Distrito.
 N. 11.915-40 — Constantino da Costa Oliveira. — Deferido.
 N. 12.217-40 — Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 12.385-40 — Martinho Paulino de Oliveira. — Deferido.
 N. 12.592-40 — Prasildo Alves. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1940

Portaria n. 38

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolveu designar: Gladstone Rodrigues Flores, Diretor da Caixa de Amortização; Ailton Aché Pilar, Assistente da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças deste Ministério; e

João Barroso Pereira, Contador, classe II, do Quadro Permanente deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder à incineração dos títulos, coupons e demais documentos constantes de vários caixotes depositados no Tesouro Nacional, de tudo lavrando minuciosos termos. — *A. de Souza Costa*.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 23

Na conformidade da Exposição de Motivos n. 1.052, de 16 de julho deste ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada por Sua Excelência Sr. Presidente da República, recomendo aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério que adotem urgentes e enérgicas providências para a regularização do serviço de tomada de contas, dando conhecimento a esta Diretoria das medidas determinadas, dentro de breve espaço

de tempo, afim de serem levadas ao conhecimento de Sua Excelência, conforme determinação constante do item 7, da citada Exposição de Motivos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 23 de setembro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos

Dia 23 de setembro de 1940

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 5 — Remete o processo n. 69.063, deste ano, em que o Padre Hipólito Chovelon superior e diretor das Missões Selesianas entre os Índios Chavanes, do rio Araguaia e de Mato Grosso pede para que seja efetuado, no Tesouro Nacional, o pagamento das subvenções relativas a essas Missões.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 38 — Remessa do processo n. 72.248, de 1940, referente ao requerimento de Adalmo de Toledo, pedindo encaminhamento ao Exmo. Sr. diretor da Fazenda Nacional, para aprovação, de novos planos para a distribuição gratuita de coupons com direito a sorteio.

Nesse processo o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

*1 — Deferido, à vista dos pareceres.

2 — Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de expedir a carta-patente e providenciar sobre o cumprimento das demais formalidades legais.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 23-9-1940. — *Romero Estellita*.

N. 39 — Remessa do processo n. 74.387, de 1940, em que Reis & Jacobsen — Industriais estabelecidos em São Paulo, requerem concessão de Carta Patente, para distribuição de coupons reklam, gratuitos, baseados no regulamento anexo ao Decreto número 12.475, de 23-5-1917 e Decreto-lei n. 2.428, de 19-7-1940.

Nesse processo o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

*1 — Deferido, à vista dos pareceres.

2 — Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de expedir a carta-patente e providenciar sobre o cumprimento das demais formalidades legais.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 23-9-1940. — *Romero Estellita*.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 132 — Comunicando, haver resolvido que o oficial administrativo da classe H, Q.P. — João Vieira de Azevedo e o escriptorário da classe F, Q.P. — Carlos Alberto de Oliveira Leite, passem a servir na Diretoria da Despesa Pública.

N. 183 — Comunicando que, na conformidade do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n. 2.609, de 20 do corrente, estão dispensados das comissões, funções ou serviços especiais para que haviam sido designados os agentes fiscais do imposto de consumo constantes da relação anexa fornecida pela Diretoria das Rendas Internas.

Amazonas — Quadro — Cap. 3 — Int. 47
Capital — Interior:

José Campelo Neto, licenciado por meses — Bancos e caixas agrícolas — Amazonas — 3-6-40-DRI.

José Ribamar Neves — Selo Penitenciário — Amazonas — 17-1-40-DRI.

Mário Nunes da Silva — Fiscalização cabotagem — Ceará — 5-6-40.

Renato Augusto da Mata — Serviço especial e urgente — Recb. D. Federal — 27-6-38.

Rubens Pimentel Marques — Supte. Fiscalização imp. internos — Pernambuco — 18-2-39.

Luiz Tavares de Araujo Wanderley — Selo Penitenciário — Paraíba — 13-8-40.

Clovis Sales Pereira — Bancos e caixas agrícolas — Amazonas até 31-12-40 — 16-3-40.

Pará — Quadro — Cap. 6 — Int. 22

Capital:

João Clímaco Pereira — Selo op. bancárias — Rio de Janeiro e Espírito Santo — 9-5-40.

Interior:

Ciro de Campos Proença — Organizar cadastro estab. bancário — Pará — 20-5-40.

Deoclides Pereira Fortes — Pedras preciosas — Distrito Federal — 30-6-38.

Dilermando Almada — Selo op. bancárias — Rio Grande do Sul — 12-2-40.

Fernando Pessoa — Banco e caixas agrícolas — Paraíba — 11-5-40-DRI.

João Gualberto Marinho — Selo Penitenciário — Pará — 2-3-39-DRI.

José Gusmão de Andrade — Aux. serv. estradas rodagem e consumo — Pernambuco — 5-2-38.

Miguel Teodoro de Paiva Elvas — Secretário Serviço Pessoal — Distrito Federal — 4-7-40.

Osvaldo Neves — Selo op. bancárias — Pernambuco — 28-1-37.

Raul Monteiro Valdez — Selo op. bancárias — Pará — 20-9-39.

Maranhão — Quadro — Cap. 4 — Int. 32

Capital:

Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara — Selo op. bancários — Distrito Federal — 11-11-37.

Interior:

Arnaldo Monteiro da Cruz — Op. bancárias — Rio Grande do Norte — 26-1-40.

Benedito Duarte Monteiro — Selo op. bancárias — Mato Grosso — 17-8-40.

Cleomenes Campos de Oliveira — Selo op. bancárias — S. Paulo — 17-1-40.

Cleodaldo Caldeira — Auxiliar serviços Procuradoria Fiscal São Paulo — 25-7-39.

Ernani Boto de Menezes — Bancos e caixas agrícolas — Paraíba — 14-5-40-DRI.

Gilberto Seixas Maia — Op. bancárias — Paraíba — 16-10-39.

José Luiz Ribeiro — Selo op. bancárias — D. Federal (e consumo) — 4-2-39.

Júlio Nóbrega — Bancos e caixas agrícolas — Paraíba — 14-5-40-DRI.

Paulo Ferreira Marques — Selo op. bancárias — Paraná — 20-1-39.

Richelieu Alves Pedrosa — Selo op. bancárias — Minas Gerais — 30-1-40.

Piauí — Quadro — Cap. 2 — Int. 14

Interior:

Ataífo Bona — Selo op. bancárias — Maranhão e Piauí — 22-4-39.

Luiz Felipe Gonçalves Cabral de Melo — Bancos e caixas agrícolas — Pernambuco — 14-5-39.

Mário Jugurta Couto — Pedras Preciosas — Espírito Santo — 27-4-39.

Raimundo Sandoval da Costa — Selo op. bancárias — Pernambuco — 19-4-39.

Ceará — Quadro — Cap. 4 — Int. 49

Capital:

Elvírio Dantas Cavalcanti — Selo op. bancárias — Amazonas — 13-8-38.

Interior:

Bartolino Belarmino da Silva — Bancos e caixas agrícolas — Ceará — 14-5-40-DRI.

Francisco Moreira dos Santos — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 10-5-36.

Humberto Carneiro Leão — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 10-7-35.

José Moura — Selo op. bancária — S. Paulo — Santos — 17-8-38.

Luiz Gomes Forte — Selo op. bancárias — S. Paulo — 8-4-40.

Eduardo Jorge Pereira Júnior — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 26-8-939.

Rio Grande do Norte — Capital 5 — Int. 17

Interior:

Acides de Carvalho — Fiscalização imp. consumo — Recb. D. Federal — 20-5-40.

Antenor Neves — Selo Penitenciário — Rio Grande do Norte.

Estevam Augusto Lopes Gonçalves — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 31-3-38.

Augusto Lins e Silva Filho — Inspetor Fiscal — Piauí — 29-7-39.

José Rodrigues Filho — Inspetor Fiscal — Espírito Santo — 20-5-40.

Tadeu Vilar de Lemos — Inspetor Fiscal — Paraíba — 16-2-40.

Carlos Fernandes Barra — Cabotagem — Natal.

Paraíba — Quadro — Cap. 4 — Int. 25

Interior:

Abelson Pragana Toscano — Selo op. bancárias — Pará — 1-4-40.

Bernardino da Costa Carvalho — Inspetor Fiscal — Pará — 15-12-38.

Joaquim Ribeiro Dias — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 2-2-35.

João Viana Brígido — Inspetor Fiscal — Sergipe — 13-1-40.

Pernambuco — Quadro — Cap. 17 — Int. 39

Capital:

Humberto de Farias Nobre — Inspetor Fiscal — Minas Gerais — 10-6-40.
 Nelson Bärreto Vinhas — Inspetor Fiscal — Bahia — 19-2-38.
 Olívio da Costa Alecrim — Inspetor Fiscal — Minas Gerais — 1-4-40.

Interior:

Afrodísio Borba Filho — Inspetor Fiscal — Rio de Janeiro — 26-7-39.
 Diomedes de Carvalho Lima — Selo op. bancárias — Pernambuco — 3-7-35.
 Fernando Figueiredo Oliveira — Inspetor Fiscal — Mato Grosso — 17-1-38.
 Jacinto Cesar Botelho — Fiscalização imp. consumo — D. Federal — 29-5-40.
 Luiz de França da Costa Lima — Selo op. bancárias — Pernambuco — 26-4-38.
 Luiz Potiguar de Oliveira Fernandes — Selo op. bancárias — D. Federal — 19-11-35.
 Nilo Rezende Rubim — Selo op. bancárias — D. Federal — 20-5-40.
 Pedro Franco — Inspetor Fiscal — Santa Catarina — 20-5-40.
 Telmo Elísio de Gusmão Neves — Inspetor Fiscal — Minas Gerais — 2-9-38.
 Virgílio Jorge Sales — Inspetor Fiscal — Bahia — 27-5-39.

Alagoas — Quadro — Cap. 5 — Int. 20

Interior:

Cesar Pinheiro d'Oliveira Lima — Pedras preciosas e máquinas de estampar — D. Federal — 25-3-38.
 Francisco Figueiredo — Selo op. bancárias — Santa Catarina — 26-8-39.
 Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho — Selo op. bancárias — D. Federal — 2-10-36.
 João Magalhães dos Reis — Inspetor Fiscal — Goiás — 14-9-40.

Sergipe — Quadro — Cap. 5 — Int. 14

Interior:

Geraldino Pires de Oliveira — Selo op. bancárias — S. Paulo — 12-1-38.
 Luiz Pedrosa — Selo op. bancárias — Pernambuco — 31-3-39.
 Sebastião Martins de Araújo — Selo op. bancárias — Goiás — 23-6-37.
 Osvaldo Nunes Direito — Selo op. bancárias — Pará — 13-8-40.

Bahia — Quadro — Cap. 15 — Int. 34

Capital:

Antônio Calmon de Brito — Selo op. bancárias — Bahia — 28-3-36.
 Herman Pereira Vieira — Selo op. bancárias — D. Federal — 4-8-38.
 Atos Pinto Afonso — Inspetor Fiscal — R. G. Sul — 29-7-40.
 Omar Carneiro da Cunha — Inspetor Fiscal — Ceará — 12-8-40.

Interior:

Abelardo da Costa Nunes — Selo op. bancárias — Bahia — 16-6-37.
 Aluizio Xavier Gibson — Inspetor Fiscal — Alagoas — 30-5-40.
 Anibal Xavier de Oliveira — Selo op. bancárias — Bahia — 11-10-39.
 Durval Odorico de Jesus — Selo op. bancárias — D. Federal — 15-6-36.
 Euclides Cavalcanti de Costa Lima — Inspetor Fiscal — Paraná — 5-6-40.
 João da Silva Daltro Navarro — Selo op. bancárias — D. Federal — 8-4-40.
 Joventino Caldas — Selo op. bancárias — Alagoas — 3-7-35.
 Manuel Lopes Ferreira Pinto Junior — Selo op. bancárias — Sergipe — 11-3-39.
 Olávio Rodrigues — Selo op. bancárias — D. Federal — 10-6-40.
 Hortêncio Moraes Barreto — Inspetor Fiscal — Pernambuco — 16-8-40.

Espírito Santo — Quadro — Cap. 4 — Int. 15

Capital:

Antenor Carpinteiro Peres — Inspetor Fiscal — Amazonas — 30-1-40.
 Luiz Caiado Fleury — Selo op. bancárias — Goiás — 5-5-39.

Interior:

Alberto Linhares Bentzenler — Selo op. bancárias — Rio de Janeiro — 27-5-39.
 Alirico Rodrigues Mourão — Selo op. bancárias — Minas Gerais — 24-3-38.

Oscar Dutra Loureiro — Pedras preciosas — Distrito Federal — 8-2-40.

Romeu de Azevedo Calimério — Fiscalização imp. consumo — junto armazem encomendas postais — São Paulo — 24-2-39.
 Jurandir da Silva Marques — Selo op. bancárias — Santos — 15-1-37.

Rio de Janeiro — Quadro — Cap. 7 — Int. 55

Capital:

Carlos Baima de Oliveira — Fiscalização imp. consumo — Distrito Federal — 13-4-40.
 Isnard de Castro Neves — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 7-3-40.
 Múcio Carneiro Leão — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 15-10-35.

Interior:

Ademar de Campos Caldas — Selo Penitenciário — Distrito Federal — 10-3-38.
 Augusto Manuel de Araújo Goes — Fiscalização imp. consumo — Distrito Federal — 4-7-39.
 Ernani Abrantes — Fiscalização imp. consumo — Distrito Federal.
 Jorge Pessoa — Inspeccionar serviço fisc. selo op. bancárias — Pernambuco e Paraíba — 9-5-38.
 Manuel Francisco Martins Júnior — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 18-2-35.
 Maurício Chaves de Faria — Serviço fiscalização imp. cons. junto DRI — Distrito Federal — 9-1-40.
 Rubens Figueiredo — Selo op. bancárias — Sergipe — 20-5-40.
 Sindulfo de Assunção Santiago — Pedras preciosas — Distrito Federal — 13-1-37.

São Paulo — Quadro — Cap. 52 — Int. 83

Capital:

Alvaro Prado de Oliveira — Selo op. bancárias — São Paulo — 3-7-35.
 Ari de Alencastro Guimarães — Selo op. bancárias — S. Paulo — 8-4-40.
 Eugênio Rubens Maia de Andrade — Selo op. bancárias — São Paulo — 8-1-40.
 José Gomes Valente — Selo op. bancárias — São Paulo — 31-3-36.

Interior:

Antônio José Fernandes — Selo op. bancárias — São Paulo — 8-4-40.
 Daniel Cardoso — Pedras preciosas — São Paulo — 10-5-40.
 João Marinho Ferreira Gomes — Selo op. bancárias — São Paulo — 23-8-38.
 José Soares de Gouveia — Selo op. bancárias — São Paulo — 26-9-39.
 Osvaldo Reis — Selo op. bancárias — São Paulo — 8-4-40.
 Pedro Barbosa Cabral — Selo penitenciário — São Paulo — 31-3-38.

Paraná — Quadro — Cap. 4 — Int. 20

Interior:

Carlos Cerqueira Pinto — Selo op. bancárias — Bahia — 8-4-40.
 Francisco José de Moura Filho — Selo Penitenciário — Distrito Federal — 9-1-37.
 Herberlo Magalhães Silveira — Inspetor Fiscal — São Paulo — 5-7-40.
 Luiz Alves de Sousa — Inspetor Fiscal — R. G. do Sul — 22-6-38.

Santa Catarina — Quadro — Cap. 3 — Int. 23

Interior:

Alberto Medeiros Barbosa — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 9-4-37.
 Marino Gonçalves Liserra — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 31-3-36.
 Miguel Savas — Inspetor Fiscal — Rio Grande do Sul — 11-1-40.
 Paulo Teixeira Soares — Pedras Preciosas — Distrito Federal — 14-6-337.
 Valentim Amaral — Inspetor Fiscal — Minas Gerais — 13-6-39.
 Valdemar Vieira de Barros — Inspetor Fiscal — Rio Grande do Norte — 6-7-40.

Rio Grande do Sul — Quadro — Cap. 18 — Int. 58

Capital:

José Menezes Carpena — Selo op. bancárias — Rio Grande do Sul — 3-7-38.

Lauro Saback Cohin — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 18-2-39.

Valdemar da Rocha Moreira — Serviço especial e urgente — Recaudatoria do Distrito Federal — 27-6-38.

Interior:

Adriano dos Santos Rocha Filho — Selo op. bancárias — Rio G. do Sul — 25-3-38.

Arnaldo Carvalho Fagundes — Inspetor Fiscal — Rio de Janeiro — 29-11-37.

Artur Soares das Neves — Ajudante do Inspetor Chefe do Serviço Coletorias — 23-3-34.

Carlos Alberto Gonçalves Guimarães — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 8-1-44.

Dionísio Dias Carneiro — Selo Penitenciário — Distrito Federal — 22-11-39.

Eduardo Pinto Pessoa — Bancos e caixas agrícolas — Distrito Federal — 14-5-40.

Eliseu Maurício Doering de Oliveira — Selo op. banc. — Rio Grande do Sul e máquinas de estampar — 3-7-35.

Francisco Cavalheiro Leite — Selo op. bancários — Distrito Federal — 17-2-39.

Gerpes de Oliveira Bertoloti — Selo op. bancárias — São Paulo — 17-11-38.

Henrique da Rocha Bandeira — Selo Penitenciário — R. G. do Sul — 17-6-37.

José Cândido Leal Barcellos — Selos op. bancárias e imp. consumo — Distrito Federal — 9-4-40.

José Inácio Aprígio Machado — Selo op. bancárias — Santos — 3-1-40.

Leonardo de Barros Carvalho — Inspetor Fiscal — São Paulo — 14-1-37.

Minas Gerais — Quadro — Cap. 6 — Int. 60

Interior:

Audemaro Salazar da Veiga Pessoa — Inspetor Fiscal — Pernambuco — 12-1-40.

Euzébio Joaquim da Silva Coelho Filho — Inspetor Fiscal — Pernambuco — 8-6-40.

Japí de Lima Cardim — Selo op. bancárias e imp. consumo — Rio de Janeiro e Espírito Santo — 3-2-40.

Joaquim Rodrigues Cajazeiras — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 26-3-38.

José Fonseca da Silva — Selo op. bancárias — Distrito Federal — 2-9-37.

Mário de Castro Oliveira — Inspetor Fiscal — São Paulo — 29-3-38.

Silvio de Oliveira Guimarães — Inspetor Fiscal — São Paulo — 29-3-38.

José Euclides Bezerra Cavalcanti — Selo Penitenciário — Pernambuco — 15-8-38.

Dario Guimarães Figueiredo — Pedras preciosas — Distrito Federal — 31-1-39.

Goiás — Quadro — Cap. 2 — Int. 16.

Interior:

Jorge dos Santos Costa — Selo op. bancárias e imp. consumo — Distrito Federal — 3-1-40.

José Vicente Tortorelli — Selo Penitenciário e imp. consumo — São Paulo — 25-1-39.

Máximo Martins Ferreira Sobrinho — Selo op. bancárias e imp. consumo — Rio de Janeiro e Espírito Santo — 8-4-40.

Demócrito de Castro e Silva — Selo op. bancárias — Rio Grande do Norte — 31-12-38.

Mato Grosso — Quadro — Cap. 1. — Int. 16

Interior:

José de Assunção Santiago Filho — Pedras Preciosas — São Paulo.

Otaviano Novais — Selo op. bancárias — São Paulo — 17-11-39.

Distrito Federal

Artur Simas Magalhães — Servindo junto à Alfândega do Rio de Janeiro — 23-3-38.

Cristodolindo de Moraes — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 24-5-39.

João Rodrigues de Almeida Castro — Servindo junto à Alfândega do Rio de Janeiro — 23-3-38.

José de Campos Caldas — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 19-9-34.

Manuel Artur Albuquerque Maranhão — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 27-5-40.

Mário Altino Correia de Araujo — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 28-2-39.

Mário Lopes de Mesquita — Servindo junto à Alfândega do Rio de Janeiro — 22-3-38.

Oscar Barbosa Lage Moretzsohn — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 16-3-40.

Ruben Rego Serra Martins — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 18-6-40.

Severino Cabral de Campos — Inspetor Fiscal — Distrito Federal — 16-3-40.

Serviço do Pessoal

CIRCULAR N. 23

Dia 19 de março de 1940

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, recomenda aos Srs. chefes das Repartições subordinadas providenciem no sentido de ser, com urgência, enviada ao mesmo Serviço uma relação dos funcionários de Fazenda que têm direito à diferença entre os vencimentos que percebiam, anteriormente, como adidos ou extintos, e os que ora lhes são atribuídos nos cargos em que foram aproveitados.

RETIFICAÇÃO

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa

Reclassificação, por ordem de antiguidade dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho de 1940 e organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do DASP.

Quadro Suplementar (1ª Seção)

Carreira — Foguista

Classe — F

Onde se lê:

4. Paulino Joaquim dos Santos 1.095 4

Leia-se:

4. Paulino Joaquim dos Santos 1.095 4

Carreira — Artífice

Classe — II

Onde se lê:

2. Jaime Martins Pires 1.250 1 9.948

Leia-se:

2. Jaime Marques Pires 1.250 1 9.948

Entre os números 18 e 1

Inclua-se

Classe G

Classe — B

Onde se lê:

4. Valter José Anneccchini 1.250 1

4. Valter José Annechini 1.250 3

Leia-se:

3. Adelauto de Faria 1.250 3

4. Valter José Anneccchini 1.250 4

Classe — A

Onde se lê:

51. Domingos Prenholato Filho 1.104 51

Leia-se:

51. Domingos Prenholato Filho 1.104

Onde se lê:

53. Ari Ribeiro do Vale 1.091

Leia-se:

53. Ari Ribeiro do Vale 1.091 51

Seção Administrativa, em 23 de setembro de 1940. — *Fernando Medeiros*, of. Adm. 19 — Q. S. — Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1940.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreção.

zembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do DASP.

Quadro Suplementar (1ª Secção)

Carreira — Marinheiro

Classe — D

Onde se lê:

Entre os números 164 e 166

Inclua-se:

165. Antonio Azevedo 1.094 141

Secção Administrativa, em 23-9-1940. — *Fernando Medeiros*, ef. Adm. 19 — Q. S. — Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 500

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra c do art. 26 do Regimento baixado com o Decreto número 5.226, de 31 de janeiro último, resolve designar o auxiliar de escritório serie XI da Tabela Ordinária, Jesse Machado, para substituir eventualmente, o contador seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campo Grande.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 503

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve remover, a pedido, o auxiliar de escritório serie X, da Tabela Ordinária, Arizath Monte Mór Marques, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para a congênera na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 504

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último, resolve dispensar, a pedido, o contador da classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, Fernando Ribamar Viana, do cargo de contador seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Luiz.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 505

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último, resolve designar o guarda-livros da classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, Mário dos Santos Carvalho, para exercer as funções de contador seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Luiz.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de setembro de 1940

Processo despachado:

N. 63.715-40 — Prefeitura de Pirapetanga — Minas Gerais. sobre criação de uma coletoria federal. — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 19 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 60.780-40 — Andrade & Filho, pedindo autorização para praticar operações bancárias. — De acordo com o parecer, apresente documento habil para provar a alegada qualidade de brasileiro do sócio Agostinho Pereira Diniz de Andrade.

Publicado, torne à 2ª Subdiretoria, para aguardar.

N. 71.430-40 — Carlos Pereira Guimarães e outros, pedindo autorização para organização de uma sociedade anônima. — Pague, preliminarmente a diferença de selo devida na petição.

Publicado, aguarde na 2ª Subdiretoria.

Dia 17 de setembro de 1940

N. 60.398-40 — M. Porto & Comp., pedindo autorização para praticar operações de câmbio manual. — Deferido. Expedida a necessária carta-patente de autorização, intime-se a requerente a provar perante o DIP suas atividades como agente de passagens, para efeito do cumprimento do Decreto-lei n. 2.440, conforme solicitação de fls.

Coletoria das Rendas Federais em Goiás, no Estado de Goiás. Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940 (Processo n. 76.226-40):

Faria, Campos & Irmão.

Aparício Jerônimo dos Santos.

Mozart Martins de Araujo.

Alencastro Veiga & Irmão.

José Augusto Curado.

Ferreira & Castro.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 25

De conformidade com a aprovação dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República à resolução n. 4, da Comissão de Defesa de Economia Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 24 de agosto findo, a qual determina obrigatoriamente às fábricas de tecidos de anagem empregar, na manufatura de seus produtos, em mistura com juta indiana, uma percentagem mínima de 10 % de fibras nacionais, e a todas as cordoalhas o emprego, nas proporções que especifica, do carôá ou outra qualquer fibra nacional, em produtos até agora fabricados com juta de importação, fibra de sisal nacional ou importada, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado no Tesouro sob n. 77.033-40, e na forma estabelecida no item 4º da referida resolução, depende de expressa autorização da aludida Comissão de Defesa da Economia Nacional e importação de todos os produtos manufaturados de juta e sisal.

Em 24 de setembro de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 2 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas, quarta-feira, na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Ns. 3.995-A-395 — Ceciliano Correia & Comp. — Class. mere. Alf. de Paranaguá — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Ns. 5.363-A-639 — Vieira da Cunha & Comp. — Class. mere. Alf. de Recife — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Ns. 5.819-A-782 — Companhia Gessy S. A. — Class. mere. Alf. de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

Ns. 6.025-796 — General de Ferragens S. A. — Class. mere. Alf. de Manaus — Relator, Antenor Ribeiro de Menezes.

Ns. 6.810-A-1.169 — José S. Portugal — Class. mere. Alf. de Rio — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

Ns. 6.817-A-1.177 — A. Sampaio & Comp. — Class. mere. Alf. de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

Ns. 6.812-A-1.181 — Cappellificio Derricchio S. A. — Class. mere. Alf. de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

Ns. 6.910-A-1.214 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Class. mere. Alf. do Rio Grande — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. (Pedido de recons. do Ac. 7.178).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de setembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 19 de setembro de 1940, às 13 1/2 horas, a 166ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, João Baylongue e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. hel. Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 16 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 5.951-A, 5.944-A, 7.422-AR, 7.426-AR e 7.430-AR.

Ao Sr. Sílvio de M. Figueira:

Ns. 5.952-A, 5.965-A, 7.313-AR, 7.317-AR e 7.344-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 5.956-A, 5.967-A, 7.353-AR, 7.741-AR e 5.972-AR.

Ao Sr. J. Baylongue:

Ns. 5.935-A, 5.972-A, 7.319-AR, 7.329-AR e 7.346-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ns. 5.853-A-10 — K. Nakaya — Pagamento da taxa de 2 % ouro — Alf. de Santos — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.924).

Ns. 5.865-A-22 — Société de Sucreries Brésiliennes — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente. Votaram os Srs. U. Sampaio e C. Branco (Ac. 9.925).

Ns. 5.867-A-24 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 9.926).

Ns. 5.869-A-26 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco (Ac. 9.927).

Ns. 5.873-A-30 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Rev. do despacho (Diff. de direitos) — Alf. de Santos — Relator, Sílvio Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente — (Ac. 9.928).

N. 6.998-AR-577 — Lloyd Nacional S/A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.929).

N. 7.705-AR-584 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Retirado da pauta.

N. 7.009-AR-588 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Retirado da pauta.

N. 7.013-AR-592 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Retirado da pauta.

N. 7.016-AR-594 — The Western Telegraph Co. Ltd. — Rev. de despacho — (Red. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 9.930).

N. 7.130-AR-642 — Manãos Harbour Ltd. — Taxa adic. de 10 % — Alfândega de Manãos — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. número 9.931).

N. 7.169-AR-686 — Companhia Luz e Força de Guaratinguetá — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sílvio Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 26 de setembro de 1940, quinta-feira, às 13 e meia horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 5.896-A-33 — S/A. Fábricas "Orion" — Taxa adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.900-A-37 — S/A. Fábricas "Orion" — Adicional de 10 por cento — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.910-A-42 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Taxa adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 5.911-A-43 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Taxa adicional de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 5.914-A-46 — Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha — Rev. de despacho (Red. de direitos aduaneiros). — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 5.915-A-47 — Companhia Sousa Cruz — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco.

N. 6.636-AR-746 — Usina Serra Grande, S/A. — Rev. de despacho (red. de direitos) — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. S. Figueira.

N. 7.034-AR-601 — Usina Catende, S/A. — Red. de direitos — Alfândega de Recife — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 7.150-AR-763 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S/A. — Rev. de despacho (isenção de direitos) — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. U. Sampaio.

N. 7.268-AR-791 — Sport Club Germânia — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. C. Branco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de setembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.525

Recurso n. 4.378-AR/4.242 — Dec. 2.742, de 1897 — Rotulos em lingua estrangeira. — Recorrente, S. A. Philips do Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequenas caixas de papelão, destinadas como envoltórios de valvulas para rádio, com dizeres "Minwatt Philips", importadas conjuntamente com as referidas valvulas, conforme consta da Fatura Consular n. 1.453, do Consulado Brasileiro em Amsterdam, em 14 de agosto de 1937, não estão sujeitas a penalidade prevista por suposta infração do Decreto n. 2.742, de 1897, pelo fato de terem sido propostas para despacho em nota de importação separada daquele referente às valvulas.

Com fundamento de que o rótulo com dizeres em lingua estrangeira sobrepôsto em caixinhas de papelão desarmadas e importadas separadamente da mercadoria de que são envoltórios, foi considerado motivo para julgar boa a apreensão e consequentemente a penalidade por infração do art. n. 1, inciso 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, conforme se depara do acórdão n. 4.189.

Por não corresponder a razão principal acima citada para julgar procedente o ato de apreensão e correspondente multa, solicitou a S. A. Philips do Brasil, atendendo às formalidades legais, reconsideração do acórdão desta Câmara, acima citado, alegando que a importação não foi feita separadamente, conforme requerimento protocolado na Alfândega do Rio de Janeiro, sob n. 2.682, de 27 de fevereiro de 1938, pois que a importação é uma só, tanto das lâmpadas, como de seus respectivos envoltórios, provando essa alegação com as Faturas Consular e Comercial e conhecimento de carga, juntos ao processo.

Além do mais, a recorrente que a mercadoria apreendida se destina a envolver valvulas para rádio, sem produção na indústria nacional, portanto, não podendo servir aos fins que a lei invocada quiz evitar.

Isto posto, e:

Considerando que as alegações da peticionária são reais e comprovados os documentos de importação;

Considerando que houve equívoco da 1.ª decisão deste Conselho, que julgou terem os envoltórios apreendidos sido importados separadamente da mercadoria a que se destinavam como tais, e isto pelo fato de ter sido proposta na Alfândega recorrida despachos separados para as diversas mercadorias importadas e consignadas na Fatura Consular mencionada;

Considerando que assim sendo não há motivo para a apreensão em causa, nem tão pouco aplicação de penalidade que faz objeto o recurso n. 2.974-A/221;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em deferir o pedido de reconsideração, com o fim de, reformando o acórdão n. 4.189, julgar sem fundamento legal a apreensão feita e a multa imposta pela Alfândega do Rio de Janeiro.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1.º de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator. — Fui presente, Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.526

Recurso n. 4.433-A-4.215 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Swift do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por envolver o mesmo matéria de competência da 1.ª Câmara.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega do Rio Grande, revendo a nota de despacho n. 1.138, de 1935, verificou que tinha havido infração do regulamento das Faturas Consulares, quanto às mercadorias das 1.ª e 3.ª adições e que houvera também deficiência no pagamento dos direitos de mercadoria despachada pela 2.ª adição, pois, não fora cobrada a sobretaxa de 20 %, por ser a mesma galvanizada, como declaravam as respectivas faturas.

Julgada procedente a cobrança pela Inspeção da Alfândega, foi pela mesma mandado intimar a Companhia Swift do Brasil, para efetuar o pagamento das importâncias respectivas.

Desse despacho, aplicadas as exigências regulamentares, recorreu essa Companhia para este Conselho, sendo o processo distribuído a esta Câmara para deliberar.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso versa simultaneamente sobre infração de regulamento de fatura e sobre matéria tarifária;

Considerando que nesta hipótese a competência para julgamento do caso é da 1.ª Câmara, "ex-vi" do art. 5.º, parágrafo único, do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, remetendo o processo à 1.ª Câmara para os fins de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.527

Recurso n. 4.545-A-4.249 — Rótulos em língua estrangeira; recorrente, Hermann Schlesinger & Cia.; recorrida, Recebedoria Federal de S. Paulo.

É da competência dos inspetores das Alfândegas o julgamento das infrações previstas no art. 1º, inciso "I", do Decreto n. 2.742, de 1897.

Contra Hermann Schlesinger & Cia. foi lavrado, na seção de encomendas postais internacionais, em S. Paulo, o auto de infração de fls. com fundamento no art. 1º, inciso "I", do Decreto número 2.742, de 1897, por ter aquela firma importado um colis contendo rótulos com dizeres em língua estrangeira.

Examinando e julgando o processo, foi pela Recebedoria do Distrito Federal importa à firma em questão a multa de 1:000\$00, cominada no referido decreto.

Desta decisão foi interposto recurso para este Conselho, pela prejudicada.

Isto posto, e

Considerando que se trata de matéria fiscal subordinada ao regime aduaneiro e, como tal, a competência de julgamento é dos inspetores das Alfândegas, conforme doutrina firmada por este Conselho;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular a partir da decisão recorrida, afim de que seja proferida nova pelo inspetor da Alfândega de Santos.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1940. — *Dodolpho Ortenblad*, presidentet. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representantet da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.528

Recurso n. 6.236-A-3.632 — Isenção da Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, "ex-vi" do art. 2º do Decreto n. 643 de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd. por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-se ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso basea-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª de seu contrato.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrentet com a União prevê isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas,

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda;

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamentet a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, expressão esta que não consta no contrato da recorrente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA N. 602

O Diretor da Despesa Pública, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 602 — Urgente — de 20 do corrente mês, da Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério, declarou ao Senhor Subdiretor da 2ª Subdiretoria haver resolvido desligar dos serviços desta Diretoria, os funcionários Luís Coelho Neto e Maria Helena

Silva, ora com exercício na Seção a seu cargo, afim de que os mesmos se apresentem, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, à Recebedoria Federal em São Paulo, onde estão lotados, de conformidade com a determinação constante do despacho do Exce-lentíssimo Sr. Presidente da República, exarado no processo fichado sob n. 22.955, de 1940.

Nessa oportunidade, cumpre-lhe o grato dever de salientar os bons serviços prestados pelos referidos funcionários, no desempenho dos quais demonstraram operosidade, assiduidade e eficiência. Em 23 de setembro de 1940. — *José Augusto Garcia de Sousa*.

PORTARIA N. 603

O Diretor da Despesa Pública, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 602 — Urgente — de 20 do corrente mês, da Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério, declarou ao Senhor Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional, haver resolvido desligar dos serviços desta Diretoria os funcionários Maurício de Barros Nunes, René Padilha, Lauro de Matos Fondon, Edwino Antunes Stor-ry e Inácio José Ribeiro, ora com exercício na Seção a seu cargo, afim de que os mesmos se apresentem, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, à Recebedoria Federal em São Paulo, onde estão lotados, de conformidade com a determinação constante do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado no processo fichado sob n. 22.955, de 1940.

Nessa oportunidade, cumpre-lhe o grato dever de salientar os bons serviços prestados pelos referidos funcionários, no desempenho dos quais demonstraram operosidade, assiduidade e eficiência. Em 23 de setembro de 1940. — *José Augusto Garcia de Sousa*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1940

Portaria:

N. 95 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve tornar sem efeito a portaria n. 87, de 22 de agosto último, em que designa o engenheiro da classe II, do Q. P. deste Ministério, Sr. Valdemar Duarte de Barros, para ter exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Sul e designar o mesmo funcionário para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras, de acordo com o disposto na alínea I, artigo 2º, do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1940

Processos:

N. 35.947-40 — Requerimento em o qual Mário Alves e outro pedem cessão de frente de 10 metros no cais Pharoux, nesta Capital, para construção de uma estação destinada a serviço de navegação entre a Capital Federal e Niterói, Estado do Rio. Proposto o arquivamento do processo por estar findo o assunto. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 57.832-40 — Aforamento de terrenos alagados de marinha situados no lugar denominado "Coroa", na margem esquerda do rio Potengi, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pretendido por Francisco Solon. Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para diligências. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 18 de setembro de 1940

Processos:

N. 74.454-45 — Aforamento de terreno de marinha no lugar denominado "Praia de Areia Preta", Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pretendido por Nestor Santos Lima. Restituído ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 101.226-39 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na praia Formosa, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pretendido por Francisco das Chagas Gonçalves. Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

N. 54.977-40 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pretendido por Abílio Rodrigues de Oliveira. Restituído ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins. —

N. 72.004-40 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na praia Formosa, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pretendido por Francisco das Chagas Gonçalves. Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

Dia 18

N. 66.250-40 — Representação n. 510 do Sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal em a qual o mencionado chefe solicita sejam baixadas instruções afim de ser esclarecido se os títulos de remissão de foros correspondentes a imóveis foreiros à Prefeitura do Distrito Federal compreendem terrenos do marinha (art. 1.º do Decreto-lei n. 2.415, de 16-7-1940).

Instruções organizadas pela Divisão de Engenharia e Obras, referentes a remissão de foros de terrenos no Distrito Federal, de que trata o decreto-lei n. 2.415, de 16 de julho do corrente ano.

Instruções: :

O Diretor do Domínio da União, tendo em vista o que consta do processo n. 66.250-40, e de acordo com a alínea "d" do art. 1.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve baixar as seguintes instruções reguladoras das normas a serem observadas pelo Serviço Regional no Distrito Federal nos processos referentes a remissão de foros de terrenos, que lhe forem encaminhados pela Prefeitura Municipal e de que trata o Decreto-lei n. 2.415, de 16 de julho de 1940:

1.º Em face do parecer do Dr. Procurador da Diretoria do Domínio da União, aprovado por esta Diretoria, e constante do processo n. 66.250 de 1940, ficha do Tesouro Nacional — o Serviço Regional do Distrito Federal deverá fixar a linha do preamar médio do ano de 1831 nas áreas de sesmaria mencionadas no art. 18, do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937.

2.º Para a fixação dessa linha deverá a Diretoria do Domínio da União, por intermédio do Serviço Regional no Distrito Federal, receber comunicação da Prefeitura sobre quais os títulos que pretende remir, com a indicação das zonas em que se acham os terrenos.

3.º O Serviço Regional, de posse das comunicações da Prefeitura, fará pela secção de Topografia e Desenho a verificação da linha do preamar nas zonas onde se acham os terrenos indicados, com observância das determinações constantes da Circular n. 2, de 2 de maio de 1933, desta Diretoria, no que lhes for aplicável.

4.º Feita a verificação respectiva, o Serviço Regional comunicará à Prefeitura a exata localização dessa linha e aguardará que a mesma lhe remeta os títulos de remissão a serem expedidos, para o "visto" de que cogita o Decreto-lei n. 2.415, de 16 de julho de 1940.

5.º Recebidos os títulos, dos quais deverão constar as confrontações dos limites da marinha, o Serviço Regional, pela Secção de Topografia e Desenho, examinando a descrição do terreno a remir, verificará se do mesmo não consta terreno de marinha, de acordo com a linha do preamar que houver sido estabelecida.

6.º Não constando, do título apresentado, terreno de marinha, o chefe do Serviço Regional aporá no mesmo título o "visto" de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.415, de 16 de julho de 1940.

7.º O Serviço Regional à medida que for visando os títulos, fará transcrevê-los, pela Secção de Cadastro e Registro, em livro próprio devidamente aberto, numerado e rubricado pelo chefe do Serviço Regional, restituindo-os, a seguir, à Prefeitura.

8.º Se, entretanto, for apurado pela Secção de Topografia e Desenho, que o terreno constante do título de remissão está compreendido na faixa de marinha, o chefe da referida Secção, consignando no processo essa circunstância, encaminhá-lo-á ao chefe do Serviço Regional que, apreciando os fundamentos apresentados, deliberará sobre o "visto" de que se trata.

9.º O Serviço Regional quando recusar o "visto", no título fará transcrevê-lo, pela Secção de Cadastro e Registro, em livro próprio, devidamente aberto numerado e rubricado pelo chefe do Serviço Regional.

10. Isto feito, o chefe do Serviço Regional devolverá à Repartição Municipal competente o título de remissão, acompanhado das razões que impedem que seja aposto o "visto", afim de que possa o mesmo ser corrigido, substituído ou cancelado, à vista do impedimento apontado. Ulpiano de Barros.

Processo:

N. 44.956-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na margem do rio do Ferreiro, no distrito de Cubatão, em Santos, Estado de São Paulo, requerido por Fernando Jorge. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento. — Ulpiano de Barros.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1940

Processos:

N. 69.592-1940 — Marta da Graça requer indenização pela perda de prédios na Ilha do Governador. — Nada há o que deferir.

Dia 13

N. 70.544-1940 — Aristides Alves Guimarães Colia, requer aforamento do terreno de marinha à Estrada da Barra de Gauratiba. — Satisfaz a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 14

N. 72.388-1940 — Arnaldo Rodrigues Cuello, requer certidão. — Indeferido. Requeira novamente, se lhe convier, em termos que não deixem dúvida quanto ao pedido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 55.263-40 — José Wanderley. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), cominada no art. 70, do Decreto número 1.137, de 1936.

N. 56.233-40 — O. Cardoso. — Cobre-se sobre o termo, a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 55.472-40 — Vitorino José Lopes. — Idem.

N. 52.725-40 — Damião Ernani de Melo e Silva. — Idem.

N. 40.202-38 — Prédio à rua Pedro Carvalho n. 14. — Responda-se à Inspeção de Águas e Esgotos e ao Tabelião do 18º Ofício de Notas que as certidões de quitação nas condições da de fls. 2, enquanto não arquivadas em cartório, pertencem ao interessado que delas poderá se valer para a prova a que se destinam, devendo nas hipóteses como a de que se trata, completar a quitação referentemente aos exercícios seguintes, cobrando-se o selo que for devido.

N. 51.027-40 — Margarida Vitória Correia. — Restitua-se, o processo ao Dr. 5º Procurador da República com a informação de que a dívida é procedente contra Margarida Vitória Correia e não contra Alexandre Fernandes.

N. 31.480-40 — Bernardo C. Faria. — Restitua-se ao Dr. 1º Procurador da República informando que a dívida é procedente.

N. 24.502-38 — J. Monteiro Correia & Comp. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida improcedente e inscrever a dívida proveniente da multa imposta a J. Martins Correia & Comp., bem como de emolumentos de registro, de acordo com o despacho de 30 de novembro de 1937, na notificação n. 1.243, de 1937.

N. 55.196-40 — Anadir Barreto Pires. — Cobre a revalidação de três vezes a diferença de selo devido, na forma do art. 62, parágrafo 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 48.625-40 — Motores Cummins do Brasil, Ltd. — Altere-se o valor locativo para 6:600\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 26.506-39 — Emílio de Dias Rodrigues. — Cancele-se e junte-se ao processo a certidão a que se refere a informação do laudo retro.

N. 52.302-40 — Silva Scardibi & Amileto. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 49.246-40 — Lorenzo Banacelin. — Faça-se a retificação. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 52.204-40 — José Cavalcanti Lino. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Geral para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 11.644-40 — Miguel da Silva Abreu. — Reduza-se o valor locativo para 5:200\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 32.865-40 — Ramiro Marques & Filho. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 1º Procurador da República, informando que a dívida é improcedente.

N. 36.357-40 — José Rosa Silva Júnior. — Idem.

N. 47.641-39 — Companhia Fiação de Algodão. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias.

N. 34.637-40 — Gastão de Sousa Reimão. — Idem.

N. 48.021-40 — Guenther Doga. — Idem.

N. 31.964-40 — Anibal Ferreira Pires. — Idem.

N. 35.570-40 — José Ferreira Ventura. — Idem.

N. 34.447-40 — Elly Rosa Herbenkoff. — Idem.

N. 6.750-40 — Manuel Rodrigues dos Santos. — Idem.

Processos:

N. 50.956-40 — Com officio n. 2.712 de 31 de agosto findo, encaminhou a Alfândega desta Capital, o processo que tem por base a nota de revisão organizada pelo agente fiscal J. R. Almeida Castro, para o fim de cobrar o imposto de consumo sobre 150.500 kls. de coalho em pó, despachados pela Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, pela nota de n. 4.048, de 1939.

Informando o processo, disse o conferente do despacho não ter exigido o pagamento do imposto de consumo, por ocasião de desembarcar o produto, por não o considerar sujeito ao referido tributo, em face do exame a que procedeu o Laboratório Nacional de Análises, do qual resultou ficar provado que o coalho em apreço não se assemelhava, sequer, aos fermentos vivos ou em pó, nominalmente citados na alínea IV do § 9.º do art. 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Como se vê dos laudos técnicos a diferença entre *coalho e fermento* é profunda, não havendo entre ambos qualquer assemelhação, constituindo um e outro, produtos perfeitamente distintos.

O fermento está incluído entre os produtos enumerados na alínea IV do § 9.º do art. 4.º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, para o efeito do pagamento do imposto de consumo.

O *coalho*, entretanto, escapa à incidência do imposto, não só por não constituir um fermento, como, também, por não ter sido citado nos diversos parágrafos do art. 4.º do decreto-lei citado.

Nessas condições, resolvo considerar o *coalho* não sujeito ao regime tributário do Decreto-lei n. 739, de 1938, já referido, que regula a cobrança e a fiscalização do imposto de consumo.

Oficie-se à Alfândega desta Capital, dando-se-lhe ciência desta decisão, e encaminhe-se o processo ao 2.º Conselho de Contribuintes em grau de recurso "ex-officio", na forma da legislação em vigor.

Responda-se que é devido o imposto, ao Distrito Federal, sobre a venda dos tralozes que a consulente faz, embora ditos tralozes sejam encaminhados pela fábrica, de New York, diretamente, à compradora.

N. 47.889/39 — Manuel Diniz Pinto. — À vista do que consta, agora, deste processo, onde se esclareceu que o produto representado pela amostra junta, não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, reconsidero o despacho de folhas, na parte relativa ao referido imposto, baixando-se o processo à 3.ª Subdiretoria para que prosiga na cobrança do imposto sobre vendas e consignações, marcando-se ao requerente o prazo de oito dias para o respectivo recolhimento.

Notificações:

Ns. 429 e 12, de 1940 — Evaristo Silva, rua Buenos Aires número 159. — À vista da notificação de fls. 2, e os esclarecimentos do notificante, imponho a Evaristo Silva, estabelecido à rua Buenos Aires n. 159 sobrado, com comércio de grosista a multa de 900\$0 por infração dos arts. 8 e 14/A, combinado com o de n. 221, do Decreto-lei n. 739 de 24/9/1938 com a obrigação de recolher ainda a quantia de 450\$0 relativa aos emolumentos devidos pelo seu registro, no corrente ano. Fica avisado que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 2.438/40 — Kodak Brasileira Ltda., avenida Almirante Barroso n. 81/A. — Multa de 1:500\$0 mais a quantia de 1:500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.394/40 — Salomão Kusnir, rua da Assembléia ns. 71/73. — Multa de 1:890\$0 mais a quantia de 1:890\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.700/40 — Vicente e Caetano, rua Visconde de Pirajá número 321/A. — Multa de 520\$0 mais a quantia de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 806/36 — Julgado o auto procedente o imposto a Marcelino Exequiel de Sousa a pena de 2:000\$0, do art. 62, "d", do Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.031/40, contra Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário. — Julgado procedente o auto e imposta à autuada Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário a revalidação de 200\$0, na forma do artigo 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, citado.

N. 1.135-1939, contra Produtos Farmacêuticos Ltda. — Julgado o auto procedente e imposta a Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda., que registou o contrato nesta repartição, a revalidação de três vezes o valor do selo, do art. 62, c, combinado com o art. 63, § 2º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade solidária do Dr. Gustavo Magnus, nos termos do art. 9º do mesmo regulamento.

N. 1.708-1939, contra João Pereira Martins & Comp. — Julgado improcedente o auto. Seja cobrado o selo simples sobre a quantia de 106:406\$8 apurada.

N. 1.134-1939, contra José Maria Teixeira & Comp. — Julgado procedente o auto e imposta a José Maria Teixeira & Comp., que registou o contrato nesta repartição, a pena de revalidação, três vezes o valor do selo, do art. 62, c, combinado com o art. 63, § 2º, do regulamento expedido com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade solidária da firma "Calçado Ouro S. A.", nos termos do art. 97 do mesmo regulamento.

N. 1.120-1939, contra Antônio da Rocha. — Julgado procedente o auto e imposta a Antônio da Rocha a revalidação do art. 62, c, atento ao disposto na letra c, do mesmo dispositivo, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.372-40, contra José Silva Figueiredo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma José Silva Figueiredo, a multa de 544\$0, com a obrigação de recolher a quantia de 272\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas acima enumeradas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 23 de setembro de 1940. — O Diretor, J. Resende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 49.185-940 — Chuno Goichbun. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 49.460-940 — Pache Conceição & Comp. — Idem.

N. 49.587-940 — Adolfo Manuel Sampaio. — Idem.

N. 50.256-940 — Anacleto Ramos Machado. — Idem.

N. 52.855-940 — N. Medawar. — Idem.

N. 48.458-940 — Administradora Federal Ltd. — Idem.

N. 50.298-940 — José Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 51.330-940 — Romero & Garcia. — Idem.

N. 51.629-940 — Sonelatra Ltd. — Idem.

N. 51.755-940 — José Marques das Neves. — Idem.

N. 52.004-940 — Abelardo & Araujo Ltd. — Idem.

N. 52.173-940 — Companhia Imobiliária Norte e Sul do Brasil Ltd. — Idem.

N. 52.178-940 — Américo Marinho Lutz. — Idem.

N. 55.380-940 — Francisco Xavier da Silva. — Averbe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 55.382-940 — Lourival dos Santos. — Idem.

N. 55.381-940 — Avelino Batista Simões. — Idem.

N. 55.375-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.376-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.367-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.368-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.369-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.370-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.371-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.372-940 — José Ferreira & Martins. — Idem.

N. 55.373-940 — Caldeira & Silva. — Idem.

N. 55.374-940 — Américo Duarte da Cruz. — Idem.

N. 55.379-940 — Francisco Teixeira. — Averbe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 55.378-940 — S. A. B. E. Mestre & Blatgé. — Idem.

N. 55.377-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 55.366-940 — J. Antônio Moreira. — Idem.

N. 38.582-940 — Benito Orosco Malvar. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1941, de acordo com o parecer.

N. 52.263-940 — Ernesto Saboia de Albuquerque. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 52.700-940 — Nasson Tompson & Cia. — Idem.

N. 49.205-940 — Egídia Giacola Mendes. — Idem.

N. 50.222-940 — D. Costa & Cia. — Idem.

N. 50.578-940 — Oaci Galvão. — Idem.

N. 49.565-940 — A. Oliveira & Santos. — Transfira-se. Imponho à firma A. Oliveira & Santos a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registros pagos, *ex-vi* do disposto no art. 209, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 51.636-940 — Alberto Chagas. — Transfira-se em face do pedido apresentado dentro do prazo, conforme traslado de escritura de fls. 3/4.

N. 17.159-940 — Brígido Alves Machado. — Cumpra-se a parte final do despacho de 5-8-940.

N. 35.043-940 — Anibal & Amil. — Cancele-se a certidão número 60.367, do 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 52.385-940 — Luiz Micelli. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 45.672-940 — Eduardo Gomes Pereira. — Indeferido, em face da informação e do parecer. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$0), médio da lei.

N. 49.660-940 — Antenor da Fonseca Rangel. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 52.052-940 — Antônio Austregésilo R. Lima. — Dê-se a baixa *ex-officio* de acordo com o parecer, nos lançamentos indicados, a partir do futuro exercício de 1941. Imponho a Antônio Austregésilo R. Lima, Adauto Junqueira Botelho e Pedro Pernambuco Filho a cada um a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 51.820-940 — Francisco J. Cabral Menezes. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 51.186-940 — Maurício Goulart. — Idem.

N. 51.495-940 — Marcel Bouilloux Lafont. — Idem.

N. 49.661-940 — Benjamim da Fonseca Rangel. — Idem.

N. 50.909-940 — Edler & Zappe Ltda.

N. 50.909-940 — Edler & Zappe Ltda. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 51445-940 — Manuel Nunes Feijó. — Idem.

N. 51.980-940 — Barreiros & Comp. Ltda. — Idem.

N. 50.705-940 — Teolinda Conceição Tito. — Idem.

N. 50.706-940 — Renée Louise Boudeaux. — Idem.

N. 51.642-940 — Feliciano Pinto Renti. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

- N. 46.286-940 — B. Camargo. — Idem.
 N. 48.414-940 — A. de Vigo. — Idem.
 N. 46.941-940 — Capacida Costa. — Idem.
 N. 49.256-940 — Comp. Vilomar Ltda. — Idem.
 N. 49.603-940 — A. Augusto Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.
 N. 10.195-940 — Belizário José da Silva — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do disposto no art. 219 § 2º do Decreto n. 739 de 24-9-938.
 N. 45.826-940 — Manuel Rodrigues. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.
 N. 48.866-940 — José da Cruz. — Idem.
 N. 50.000-940 — F. Castil & Comp. — Idem.
 N. 34.781-940 — Fernando Hackrad & C. — Idem.
 N. 38.369-940 — Nélcio Dourado Lopes. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 de acordo com o parecer.
 N. 39.010-940 — Fernando Lemos de Mesquita. — Idem.
 N. 39.099-940 — Albertina Sabaek. — Gancele-se a certidão número 22.494 do 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.
 N. 44.711-940 — L. A. Machado. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940 de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

Notificações:

- N. 247-940 — Leo Weiner, rua do Rosário 28. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 3.443-940 — Abraão Elias. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.664-940 — L. D. Oliveira, rua Conde de Leopoldina, 536. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.463-940 — F. Santos & Ferreira, rua Mário Portela, 6. — A vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho a F. Santos & Ferreira, estabelecidos à rua Mário Portela, 6, nesta cidade, com comércio de varejista, imponho a multa de 260\$0 por infração dos arts. 8 e 14 B. do Decreto-lei n. 739, de 24-8-938 com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos de registro de 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.
 N. 711-940 — W. de Almeida, rua Francisco Coutinho, 40. — A vista da notificação de fls. 2 e a guia de pedido de registro n. 18.345, protocolado em 16 de março último, e informada para pagamento, em 29 do mesmo mês e ano, sem que fosse procurada até sete de junho último, quando o fiscal notificante lavrou este procedimento final, imponho a W. de Almeida, com início de fabrico de artefatos de couro, à rua Francisco Coutinho, 40, a multa de 150\$0 por infração dos artigos 8 e 14 A. do Decreto-lei n. 739, de 24-8-938, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 60\$0 de emolumentos de registro, do corrente exercício. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.
 N. 416-940 — João da Hora Filho, rua Cardoso de Moraes, 19. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14 C. do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938 com a obrigação ainda de recolher a quantia de 40\$0 relativa a diferença de emolumentos do corrente exercício. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 2.849-940 — Miguel Lapato, Av. Marechal Floriano, 79. — A vista da notificação de fls. 2, e o esclarecimento acima, imponho a Miguel Lapato estabelecido à Av. Marechal Floriano, 79, loja, com comércio de varejista, a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14 C. do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938, com a obrigação de recolher ainda a importância de 10\$0 relativa a diferença de emolumentos no seu registro de 1940. — Intime-se avisando que o prazo para reconsideração é de 15 dias.
 N. 2.878-940 — Jacob Pavlosky, rua 3 de dezembro, 64. — Em face da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho a Jacob Pavlosky residente à rua Dois de Dezembro, 64, com comércio de ambulante de objetos de adorno, a multa de 150\$0 do art. 29 do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938 com a obrigação ainda de recolher a quantia de 60\$0 relativa aos emolumentos devidos no corrente ano. Intime-se avisando que o pagamento deverá ser efetuado dentro de 5 dias, sob pena de leilão das mercadorias apreendidas.
 N. 2.846-940 — Chaim Geller, praça do Botafogo n. 424. — Não havendo sido apreendidas as mercadorias do ambulante, que comprovavam o comércio, nem constando da notificação, que houve pedido de guia para renovação, a simples presunção não autoriza que se considere o ambulante registado no ano passado, como exercendo, ainda, dito comércio, no corrente exercício. Nestas condições, em face do que esclarece o notificante, julgo insubsistente a notificação de fls. 2. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.
 N. 3.384-939 — J. Gomes & Sousa, rua Pedro I n. 7. — As alegações do requerente confessam que possuía produtos tributados, sem se achar licenciado. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 3, pelo seu fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho

de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.327-939 — Alberto P. Torres, rua Barão de Mesquita número 660. — Tendo em vista a informação do notificante que melhor esclareceu o assunto, e atendendo que o notificado pagou os emolumentos de registro após ação fiscal, quando premido pelo fisco, porquanto havia abandonado a guia de pedido daquele registro, nesta repartição, pagamento esse feito com a exclusão do produto fósforo, para o qual também foi notificado, é de ser retificado o despacho de fls. 8 v., em face do disposto no Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que assim estatua no seu art. 1º parágrafo único: "A decisão proferida contra a Fazenda Pública pode ser reformada por ato espontâneo da administração". Nestas condições, reformo o despacho acima aludido, para impôr a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 100\$0, relativa à diferença de emolumentos da espécie fósforo, mantendo a multa imposta no despacho de fls. 3, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o pagamento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.917-940 — Marcel Levy, rua do Ouvidor n. 123. — Julgo insubsistente a presente notificação em face do parecer supra, última parte, da 3ª Subdiretoria. Desentranhe-se a guia de fls. 3 para cobrança. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 1.147-940 — Mário da Silveira Barbosa, avenida Cesário de Melo n. 1.056. — Intime-se o notificado, com o prazo de 15 dias, a apresentar defesa da infração do art. 28, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.452-940 — Feres Silva & Buzzi Ltda., rua da Lapa n. 35. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.249-940 — J. A. Pinto & Lopes, rua da Passagem n. 127. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 110\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 16.336-40 — Predial Metropolitana S. A. — Prove haver apresentado declaração de rendimentos para o exercício de 1940.

N. 16.827-40 — Odilon Morira Cesar. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.970

Recurso n. 9.682 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Clemente Teixeira da Silva.

Recurso, "ex-officio", regularmente interposto na vigência da lei anterior, mas já agora incabível, em face da legislação vigente, que aumentou a alçada da 1ª instância para 2.500\$0, dele não se toma conhecimento.

Para este Conselho, interpoz a Delegacia Fiscal em São Paulo recurso, *ex-officio*, de sua decisão de fls. 22 e 23, expressa como segue:

"Dentro do prazo regulamentar e observadas as demais exigências, a firma Clemente Teixeira da Silva recorre para esta Delegacia do ato da extinta Sétima Coletoria Federal da Capital, que lhe impuzera a multa de 600\$0 por vender fumo sem selos.

O auto de infração tem por base, não só os termos de declarações prestadas pelos menores em cujo poder foram apreendidos diversos maços de cigarros sem selos e sem rótulos, como também as declarações feitas pelos progenitores dos aludidos menores.

A aplicação de qualquer penalidade, muito embora a de natureza pecuniária, não pode trazer vacilações ao espírito do julgador. Pela falta há sempre um responsável a indicar; e este deve ser apontado com absoluta certeza e segurança. E também para que a convicção da responsabilidade gere na consciência do juiz, é indispensável que a prova seja cabal e completa.

Ora, no caso dos presentes autos, não se fez apreensão do produto em contravenção. Não existe, portanto, a prova material da infração.

Quanto à prova da autoria, ela gira simplesmente em torno de declarações de menores e seus pais prova essa absolutamente defeituosa e de nenhum valor jurídico probante.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso voluntário de Clemente Teixeira da Silva, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o processo, e recorrer, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Delegacia Fiscal em São Paulo, 20-11-1936. — Romero Estelita."

Isto posto, e

Considerando que este Conselho, em repetidos acórdãos (vide os de ns. 6.270, de 24-6-38, e 6.371, de 8-7-38), tem decidido que os dispositivos legais que aumentaram para 2:500\$0 o limite de obrigatoriedade do recurso, *ex-officio*, tem aplicação imediata aos recursos anteriormente interpostos aos mesmos dispositivos:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ser o mesmo incabível, em face da nova legislação.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.971

Recurso n. 9.688 — Imposto de consumo — Recorrente, Simão Gabriel Sfeir — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Decreto-lei n. 739, de 24/9/1938 — Infração do art. 111, parágrafo 12, letra E: Falta de declaração do preço de venda por metro, na guia, de tecidos de algodão: Nega-se provimento ao recurso, propondo-se a relevação da multa por equidade.

Contra Simão Gabriel Sfeir, industrial estabelecido em Juiz de Fora, Minas Gerais, foi lavrado, a 12/12/1938, o auto de fls. 8, com fundamento no art. 111, parágrafo 9º, letra E, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24/9/1938, pelo fato de haver remetido a diversos negociantes estabelecidos na cidade de Aracaju tecidos de algodão, expedindo guias seladas sem indicar o preço de venda por metro.

Defendeu-se o autuado, alegando que se trata de um lapso muito natural de sua parte, visto não estar ainda bem ao par das inovações introduzidas pela então recente legislação do imposto de consumo. Salienta o fato de haver o autuante capitulado erradamente a falta verificada no parágrafo 9º, ao invés de o fazer no parágrafo 12. Diz ainda que o modelo oficial de guia é omissivo quanto à indicação do preço por metro, não incluindo coluna para esse fim, o que induz o contribuinte a lapso como o que se verificou no seu caso. Finalmente, acrescenta, que a ausência de má fé milita a seu favor.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, foi o auto julgado procedente e imposta ao autuado a multa de 1:000\$0, mínimo estabelecido para a contravenção apurada.

No prazo, e cumpridas as demais formalidades exigidas na lei, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Nas razões apresentadas com o recurso, pretende o recorrente que, tendo feito constar das notas de venda remetidas aos seus clientes o preço de venda por metro dos tecidos de algodão que lhes foram enviados, tal menção nas guias se tornava dispensável.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada com a apreensão das guias, que se acham apenas ao processo;

Considerando que o fato de estar mencionado o preço de venda por metro, em a nota ou fatura, não basta, visto que o regulamento exige tal menção nas guias seladas;

Mas,

Considerando que a falta verificada diz respeito a exigência incluída em a nova regulamentação do imposto de consumo;

Considerando que, não obstante existir no texto regulamentar a exigência da indicação do preço do tecido por metro, na guia, o Modelo IX do atual regulamento silencia quanto a essa exigência, sendo, de conseguinte, desculpável a omissão do recorrente, em época que ainda se podia considerar como de início de vigência do mesmo regulamento;

Considerando, finalmente, que ao caso tem perfeita aplicação a tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda, em diversas circulares e também a orientação seguida por este Conselho em casos idênticos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.972

Recurso n. 9.701 — Imposto de consumo — Recorrentes, Mangels & Kreutzberg Ltd. e Fuganti Fontana & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Curitiba.

Se a nota ou fatura acompanha a guia selada, não constitui infração do art. 111, § 9º, letra e, do Decreto-lei número 301, de 24-2-38, o fato de não serem mencionados número e data da nota ou fatura, na referida guia, ou vice-versa, de vez que, tendo em mãos os representantes do fisco os elementos necessários ao exercício da fiscalização, dispensável se torna aquela menção.

A 21-9-38 foi lavrado o auto de fls. 2 com fundamento nos artigos 111, § 9º, letra e, e 88, § 3º, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, contra a firma Fuganti, Fontana & Comp., estabelecida com negócio a varejo e por atacado de bebidas, tecidos, ferragens, etc., na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e contra a firma Mangels & Kreutzberg Ltd., estabelecida em S. Paulo, proprietária de fábrica de artefactos de metal, pelo fato de haver sido encontrada em poder da primeira das indicadas firmas a guia número 3.961, que se vê a fls. 4 do processo, acompanhada da respectiva fatura, expedidas ambas pela firma Mangels & Kreutzberg Ltd., sem que da mesma guia constassem número e data da fatura, e não mencionando esta a data da guia mas apenas o seu número.

Defenderam-se as firmas autuadas. A primeira alegou que a responsabilidade deveria recair na firma Mangels & Kreutzberg Ltd. Quanto a esta, alegou tratar-se de leve falta regulamentar, no início da vigência da nova legislação sobre o imposto de consumo, desculpável, portanto, em face das recomendações de tolerância feitas pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal no Paraná, foi o auto julgado procedente e imposta a cada uma das firmas autuadas a multa de 1:000\$0, mínimo da pena estabelecida no art. 111, § 9º, letra e, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, por entender o mesmo Sr. delegado que essa pena somente por equidade poderia ser relevada, faltando-lhe competência para assim decidir.

No prazo e cumpridas as demais exigências regulamentares foram interpostos recursos voluntários para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, no ato da apreensão da guia que se vê junta ao processo, foi também apreendida a respectiva fatura, que acompanhava a mesma guia, constando dessa fatura os seguintes dizeres: "Imposto de Consumo, conforme guia n. 3.961 junta";

Considerando que a exigência da indicação, na guia selada, do número e data da nota ou fatura, se torna evidentemente dispensável, desde que a nota ou fatura acompanhe a dita guia; entendendo-se bem, dos termos da letra e do § 9º do art. 111 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, que tal exigência prevê a hipótese de que a nota ou fatura venha a ser remetida separadamente da guia;

Considerando, assim, que não pode prevalecer a contravenção de que é acusada a recorrente; e também porque, se a lei exige o cumprimento de formalidades indispensáveis ao exercício da fiscalização, estabelecendo penalidades para a sua não observância, a ação fiscal punitiva, contudo, não se justifica quando possível se torne aos agentes do fisco exercerem sua missão com os elementos de controle oferecidos pelo contribuinte, como sucede no caso ora em exame;

Considerando, finalmente, que já dessa forma tem decidido este Conselho;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.973

Recurso n. 9.708 — Imposto de consumo — Recorrente, Nabih N. Nassur — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Contravenção do art. 52, parágrafo único, procula e confessada.

Nabih N. Nassur, estabelecido com armazém de secos e molhados na cidade de Rio Preto, foi autuado a 18-7-1939, com fundamento no art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de terem sido encontradas em seu poder 150 cintas da taxa de \$1, próprias para vinho de produção nacional, 300 cintas da taxa de \$1, para bebidas, e 36 cintas especiais para álcool, da taxa de \$3, todas pertencentes a mercadorias já consumidas, conforme declarou o próprio autuado, não tendo o mesmo em seu estabelecimento mercadoria alguma para selar, o que foi verificado pelo autuante, em companhia do autuado.

Defendendo-se, apresentou o autuado extensa petição em que, confessando a falta apurada, procura torná-la menos grave com alegações que de modo algum infirmam o auto básico do processo, entre as quais está a afirmativa, sem provas, de que os selos encontrados em seu poder pertenciam a mercadorias que, ou não chegaram ao seu destino, ou vasaram.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, foi o auto julgado procedente, e imposta ao autuado a multa de 1:000\$0, mínimo estabelecido para a contravenção em causa.

No prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando o recorrente suas anteriores alegações e terminando por pedir a aplicação do princípio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que as alegações do recorrente de modo algum justificam a contravenção verificada; porisso que, como bem faz notar a instância recorrida, o dispositivo do art. 52, parágrafo único, é claramente preventivo, visando afastar o perigo, sempre iminente, do reaproveitamento de selos que acompanham produtos sujeitos ao imposto de consumo; assim,

Considerando que essa contravenção independe da existência de selos, caracterizando-se pela simples posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas, e que, dada a sua gravidade, não é aplicável aos respectivos contraventores o princípio de equidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paula Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.974

Recurso n. 10.762 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrida, Mecânica Bandeirante Ltda.

Aparelho "Sant-Lux" destinado à aplicação de raios luminoso-calóricos, para a cura de reumatismo, constipação, etc., escapam à incidência do imposto de consumo.

A Mecânica Bandeirante Ltda., firma estabelecida na capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se o aparelho de sua fabricação denominado "Sant-Lux", cuja fotografia se acha anexa à petição da consulente, está sujeito ao imposto de consumo, esclarecendo que se trata de um aparelho que funciona por intermédio de eletricidade e se destina à aplicação de raios luminoso-calóricos, sendo utilizado na cura de reumatismo, constipação, etc.

A repartição consultada respondeu que o aparelho objeto da consulta escapa à incidência do imposto de consumo, por não se achar incluído entre os aparelhos enumerados no § 23 do artigo 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a lei;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paula Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.975

Recurso n. 10.767 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria em São Paulo (ex-officio) — Recorrido, Ludovico Bergamo.

"Rodapés", "pedra para pia e mesas", "cantoneiras", "soleiras", "degraus", "lambris e espelho", "jardineiras", fabricados de mármore; desses objetos, apenas as "jardineiras" estão sujeitas ao imposto de consumo, como objetos de utilidade e ornamentais, do § 34, alínea II, do artigo 4.º do vigente regulamento.

Ludovico Bergamo, estabelecido na capital de São Paulo, dirigiu a Recebedoria Federal naquela cidade a seguinte consulta:

"O consulente compra mármore de procedência estrangeira e nacional, serrados, e transforma os mesmos nos seguintes produtos: — "rodapés", "pedra para pia e mesas", "cantoneiras", "soleiras", "degraus", "lambris e espelho" e "jardineiras". O consulente deseja saber se aqueles produtos estão sujeitos ao imposto de consumo".

A repartição consultada assim decidiu:

"Dos produtos a que se refere a consulta e fabricados com o mármore adquirido, apenas estão as jardineiras compreendidas como objetos de utilidade e ornamentais, constantes do n. II, § 34, artigo 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38".

■ recorreu "ex-officio" para este Conselho,

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que dispõe o vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paula Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.976

Recurso n. 10.828 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrido, Adolfo Gonelli.

"Porta papeis higiênicos", de baquelite; escapam à incidência do imposto de consumo

Adolfo Gonelli, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo com fábrica de objetos de adorno, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se os "porta papeis higiênicos" de sua fabricação, conforme espécime junto, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que o "porta papeis higiênicos" da baquelite, constante da amostra, escapa à incidência do imposto de consumo, por se não achar enquadrado em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938."

Recorreu ex officio para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida está conforme com o que dispõe o vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex officio.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paula Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.977

Recurso n. 9.663 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (ex officio) — Recorrida, C. R. da Canto e Melo.

Decreto n. 301, de 24-2-1938.

Sonegação do imposto de consumo sobre joias, obras de ourives e de bijouteria e objetos de adorno", apurada em exame de escrita.

Não tendo ficado "provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude", é aplicável à espécie o disposto no art. 219, § 6.º, letra a), do vigente regulamento do imposto de consumo.

Recorre, ex officio, para este Conselho, da sua decisão de fls. 16 a 17, o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi imposta à firma C. F. do Canto e Melo, estabelecida à rua da Conceição n. 36, em Niterói, naquele Estado, a multa de 500\$0, grau mínimo da pena estatuida no art. 112, § 13, letra b, com a obrigação de recolher, ainda, aos cofres públicos a importância de 3:959\$587 de imposto sonegado, de acordo com o art. 204, tudo do regulamento anexo ao Decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Dessa decisão, foi intimada a firma em apreço, que, pelos documentos de fls. 18 e 19, recolheu aquelas importâncias, tendo, porém, deixado perimir o seu direito de interpor recurso (certificado de fls. 20).

Trata-se, no entanto, de sonegação do imposto de consumo apurada em exame de escrita, como fazem certo os termos de fls. 3 e 6, quadro de fls. 4, demonstração de fls. 5 e auto de fls. 7; assim sendo, e, como não tenha ficado "provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude", é aplicável à espécie o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, do citado regulamento do imposto de consumo.

Nestas condições:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso ex-officio, para, reformando, em parte, a decisão recorrida, sujeitar a firma autuada, C. F. de Canto e Melo, à multa de 3:959\$587, ex-vi do art. 219, § 6.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado por igual dispositivo do d. n. 739, de 24 de setembro desse mesmo ano, sem prejuízo do recolhimento de igual importância, já realizado pelo documento de fls. 18.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente de Paula Galliez.

ACÓRDÃO N. 8.978

Recurso n. 9.310 — Imposto de consumo — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"As mercadorias expedidas por via rodoviária, desacompanhadas dos efeitos fiscais, — notas numeradas tipográfica e seguidamente, deixando cópia a carbono, ou fatura extraída de acordo com o art. 12 do Código Comercial, documentos que deverão seguir em poder do motorista do veículo, — constituem infração do vigente regulamento do imposto de consumo."

Por infração do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impôs a Atlantic Refining of Brasil, a multa de 500\$00, em face do auto de fls., segundo o qual a fiscalização apreendeu no posto fiscal de Campo Grande, e destinado à firma Estabelecimentos Terrini, Ltda., um tambor de óleo lubrificante desacompanhado da nota de entrega, extraída de talão numerado tipograficamente, deixando cópia a carbono, ou de fatura numerada e copiada, na forma do art. 12 do Código Comercial, que não foi entregue ao motorista, conforme este declarou, deste modo infringindo os arts. 112, § 1.º letra "b", combinado com os artigos 88 e 122, do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

A firma autuada, em sua defesa de fls., alega que, de fato, a nota de entrega que acompanhava a mercadoria, não era numerada tipográfica e seguidamente, mas que, tendo sido extraída fatura, (junta por cópia), infração não houve, "ex-vi" do que dispõe o artigo 88, parte final do citado Decreto-lei n. 739, esperando assim seja o auto julgado improcedente.

O autuante declara que a infração está materialmente provada, convido acrescer que contra a firma defendente há o auto n. 1.048/39, tratando-se assim de infração continuada.

Intimada na forma regulamentar e satisfeitas todas as exigências legais, a Atlantic Refining recorre para este Conselho.

Em suas razões de recurso, alega que não desobedeceu ao disposto no art. 122, pois, do auto consta que a fiscalização apreendeu a nota nos caminhões que transportavam as mercadorias vendidas pela recorrente e, se a nota acompanhava os produtos, infração não pode ter havido, salvo ao fornecerem uma guia sem o preenchimento de todos os requisitos, falta este punível de multa de 200\$00.

Isto posto, e

Considerando que a multa imposta "ex-vi" do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24/9/38, se enquadra rigorosamente nos seus dispositivos, por se tratar, no caso, de mercadorias remetidas por via rodoviária e cujos efeitos fiscais, na forma regulamentar, deveriam, estar em poder do condutor do veículo;

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.979

Recurso n. 9.332 — Imposto de consumo — Recorrentes, Chaves & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Os produtos sujeitos ao imposto de consumo não poderão sair das fábricas, expostos à venda ou vendidos, sem estarem devidamente selados, salvo as exceções regulamentares, sob pena de multa.

Chaves & Cia. Ltda., estabelecidos com fábrica de balas e caramelos, em Petrópolis, à Avenida Quinze de Novembro n. 744, Estado do Rio de Janeiro, não se conformando com o ato do Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte, que impôs à sua firma a multa de 500\$000, mínimo do art. 81 combinado com a alínea XIV, § 9º, do art. 4º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, e, feito o depósito devido, no prazo legal, recorre para este Conselho.

Consta do auto inicial, datado de 22 de novembro de 1938, que o agente fiscal apreendeu no armazém de importação da Estrada de Ferro Leopoldina, na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, as mercadorias seguintes, despachadas pela firma Chaves & Cia. ao negociante varejista Nicolino de Abreu, 1.000 (mil) pastilhas de Petrópolis e duas (2) latas pesando bruto cinco quilos cada uma, sem que em uma dessas latas fosse aposto o selo de um mil réis, verificando ainda que entre as 10 caixas de pastilhas de hortelã duas se achavam insuficientemente seladas, de vez que ditas caixas pesavam 1k,600 gramas, devendo pagar o imposto de \$320 e não \$300 como foram apostos, conforme o peso verificado, e que a outra lata contendo cinco quilos se achava com o selo de \$1000, na forma do § 3º do art. 57 do Regulamento vigente, infringindo os fabricantes Chaves & Cia. o disposto no art. 81, alínea XIV, § 9º, do art. 4º do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo lavrado o termo de depósito de fls., da mercadoria apreendida e mais a nota de venda n. 1.354 e fatura respectiva.

De acordo com a petição de folhas foi a mercadoria entregue a Nicolino de Abreu, tendo este pago o imposto devido, segundo se vê da guia respectiva de fls. 12.

Regularmente intimados, Chaves & Cia. declararam, em suas razões de defesa, que todas as mercadorias de sua fábrica são sempre seladas e etiquetadas conforme manda a lei vigente; que só podem atribuir a falta do selo na lata de cinco quilos ao descuido do funcionário da empresa que transportou a mercadoria; que a deficiência verificada nas duas caixinhas de pastilhas, possivelmente ou continham as caixinhas um pacote de pastilhas a mais da quantidade normal, ou as pastilhas contidas nos pacotinhos excederam à sua prossura normal, por ocasião de sua fabricação, o que pode acontecer por um possível descontrolo nos carimbos da máquina; que, esclarecida a causa de que se originou o auto, esperam justiça, no sentido de não considerar a sua firma com a mácula de sonegadora do imposto.

O Sr. fiscal autuante, em sua informação de folhas, diz que a infração está materialmente provada e confessada e mantém o auto lavrado.

A autoridade preparadora do processo, em seu relatório de folhas, diz que o julgador decidirá como de justiça.

Em suas razões de defesa os autuados, ora recorrentes, nada acrescentam ao que formularam em sua defesa primária; que as declarações feitas não provam infração, mas, sim, honestidade, lisura e aversão a afirmativas vagas ou mentirosas, e por um princípio de Justiça pedem seja relevada a multa.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.980

Recurso n. 9.344 — Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Eber — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Constitue contravenção do regulamento de consumo a venda a termo de óleos adequados à alimentação e outros líquidos especificados no art. 95 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A Francisco Eber, negociante varejista estabelecido à Avenida Cavalcanti, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, o senhor diretor da Recebedoria, impôs a multa de 500\$000, mínimo do artigo 95 do decreto n. 739, de 24-9-38, por isso que, segundo o auto inicial de fls., a fiscalização verificou que o aludido negociante tinha, em um depósito anexo a casa comercial, um tambor de ferro contendo 40 litros de óleo de caroço de algodão, destinado à alimentação, e no qual estava colocada uma torneira, por onde é feita a venda a varejo, achando-se coladas na referida tambor 210 cintas verdes da taxa de \$200 e 180 ditas de \$040; mercadoria essa recebida em 16 de janeiro findo, do Frigorífico Wilson, conforme fatura n. 1.155, de um tambor com 200 litros, dos quais foram vendidos 160 litros e torno, assim infringindo o citado dispositivo, ficando o dito tambor depositado com o autuado, conforme termo de fls.

Regularmente intimado, Francisco Eber apresentou defesa, alegando que não se tratava de venda a termo, pois não mudava de vasilhame, conservando o uso do mesmo recipiente, com as estampilhas coladas, e, portanto, com a prova do imposto pago; que há grande dúvida sobre a venda de óleo a retalho, e o Frigorífico Wilson já consultara a Recebedoria sobre a admissibilidade da venda do óleo em latas e quartolas a comerciantes varejistas e o retalhamento por estes, cuja consulta ainda está pendente, e assim, quer parecer ao requerente não haver base para o auto lavrado, esperando seja julgado improcedente.

Informa o fiscal autuante, que trata-se de uma infração comprovada materialmente, não tendo o defendente apresentado provas ou alegações da improcedência do auto, que deve ser mantido, e da mesma forma opinando a autoridade preparadora do processo.

Não se conformando com a decisão condenatória, Francisco Eber depositou a importância da multa, e interpôs recurso perante este Conselho.

Em suas razões de recurso, renova os argumentos de sua defesa de fls., acentuando que o despacho recorrido não se pronunciou sobre a defesa alegada e que se prendia à consulta feita pelo Frigorífico Wilson, vendedor do produto que deu origem à autuação, e que na ocasião estava pendente de solução, o que só algum tempo depois ocorreu; que o fato de ser uma exigência nova e um dispositivo não muito claro, estava a indicar uma maior benevolência na sua apreciação quando menos por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada, de vez que foi encontrado no depósito da casa comercial do recorrente um tambor de ferro provido de torneira;

Considerando que esse tambor fora comprado no Frigorífico Wilson, conforme fatura n. 1.155, de 200 litros de óleo para alimentação, dos quais 160 litros estavam já vendidos a termo;

Considerando que a expressão — *venda a torno* — constante do art. 95 do regulamento vigente, empregada para esclarecer a venda de líquidos a retalho, quer dizer, *junto a torneira*, vem sendo reproduzida de antigos regulamentos do imposto de consumo e é largamente conhecida e usada no comércio de bebidas ou líquidos a retalho.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente

ACÓRDÃO N. 8.981

Recurso n. 9.115 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio Kalil Murad — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Salvo as exceções que a lei estabelece, nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou ser vendido, sem estar devidamente selado.

Contra Antônio Kalil Murad, negociante em Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o Sr. delegado fiscal impôs a multa de 500\$00, por infração do art. 81 do Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938, por haver a fiscalização apreendido no estabelecimento comercial do mencionado negociante, dezoito tubos de extrato, selados com a taxa de 20 réis, em vez de ser com a de 200 réis, como é devido, conforme se verifica do auto lavrado em 10 de agosto de 1939, tendo o agente fiscal autuante conduzido os ditos tubos para a Coletoria Federal de Lavras. Intimado regularmente, Antônio Kalil Murad, apresenta a defesa de fls., declarando que os vidros de perfume foram adquiridos antes de 1935, e, provavelmente, nessa ocasião, lavavam selos de 20 réis como foi encontrado; que, na ocasião, não conseguiu encontrar a fatura da referida mercadoria.

O fiscal autuante mantém o auto, alegando que as taxas foram alteradas pelo Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e, assim, de há muito a selagem da mercadoria deveria estar integralizada de acordo com as novas tabelas.

A autoridade organizadora do processo opina pela procedência do auto para ser imposta a multa prevista no art. 81 do regulamento vigente.

Depositada esta, no prazo legal, recorre Antônio Kalil Murad para este Conselho.

Em suas razões de defesa, alega que o auto é de todo injusto, e junta a fatura da firma vendadora, datada de 11 de julho de 1936, como prova suficiente para aliviá-lo da multa que lhe foi imposta, alegando boa fé, solicita a reforma do despacho do Sr. delegado fiscal.

Isto posto, e:

Considerando que a fatura de fls., datada de julho de 1936, apresentada pelo recorrente, como elemento de defesa não lhe aproveita, de vez que, já, pelo Decreto n. 22.262, de dezembro de 1932, as taxas estavam alteradas para as perfumarias;

Considerando que a infração capitulada no art. 81 do regulamento vigente está provada e confessada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 2 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.982

Recurso n. 9.681 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo, *ex-officio*; — Recorridos, Morganti & Irmãos.

Deixa-se de tomar conhecimento da decisão recorrida, "ex-officio", por não ter mais cabimento, em vista do que prescreve o Decreto-lei n. 607, de 10 de outubro de 1938.

Em 29 de outubro de 1930, foi lavrado auto de infração, do artigo 11, § 11, letra d, do Decreto n. 17.464, de 8 de outubro de 1926, contra Morganti & Irmãos, estabelecidos em S. Paulo, com torrefação de café, por terem vendido o produto a Salvador Perini, que se não achava habilitado com a patente de registro. Apresentada a defesa e ouvido o autuante, o Sr. coletor da 3ª Coletoria daquela capital impôs aos autuados a multa de 600\$00, mínimo cominado para o dispositivo dado como infringente. Satisfeito o depósito prévio, o recurso subiu para a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, dentro do prazo regulamentar. O Sr. delegado fiscal, depois de apreciar o processo, declarou relevada a penalidade imposta, à vista do que dispõe o Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, recorrendo, *ex-officio* para este Conselho, mandando, antes, dar ciência aos autuados.

Assim, e,

Considerando que a decisão recorrida *ex-officio* não tem mais cabimento, em face do que prescreve o art. 12 do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível.

Rio de Janeiro 2 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.983

Recurso n. 9.687 — Imposto de consumo — Recorrente, L. B. de Almeida & Comp., — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Dá-se provimento ao recurso voluntário, porque não ficaram caracterizadas as infrações capituladas no auto, uma vez que a guia selada está apenas à fatura, como já tem resolvido o Conselho, em casos idênticos.

Com a apreensão da fatura de fls. 3, e guia de fls. 4, foi lavrado auto de infração dos arts. 88, § 3.º e 111, § 12, letra e, do Decreto n. 739, de 24-9-1938, contra L. B. de Almeida & Comp., fabricantes estabelecidos nesta Capital.

Em sua defesa, os autuados declaram que não mandaram nota de venda, embora tenha sido extraída para efeito de controle, conforme provam com o documento apresentado, porque foi expedida fatura comercial onde a guia está referida e o imposto do selo pago, devidamente consignado.

O autuante sustentou o procedimento fiscal e a Inspeção da Alfandega, ao encaminhar o processo, opinou pela procedência do auto. A Contadoria da Delegacia Fiscal, na informação e parecer, julgou que, não tendo havido falta de pagamento do imposto, dolo ou má fé por parte da firma autuada e tendo em vista os termos da circular n. 5, de 12-11-1938, o auto era improcedente.

O Sr. delegado fiscal em Sergipe, todavia, julgou procedente o auto, e impôs à L. B. de Almeida & Comp., a multa de 1:000\$00, mínimo estabelecido para as disposições contravindas.

Foi interposto recurso para este Conselho, satisfeitas as extensões legais.

A firma recorrente, renova suas alegações de defesa e pede o cancelamento da penalidade imposta, à vista das razões que apresenta e do que consta do processo.

Assim, e

Considerando que este Conselho apreciando os recursos números 9.462 e 9.463, em sessão de 24 de maio corrente, conforme os acórdãos ns. 8.824 e 8.843, resolveu dar provimento aos recursos interpostos em casos idênticos ao que ora é apreciado;

Considerando que a guia selada está apenas à fatura respectiva como nos autos anteriores apreciados e julgados;

Considerando o mais que do processo consta e as considerações que deram motivo ao julgamento de autos em que foram dados como infringidos os mesmos dispositivos e apresentadas as mesmas razões;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, por ser improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.984

Recurso n. 9.690 — Imposto de consumo — Recorrente, Wilson de Moraes Teixeira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida, que guarda conformidade com as provas do processo e com os dispositivos do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Por infração dos arts. 72, 81, 111, §9.º e 112, § 9.º, letra "c", foi lavrado auto contra Wilson de Moraes Teixeira, comerciante em Retiro, Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, sendo apreendidos 17 pares de calçado, sem rótulo, sem selos, sem marca do preço de venda e desacompanhados da nota de venda. Porque a defesa, embora datada dentro do prazo, deu entrada depois do mesmo prazo legal, foi lavrado termo de revelia. Os autuantes, esclareceram que a mercadoria estava em depósito, para dentro do balcão do estabelecimento, e em mala, não fechada a chave. A Coletoria ao encaminhar o processo, opinou pela procedência do auto, informando que a firma, regularmente intimada, deixou transcorrer o prazo, só apresentando suas alegações, vários dias depois. O Sr. delegado fiscal, julgou provadas as infrações e impôs a Wilson de Moraes Teixeira, a multa de 2:000\$00, máximo previsto para a

infração do artigo capitulado, devendo prevalecer a do art. 111, § 9º, em face do que dispõe o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Foi interposto recurso para este Conselho, e satisfeitas as exigências legais.

Em suas razões de recurso, o autuado declara que estava ausente quando foi lavrado o auto; que a decisão não deve prevalecer porque o seu produtor julgou provados dispositivos referentes às obrigações de fabricantes e não de comerciantes, devendo, assim, haver redução na penalidade; que, na data da lavratura do auto, havia prazo para comunicação à Coletoria, das faltas encontradas; que, não sendo reincidente e não podendo provar, pelos motivos expostos, a procedência da mercadoria, pedia a desclassificação da multa, para mínimo do art. 81.

Assim sendo, e

Considerando que as infrações estão provadas pela falta de apresentação da nota de venda ou fatura e nos calçados apreendidos;

Considerando que o recorrente limitou-se a fazer simples declaração, sem apresentar qualquer prova;

Considerando que, assim sendo, responde por todas as infrações capituladas no auto;

Considerando que a decisão foi aplicada em obediência aos preceitos regulamentares, por se tratar de infrator revel;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.985

Recurso n. 9.697 — Imposto de Consumo — Recorrente, Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários da Metalúrgica Matarazo S.A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Provada a infração, com a apreensão dos selos, e confessada na defesa e no recurso, as simples alegações não bastam para ilidir a ação fiscal".

Por infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto n. 301, de 24-9-38, foi lavrado auto contra a Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários da Metalúrgica Matarazo S.A., com sede em São Paulo. Consta do balanço, que acompanha o auto, que no depósito daquela Sociedade foram encontradas 51 caixas de diferentes taxas do imposto de consumo, próprias para produtos estrangeiros e nacionais, pertencentes a mercadorias já consumidas. Em defesa a autuada recorda as regalias que gozam as instituições de sua espécie, declara que não houve má fé e apenas um lamentável lapso de um empregado que, sem a menor maldade, guardara em uma gaveta algumas sobras de selos. O autuante sustentou o procedimento fiscal e esclarece que sendo uma sociedade que goza de privilégios, deve, com maioria de razão, cumprir as suas obrigações para com o fisco federal. O Sr. diretor da Recebedoria apreciou o processo e julgou o auto procedente, impondo a autuada a multa de 1:000\$0, mínimo cominado para a infração autuada. Dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, foi interposto recurso para esta instância. Em suas razões a recorrente contesta que tenha cometido infração do art. 158 do Decreto n. 24.036-33, como pareceu ao autuante, porque não pode ser responsável pelo zelador do prédio de sua sede; que não tem por finalidade de vendas de espécie alguma, fornecendo, entretanto, algumas bebidas exclusivamente a seus associados; e, citando a legislação sobre cooperativismo, espera que seja julgada improcedente a ação fiscal, em face de outros julgados e por estar provado o rigor fiscal.

Assim, e

Considerando que a infração está provada, com a apreensão das caixas, e confessada pela autuada;

Considerando que pelo termo de balanço ficou comprovada a existência de depósito de bebidas pertencente a autuada;

Considerando que o simples passo de de fórmulas do imposto de consumo constitui contravenção punível, independente de prova de dolo ou má fé, como tem decidido este Conselho em vários acordãos;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.986

Recurso n. 10.706 — Imposto e consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrido, N. Sansone.

Deixa de se tomar conhecimento da decisão por estar incompleta, uma vez que dos 3 itens da consulta só o primeiro foi solucionado pelo ato recorrido "ex-officio".

N. Sansone, estabelecido em São Paulo, fez consulta ao Sr. diretor da Recebedoria, em petição de 31-5-38, formulada em três

itens, não referentes à tributação como sobre obrigações regulamentares de fabricante.

Tendo aquela autoridade desolvido apenas o primeiro daqueles itens, deixou incompleta a resposta da consulta feita na forma regulamentar.

Assim sendo, e

Atendendo que deixou de ser satisfeita determinação regulamentar, desde que deixaram de ser também apreciados e resolvidos assuntos constantes do mesmo processo e iniciado com uma só petição referente a um só regulamento;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para anular a decisão, afim de que sejam apreciados todos os itens da consulta.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.987

Recurso n. 10.827 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio". — Recorridos, Mangels & Kreutzberg Ltda.

"Negar-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão resolvendo que "luvas de cobre nu" e "luvas de cobre estanhado" não incidem na tributação do imposto de consumo, por se não acharem incluídas entre as ferragens em geral a que se refere o § 18, do art. 4º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Mangels & Kreutzberg Ltda., estabelecidas em São Paulo, consultaram ao Sr. diretor da Recebedoria Federal daquela Capital se os produtos de sua fabricação, denominados — luvas de cobre nu e luvas de cobre estanhado, — conforme amostras que apresentaram, incidiam no imposto de consumo.

Aquela autoridade respondeu que aquelas mercadorias escapavam à tributação, porque não se acham incluídas entre as ferragens em geral a que se refere o § 18, art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, e, dessa decisão, recorreu "ex-officio" para esta instância tendo sido o interessado cientificado, na forma regulamentar.

Assim, e

Atendendo a que os produtos conforme amostras apresentadas, denominados luvas de cobre nu e de cobre estanhado, não se acham incluídos entre os tributados pelo vigente regulamento do imposto de consumo,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente

ACÓRDÃO N. 8.988

Recurso n. 10.833 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio". — Recorrido: — Angelo Marzocco.

"Negar-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmando a decisão que resolveu que "carrapaticida Sucury" destinada ao tratamento do gado, não está tributada pelo regulamento do imposto de consumo, baixado com o Decreto 739, de 24-9-38.

Angelo Marzocco consultou ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo se o produto de sua fabricação, denominado "Carrapaticida Sucury", está ou não sujeito ao selo de consumo. Com a consulta veio um exemplar do rotulo empregado pelo fabricante consultante nos vidros da mercadoria. Aquela autoridade resolveu "que o produto apresentado pelo specimen — carrapaticida, Sucury, desde que vendido exclusivamente como carrapaticida, escapa à incidência do imposto de consumo", e, dessa sua decisão, recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Assim, e

Considerando que a mercadoria com o rotulo que apresenta, não pode ser considerada como especialidade farmaceutica e incluída entre as tributadas pelo vigente regulamento do imposto de consumo, em seu § 8º, alínea XII, do art. 4º;

Considerando que a decisão, assim resolvendo, guardou conformidade com os dispositivos vigentes;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez

ACORDÃO N. 8.989

Recurso n. 8.526 — Imposto de consumo — Recorrente, Recbedoria do Distrito Federal (*ex officio*) — Recorrido, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e B.L. Almeida.

Decreto-lei n. 1.301, de 24 de fevereiro de 1938. — O produto "Estúvia", pixe refinado para a conservação de ferro e madeira, não apresenta as características das tintas preparadas com pixe de alcatrão, não incidindo, por isso, sobre ele o imposto de consumo.

Para este Conselho, recorre *ex-officio* a Recbedoria do Distrito Federal, de sua decisão de fls. 20 e 21, expressa nos seguintes termos:

"Com fundamento nos artigos 81 e 204, parágrafo único, "c", do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado o auto de fls. 516, contra B.L. Almeida e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Consta do aludido auto que no período de 8 de janeiro de 1937 a 24 de fevereiro de 1938, a S.A. du Gaz de Rio de Janeiro vendeu à firma B.L. Almeida, 1.550.000 quilos de pixe refinado, sem a satisfação do tributo devido, na importância de 193.000\$0.

Em seguida os autuantes examinaram as escritas da S.A. du Gaz de Rio de Janeiro e verificaram que em 1937 e 1938, foram vendidos 258.940 quilos, dos quais 14.600 quilos não foram entregues, de pixe refinado, lavrando, em consequência, o termo complementar de fls. 20, ficando a sonegação elevada a 217.323\$4.

B.L. Almeida, limita-se a fazer referência ao nome do fabricante do produto que adquire, salientando não estar o mesmo sujeito ao imposto de consumo.

Submetido o produto a exame no Laboratório Nacional de Análises, ficou constatado, segundo se infere do laudo de fls. 14, tratar-se de "um pixe de alcatrão mineral, parcialmente expurgado de alguns princípios próprios."

A S.A. du Gaz de Rio de Janeiro, defendendo-se, declara que o produto apreendido é pixe de alcatrão e não tinta preparada com pixe de alcatrão.

Isto é o que consta do processo.

Segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que é o elementos essencial na individualização do produto, não se trata de tinta preparada com pixe de alcatrão, mas, sim, de pixe parcialmente purificado.

Ora, o pixe de alcatrão mineral não é mercadoria sujeita ao imposto de consumo, pois, dele não cogitou o Decreto n. 22.262, de 1932, modificado pelo Decreto número 24.487, de 1933, nem posteriormente, o Decreto-lei número 301 de 1938 e o atual Decreto-lei n. 739, também de 1938.

O regulamento taxa as tintas preparadas com pixe de alcatrão e não se refere, tácita ou expressamente ao pixe de alcatrão, o qual entra na composição daquelas tintas como matéria prima.

Assim e,

Considerando que os Decretos ns. 22.262, de 1932, 24.487, de 1933, e os Decreto-leis ns. 301 e 739, referem-se expressamente às tintas preparadas com pixe de alcatrão para sujeitá-las ao regime tributário;

Considerando que o produto apreendido segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises não se inclui na categoria daquelas tintas, por tratar-se de pixe parcialmente purificado;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 516 e o termo complementar de fls. 20 e desta minha decisão recorro, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação vigente".

Anote-se e encaminhe-se.

Recbedoria, 24 de abril de 1939. — O diretor, Xisto Vieira Filho.

Chegado o processo a este Conselho, foi pedido novo exame do produto, que deveria ser feito pelo Instituto Nacional de Tecnologia, visto que o Laboratório Nacional de Análises não esclarecera de modo pleno o assunto, isto é, não dissera se o produto examinado poderia ser considerado "tinta preparada com pixe de alcatrão".

Assim, solicitou este Conselho ao Instituto Nacional de Tecnologia se dignasse esclarecer:

a) a composição do produto examinado;

b) se está o mesmo incluído entre as tintas preparadas com pixe de alcatrão mineral;

c) quais os característicos dessas tintas, e se existe distinção entre tintas e vernizes preparados com pixe de alcatrão mineral.

A resposta do Instituto Nacional de Tecnologia, que se encontra a fls. 35, diz o seguinte:

a) "A análise revelou no produto em apreço a presença de cresóis e hidrocarburetos aromáticos de alto peso molecular. Trata-se de um produto proveniente de alca-

tão mineral, próprio para impregnação de madeira, atuando como inseticida.

b) "O produto em questão não pode, pela natureza da sua composição, ser considerado uma tinta, pois não oferece secatividade, sendo apenas uma preparação destinada à conservação de madeira.

c) Quanto ao 3º quesito, está prejudicado pela resposta dada ao 2º.

Isto posto, e

Considerando que, em face do exame procedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, se verifica que o produto "Estúvia", de fabricação da recorrida, não é tinta preparada com pixe de alcatrão;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: O senhor presidente, Vicente Galliez e o senhor Brandão Cavalcanti.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portarias de 13 de setembro de 1940:

O Ministro de Estado resolve designar Antônio de Oliveira Agra, Escriurário, classe E, do Quadro I, deste Ministério, para servir no Hospital Central da Marinha.

O Diretor Geral do Pessoal resolve:

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Arlindo Herculano Apóstolo, Operário de Arsenal, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Conceder um (1) ano de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Inácio Clemente de Carvalho Junior, Operário de Arsenal, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Conceder um (1) ano de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Luiz Gomes da Silva, Operário de Arsenal, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Portaria de 16 de setembro de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve conceder um (1) ano de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Henrique Luciano da Silva, Operário de Arsenal, classe E, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 17 de setembro de 1940:

O Ministro de Estado resolve tornar sem efeito a Portaria número 1.729, de 1-7-1940, pela qual foi admitido Roberto Monteiro da Silva, para exercer a função de Artífice VIII, extranumerário-mensalista, na Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

O Diretor Geral do Pessoal resolve conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Otávio José de Carvalho, Foguista, classe F, do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 18 de setembro de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve:

Conceder seis (6) meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a Estevão Luiz de Matos, Foguista, classe F, do Quadro I, deste Ministério.

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Ernesto Ventura Nogueira da Silva Vianna, Escriurário, Referência XIII, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Portaria de 19 de setembro de 1940:

O Ministro de Estado resolve tornar sem efeito a Portaria de 21 de junho de 1940, que removeu, *ex officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, Alfredo Borges de Sousa, Maquinista-Marítimo, classe G, do Quadro III, Serviços Regionais, deste Ministério, da sede da Capitania dos Portos da Baía para a Delegacia dessa Capitania, em Ilhéus.

Portarias de 20 de setembro de 1940:

O Ministro de Estado resolve:

Dispensar, a pedido, José Mafei, da função de Auxiliar de Escritório, Referência VII, Extranumerário-mensalista, da Diretoria Geral do Pessoal.

Dispensar, a pedido, Ramiro Varela Freire, da função de Auxiliar de Escritório, Referência XI, Extranumerário mensalista, da Diretoria Geral do Pessoal.

O Diretor Geral do Pessoal resolve considerar licenciado, para tratamento de saúde, nos dias 5, 6, 11 e 12 de julho de 1940, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Antônio Ramos, Operário de Arsenal, classe B, do Quadro I, deste Ministério.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DE GUERRA

Dia 21 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia do Paraná:

N. 3.597 — Ministério da Fazenda 1.582 — 2:158\$5, à firma G. Nickel J. & Cia.

N. 3.598 — Ministério da Fazenda 1.583 — 238\$5, à D. Ana Choma.

Na Delegacia de Santa Catarina:

N. 3.599 — Ministério da Fazenda 1.584 — 140\$0, a Procópio Caetano da Silva.

N. 3.600 — Impa. 1 — Havendo cessado os motivos que determinaram a suspensão das concessões de desembarque e trânsito de armas, munições e explosivos nas Alfândegas, Companhias de Navegação e Estradas de Ferro, estabelecida em aviso n. 751, de 13 de dezembro de 1935, modificada posteriormente em avisos ns. 28 e 36 de 20 e 27 de janeiro de 1936, e 716, de 21 de outubro de 1937, que mantiveram restrições quanto a certos artigos e determinadas regiões do país, ficam revogadas tais disposições, passando a vigorar integralmente o regime instituído pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1935, reservando-se este Ministério, na conformidade do art. 168 do citado regulamento, o direito de negar importações, desembarques e licenças de trânsito sempre que, a seu critério, julgar conveniente aos interesses nacionais para todos os materiais e produtos constantes da dita regulamentação ou parte deles.

N. 3.596 — Dir. Fun. 537 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Manda entregar ao agente diretor da Fábrica de Piquete a importância de 280:000\$0 (duzentos e oitenta contos de réis), para aquisição de um terreno com várias edificações, destinado a servir de depósito de trânsito da Fábrica de Piquete, nos termos do Decreto-lei n. 2.509, de 20 do mês findo ("Diário Oficial", de 22-8-940), e por conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, para o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Em aviso n. 79, de 16 do mês corrente, do Ministério da Fazenda a este Ministério, foi a aludida quantia posta à disposição dessa Diretoria.

Em 21 de setembro de 1940

Notas:

N. 493 — Ao Sr. Comandante da 8ª Região Militar — Autoriza a permanência na Bateria Independente de Artilharia Automóvel do Belém do sub-tenente Nassau Ferreira Dourado, até a chegada do seu substituto.

N. 499 — Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército — O 1º tenente farmacêutico, convocado, Zoroastro Melo continua a servir no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940 — Aviso n. 3.621 — Imov. 1.

I — A experiência tem mostrado a necessidade de estabelecer-se um critério rigoroso na escolha de terrenos onde se devam construir quartéis, hospitais, casas para oficiais, edifícios, campos de aviação, etc., de modo a evitar-se que se reproduzam as críticas e restrições, muitas vezes procedentes, sobre a inconveniência desses terrenos, adquiridos ou aceitos por doação, assim de servirem aos fins para que foram escolhidos.

II — Os terrenos destinados a essas construções devem satisfazer, essencialmente, às seguintes condições:

- a) adaptação ao fim a que se destinam;
- b) salubridade (terreno, alto, seco, saneado, etc.);
- c) existência de água potável, luz e esgoto;
- d) condições topográficas favoráveis à implantação da construção, sem exigência de dispendiosos trabalhos complementares (corretos, aterros, etc.);

e) situação na orla da cidade, nas proximidades das linhas de bondes (no máximo 1 km.), exceto os terrenos de aviação e invernações, que obedecerão a características próprias;

f) facilidade de comunicações com o centro da cidade e com os terrenos de instrução;

g) área disponível para prováveis ampliações.

III — No tocante à construção de casas para oficiais deverão ser, em princípio, evitadas as "vilas militares", escolhendo-se, de preferência, vários terrenos nas proximidades do quartel e da cidade, em locais já habitados e neles se construindo grupo de casas.

IV — A escolha de um terreno para quartel (compra ou doação) fica condicionada à compra ou doação de outro terreno conveniente para a construção de uma linha de tiro, que venha servir ao mesmo quartel.

V — Para proceder-se à escolha de terrenos, serão constituídas, a partir de 15 de outubro próximo, as seguintes comissões:

a) Comissões Regionais de Escolha de Terrenos (C. R. E. T.), em todas as regiões, exceto na 1ª Região Militar, compostas:

Membros Permanente — O Chefe do Estado Maior, Presidente. O Chefe do Serviço de Engenharia.

Chefe do Serviço de Saúde.

Membros Transitórios — Um oficial de arma montada.

Um oficial de Infantaria.

Um oficial de Aeronáutica.

Um oficial veterinário.

conforme se trate, respectivamente, de quartel para tropa montada, tropa a pé, "hangar" ou terreno de aviação e invernoada ou posto de monta;

b) Comissão de Escolha de Terrenos (C. E. T.) na Diretoria de Engenharia (para estabelecimentos, etc., com sede na 1ª Região Militar).

Constituição:

Membros Permanentes — Chefe de Secção do Estado Maior do Exército.

Chefe da Comissão de Tombamento.

Chefe da Secção de Obras da Diretoria de Engenharia.

Médico Sanitarista (da D. S. E.);

Membros Transitórios — Oficial de Infantaria (da 1ª R. M.).

Oficial de arma montada (da 1ª R. M.).

Oficial da Diretoria de Aeronáutica.

Oficial da Diretoria de Material Bélico.

Oficial da Diretoria de Artilharia de Costa.

Oficial veterinário.

conforme o destino dos terrenos a escolher, cabendo a presidência ao mais graduado, de preferência ao oficial do Estado Maior do Exército.

As designações para as comissões a, serão feitas pelos Comandantes de Região, que darão ciência ao Ministro da Guerra.

As designações para a comissão b, serão feitas pelo próprio Ministro, por indicação dos órgãos interessados.

VI — Os relatórios das Comissões Regionais serão submetidos ao parecer dos Comandantes de Região, que os encaminharão à Diretoria de Engenharia; esta, por sua vez manifestará o seu parecer, transmitindo ao Ministro, para decisão final.

Os relatórios da Comissão de Escolha, referentes à 1ª Região Militar, serão examinados pelo diretor de Engenharia e por ele submetidos à decisão ministerial. — General Eurico G. Dutra.

Despachos:

Em 17 de setembro de 1940:

Foi mandado publicar que foram considerados devedores remissos, nos termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os contribuintes: Gratuliano José Gonçalves; Joaquim Lopes, Victorino H. Pereira, Simão Camhi, Tipo-Cartonagem Estela Ltda., J. Gomes & Tavares, Manuel Rodrigues Cosme, Acib Neme & Irmão, Carolino Gomes Ribeiro.

Em 23 de setembro de 1940:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do quadro ordinário para o suplementar privativo, os capitães Eugênio de Castilho Freire (do 4º R.A.M.) e Antônio Vieira Ferreira (do 3º R.A.M.).

Requerimentos:

Acrísio Vasconcelos, 1º sargento do 4º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, em face das informações.

Benjamin Simon, capitão farmacêutico, pedindo melhor colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.P.E. (38-940, item IV).

Ciro Linhares, 2º tenente, pedindo retificação de colocação na relação de promoções por antiguidade. — Nada há que deferir. O requerente está colocado no Almanaque do Ministério da Guerra no lugar que lhe é devido.

Edilberto Pinto Nogueira, capitão, pedindo melhor colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Deferido de acordo com o parecer da C.P.E. (36-940, item III).

Francisco Câmara Simões, capitão, pedindo retificação de sua classificação no Almanaque Militar. — Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo.

Guilherme Bianco, 1º tenente intendente do Exército, pedindo retificação da data de seu nascimento, no Almanaque do Ministério da Guerra. — Enge-se a retificação para 26 de agosto de 1910.

João Batista Braga do Araujo, major médico, pedindo por equidade, contagem de tempo de serviço e retificação de colocação no Almanaque Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mário Miranda Santa Rosa, aspirante a oficial, pedindo seja contada sua antiguidade de posto de 31-3-938, assim como a sua colocação na respectiva turma, por ordem de merecimento intelectual. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.P.E. (37-940, item IV).

Nilo Augusto Guerreiro Lima, major, pedindo contagem de antiguidade do posto de major. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Olo Foga da Silveira, coronel de 1ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo constem de seus assentamentos as referências elogiosas com que distinguiram o requerente a extinta Assembléia Legislativa e a Ordem dos Advogados do Brasil, ambas do Estado do Maranhão. — Nada há que deferir, em vista de já terem sido encerradas pela Diretoria de Infantaria, as alterações do requerente.

Valdemar Colago Veras, capitão-médico, pedindo retificação de colocação no Almanaque da Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.P.E. (33-940, item IV).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Sr. General Secretário Geral:

Antenor Ribeiro dos Santos, soldado músico de 3ª classe, da Escola de Aeronáutica do Exército, pedindo transferência para a Escola Preparatória de Cadetes. — Transfiro para o 6º B.C., para preenchimento de vaga de músico de 3ª classe (cornetim em sibemol) de acordo com a informação da Diretoria de Infantaria. Despesas por conta própria. (S-2 — P. 22.874-40).

José Pereira da Silva, cabo reformado, pedindo transferência de residência, de Ponta Preta para esta Capital. — Deferido, de acordo com a informação da D.R., correndo as despesas do transporte por conta própria e devendo ficar adido ao Asilo de Inválidos da Pátria. (S-2 — P.1. 22.677-40).

José Moreira, ex-músico, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido o disposto nos itens VI e VII do aviso n. 195, de 24-III-939. (S-1 — 25.421-40).

Américo Nioz, 3º sargento da Bateria Quadros, pedindo transferência para o Contingente da Fábrica de Curitiba. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Infantaria, por não haver vaga presentemente. (S-2 — P.22.339-40).

Francisco Teixeira Martins, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo promoção ao posto imediato. — Indeferido, por satisfazer as exigências da letra "a", do artigo 41, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.231, de 31-XII-921. (S-2 — P. 23.625-40).

Declaro quais os documentos que pede. (S-2 — P.25.249-40).

José Maria Marques, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Indeferido, por se tratar de oficial reformado. (S-2 — P.25.224-40).

Roaci Pinheiro da Silva Peláio, pedindo devolução de documentos anexados a uma petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo. (S-2 — P.25.220-40).

Severino Francisco Alves, 1º sargento da reserva remunerada, pedindo para que seus vencimentos lhe sejam pagos pela 2ª Circunscrição de Recrutamento. — Deferido, de acordo com a informação da D.R. (S-2 — P. 25.324-40).

Raul de Almeida Coutinho, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Compareça à Secretaria, para prestar esclarecimentos. (S-2 — P. 23.507-40).

Alfredo Luiz de Almeida, sargento ajudante reformado, pedindo reconsideração do despacho de um requerimento. — Mantenho o meu despacho anterior, em face da informação da D.R. (S-1 — 22.038-40).

Luiz Fernandes Cruz, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 24.904-40).

Quintino Alves de Souza, fuzileiro naval, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P. 24.980-40).

José dos Santos Filho, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2 — P.25.071-40).

Manuel Tavares de Almeida, alegando ter extraviado seu certificado de reservista pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.914-40).

Luiz Boaventura dos Santos, pedindo, para fins de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.905-40).

Domicílio Pereira Vieira, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.903, de 1940).

Maria Hermenegilda M. Stranger B. Nobrega Di Cavalcante Melo, pedindo certidão da situação de seu falecido marido. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 25.216-40).

Armando Fagundes de Carvalho, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.906-40).

Paulo da Almeida Lousada, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim, mediante propostas das repartições interessadas. (S/9-P. 24.617-40).

Augusto Pereira de Carvalho, funcionário aposentado do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo melhoria dos proventos de sua aposentadoria. — Indeferido, em face do parecer do D. A. S. P. (S/3-P. 18.390-40).

Manuel José de Sousa, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedidos, mas sim, mediante prestação de concursos e propostas das repartições interessadas. (S/3-P. 24.755-40).

João de Moura Dias, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido. A transferência do requerente foi por interesse próprio e a pedido. (S/1-P. 25.528-40).

Edite Santos da Rocha, esposa do 3º sargento reformado, Olímpio Palmeiras da Rocha, pedindo amparo. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no aviso n. 374 (reservado), de 11 de julho de 1939. (S/1-P. 25.513-40).

Custódio Ferreira, ex-cabo corneteiro, pedindo reinclusão. — Arquite-se, por não ter sido cumprido o disposto no item VII, do aviso n. 195, de 24 de março de 1939. (S/1-P. 25.709-40).

Júlio de Matos Ibiapina, major honorário, professor do Colégio Militar, pedindo restituição de vencimentos descontados. — Indeferido, de acordo com a letra "a" do art. 34, do C. V. V. M. E. e art. 358 do R. I. S. G., aprovado pelo Decreto n. 3.932, de 12 de abril de 1939, vigente na ocasião. (S/1-P. 25.529-40).

Antônio Luiz Fernandes de Sousa, capitão reformado, pedindo reversão ao serviço ativo. — Arquite-se, visto não ter sido cumprido o disposto no item VII do aviso n. 195, de 24 de março de 1939. (S/1-P. 25.544-40).

Tomás de Sousa Revorodo, 2º tenente da reserva de 1ª linha, pedindo efetivação no posto. — Arquite-se, por não ter dado cumprimento ao disposto nos itens VI e VII do aviso n. 195, de 24 de março de 1939. O selo dos documentos é, além disso, insuficiente. (S/1-P. 25.753-40).

Emanuel Vitor Pereira, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas. (S/3-P. 25.446-40).

E. A. Castañeira & Irmão, negociantes estabelecidos nesta Capital, pedindo seja o servente da classe E, do Quadro I, Manuel Francisco Mendes, classificado na Diretoria do Material Bélico, compelido a satisfazer uma dívida contraída com a sua casa comercial. — O requerente prove o que alega, pois o servente Manuel Francisco Mendes nega-se a reconhecer a dívida que lhe é imputada. (S/P. 22.080-40).

Lauro Rodrigues Ferreira, ex-auxiliar de escritório do Serviço de Fundos da 1ª R. M., pedindo sejam científicas as 3ª Seção e Comissão de Eficiência, deste Ministério, que o requerente pediu reconsideração de despacho exarado em um seu requerimento em que solicitava reintegração. — Aguarde despacho do Exmo. senhor ministro. (S/P. 25.354-40).

José Pereira Martins, 1º cabo, pedindo promoção a 3º sargento. — Arquite-se, de acordo com o disposto no Aviso n. 1.392, de 3 de abril de 1940. (S/1-P. 25.819-40).

Eulides Correia, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. (S/1-P. 25.857-40).

Daniel Araujo, ex-músico, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, em face das informações, e por falta de amparo legal. (S/1-P. 6.594-40).

Manuel da Silva, ex-soldado, pedindo solução de um requerimento em que pedia asilamento. — O requerimento do peticionário foi indeferido em 7 de outubro de 1931, porque a junta que o examinou não o julgou um inválido. Novamente submetido a inspeção de saúde em 19 de dezembro de 1939, teve o seguinte despacho, da junta: "Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Não pode prover os meios de subsistência, não precisando porém de cuidados especiais. A impossibilidade de prover os meios de subsistência decorre de lesão posteriormente adquirida, não existindo relação de causa e efeito com a lesão mórbida descrita no Inquérito Sanitário de Origem. Assim e de acordo com as informações das Diretorias de Saúde do Exército e de Recrutamento, o peticionário não tem direito ao asilamento por não satisfazer a exigência do art. 1º do Decreto n. 2.774, de 20 de junho de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.547, de 31 de dezembro de 1938". (S/2-P. 48.494-39).

João Augusto de Carvalho, pedindo caderneta militar. — Compareça ao Forte da Vigia, onde se acha a sua caderneta. (S/2-P. 23.373-40).

Israél de Azeredo Coutinho, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.464-40).

Túlio Beleza, capitão, pedindo averbação de tempo de serviço no Almanaque Militar. — Arquite-se, em face do que preceitua o aviso n. 939, de 28 de setembro de 1939. (S/2-P. 17.439-40).

Geraldo Monteiro, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.465-40).

Alzira Alves Wingler, pedindo baixa das fileiras do Exército de seu marido Francisco Wingler. — Arquite-se. O soldado Francisco Wingler já foi licenciado conforme informação do Batalhão de Guardas. (S/2-P. 20.820-40).

Almerindo Vale de Meireles Filho, reservista, pedindo promoção na reserva ao posto de 3º sargento. — Indeferido em face da informação da Diretoria de Aeronáutica. O requerente não fez o curso de sargentos. (S/2-P. 20.989-40).

Pompilio Passini, ex-praça, pedindo reconsideração do ato que o excluiu das fileiras do Exército. — Arquite-se, em face do despacho proferido em novo despacho novamente dado ao requerimento do ex-cabo Amaro Gomes da Silva. (S/2-P. 11.614-40).

Humberto Rossi, negociante, pedindo providências afim de que diversos sargentos e praças sejam compelidos a saldarem seus débitos.

— Faça prova da dívida. (S-2-P. 22.996-40).

Francisco Luiz Leitão, 1º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Eucledes Campos de Oliveira, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 24.030-40).

Rodolfo Ribeiro de Sousa Filho, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria. (S-2-P. 11.126-39).

Valdir Lemos Lopes, 2º tenente médico de 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo restituição de seu diploma de médico. — Restitua-se, mediante recibo. (S-2-P. 24.271-40).

Georgela da Conceição, viúva do 3º sargento enfermeiro Severino Gomes de Barros, pedindo certidão dos assentamentos de seu falecido esposo. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 20.675-40).

Hervig Hass, pedindo certidão do teor de seu registro civil de nascimento. — Forneça-se, na forma da lei, certidão do teor do registro civil de nascimento. (S-2-P. 23.187-40).

Rodrigues Loureiro & Comp., negociantes, pedindo devolução de documentos anexados a uma petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo. (S-2-P. 23.508-40).

Herberto Nieck, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei. (S-2-P. 24.342-40).

Virgílio Machado, soldado, pedindo asilamento. — Indeferido, de acordo com as informações da Diretoria de Saúde do Exército e de Recrutamento. (S-2-P. 30.668-39).

Paulo Emídio Vila Lobos Bormann Borges, pedindo inspeção de saúde, afim de se isentar do Serviço Militar. — Indeferido, em face do aviso n. 442, de 24-5-939 e de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento. (S-2-P. 18.404-40).

W. M. Jackson Inc., pedindo providências, afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Secção) para tomar conhecimento de uma informação sobre o pagamento do débito. (S-2-P. 3.691-40).

Carlos Pinheiro, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Compareça à S. G. M. G. (2ª Secção). (S-2-P. 20.496-40).

Luiz Carlos Gonzaga, pedindo certidão dos cargos que ocupou no Colégio Militar. — Indeferido, pois não vem declarado o fim a que se destina a certidão. (S-3-P. 25.750-40).

Genira Mate de Freitas, pedindo emprego para seu marido. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante prestação de concurso e proposta das repartições interessadas. (S-3-P. 25.516-40).

Leonel Vieira de Lima, pedindo emprego para um de seus filhos. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante prestação de concurso e proposta das repartições interessadas. (S-3-P. 25.517-40).

Aloisio Magalhães, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedidos, mas sim mediante prestação de concurso e proposta das repartições interessadas. (S-3-P. 25.521 de 1940).

José Silva & Comp. Ltda., pedindo seja compelido um funcionário da Diretoria de Engenharia a saldar um débito contraído com a sua casa comercial. — Arquite-se, em face da informação. (S-3-P. 20.223-40).

Terceria Secção

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

José Primo Filho, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante concurso e proposta das repartições interessadas. (S/3-P. 26.225-40).

José Agostinho da Silva, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante concurso e proposta das repartições interessadas. (S/3-P. 26.226-40).

Francisco Guimarães, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante concurso e proposta das repartições interessadas. (S/3-P. 26.229-40).

Vicência Pereira de Sousa, esposa do escrivão da classe E, do Quadro III, José Veneslau de Sousa, classificado no Hospital Mi-

litar de Belém, pedindo o amparo do Exmo. Sr. Presidente da República sobre o pedido feito por seu marido, em dois requerimentos, para melhoria de classificação na carreira a que pertence, o qual foi indeferido por este Ministério. — Arquite-se, em face das informações. (S/3-P. 19.805-40).

Artur Simão de Sousa, ex-auxiliar de escrita de 5ª classe, do Parque Central de Aeronáutica, pedindo a sua readmissão naquelas funções. — Nada ha que deferir. Arquite-se. (S/3-P. 25.515-40).

Licenças

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Quinze dias, a Alberto José de Santana, auxiliar de artífice, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23-8-940.

Vinte dias, a Palimércio Ernesto Borja, servente, Padrão VI, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 29-8-940.

Noventa dias, a Ataliba Maia, correio da classe E, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 24-7-940.

Quinze dias, a Manuel Sérgio do Carmo, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 13-8-940.

Noventa dias, a Davi Correia das Neves, escrevente da classe G, do Quadro I, classificado na Diretoria de Aeronáutica do Exército, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 23-8-940.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Lucrácio Gonçalves, trabalhador, Padrão IV, a partir de 25 de julho de 1940;

Trinta dias a Dionísio Gonçalves, trabalhador, Padrão IV, a partir de 1 de agosto de 1940;

Quinze dias a Luiz de Faria, trabalhador, Padrão III, a partir de 2 de agosto de 1940;

Oito dias a Valdemar Ferreira Gali, praticante de escritório, Padrão IV, a partir de 5 de agosto de 1940;

Quinze dias a Manuel Laurindo de Sousa, trabalhador, Padrão III, a partir de 7 de agosto de 1940;

Trinta dias a José Gonçalves, trabalhador, Padrão IV, a partir de 16 de agosto de 1940;

Trinta dias a Domingos Correia, trabalhador, Padrão III, a partir de 17 de agosto de 1940;

Trinta dias a Benedito Irineu, trabalhador, Padrão IV, a partir de 22 de agosto de 1940;

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oito dias a Benedito Simeão Correia, servente da classe B, do Quadro III, a partir de 5 de agosto de 1940;

Quinze dias a Augusto de França Pereira, servente da classe B, do Quadro III, a partir de 5 de agosto de 1940.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Pedro Celestino da Cunha, trabalhador, Padrão IV, a partir de 21 de agosto de 1940;

Trinta dias a Francisco de Assis, trabalhador, Padrão IV, a partir de 21 de agosto de 1940 (ofício n. 2.176-D3, de 17 de setembro de 1940, da D.M.B.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fôra:

Cento e oitenta dias a Elias Lima, trabalhador, Padrão V, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 30 de março de 1940 (ofício n. 2.179-D3, de 17 de setembro de 1940, da D.M.B.).

Pelo Sr. Diretor do H. M. de Juiz de Fôra:

Sessenta dias a Manuel Luiz Tiago, servente da classe D, do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 3 de setembro de 1940 (ofício n. 899, de 14 de setembro de 1940, do H. M. de Juiz de Fôra).

Retificação ao Diário Oficial de 19 de setembro de 1940:

A página 17.936, 1ª coluna *in fine*, onde se lê:

João de Araujo Chaves, Padrão V...

Leia-se:

João de Araujo Chaves, servente, Padrão V...

A mesma página, 2ª coluna, onde se lê:

Quatro dias a Luiz Fagundes de Sousa, artífice, Padrão VII, do Nove dias a Odiro Carlos, servente, Padrão V, da Fábrica de Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23 de julho de 1940; Bonsucesso, a partir de 7 de agosto de 1940.

Leia-se:

Quatro dias a Luiz Fagundes de Sousa, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23 de julho de 1940;

Nove dias a Odiro Carlos, servente, Padrão V, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 7 de agosto de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 482

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Ubacense Ltda., e em face do parecer n. 184, de 19 de agosto do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixara, rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como o local sito nas proximidades da Avenida dos Andradas, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, para a montagem da estação da requerente, cuja permissão para funcionamento foi outorgada pela Portaria n. 324, de 1 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*,

(C. 9.370 — 24-9-40 — 1941).

PORTARIA N. 501

O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado no processo da mesma Secretaria de Estado, n. 30.800-40, resolve designar os engenheiros Francisco de Sá Lessa, Moacir Malheiros Fernandes Silva e Ernesto Lopes da Fonseca Costa para constituir, sob a presidência do primeiro, a Comissão de que trata o artigo 3º do Decreto n. 23.703, de 5 de janeiro de 1934, que se incumbirá também dos estudos necessários ao estabelecimento do justo preço do gás para consumo, bem como das condições de revisão do contrato.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*

PORTARIA N. 503

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 371-Z, de 9 do corrente, resolve aprovar o novo programa das obras e aquisições, que com esta baixa, assinado pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a serem realizadas pela Estrada de Ferro de Goiaz, no corrente ano, no total de 4.200:000\$0 (quatro mil e duzentos contos de réis), sendo: 1.300:000\$0 (mil e trezentos contos de réis), para pessoal e 2.900:000\$0 (dois mil e novecentos contos de réis) para material, em substituição ao que fora aprovado pela Portaria n. 172, de 27 de março último.

As despesas referidas serão custeadas pelas subconsignações I, alínea 08), 2, alínea 11), letra "c" e 3, alínea 04), letra "b", consignação I, da verba 5ª do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*,

Novo programa das obras e aquisições, a serem realizadas, no corrente ano, pela Estrada de Ferro Goiaz, no total de 4.200:000\$0, a que se refere a Portaria n. 503, desta data.

N.º	Especificações	Parcial	Total
-----	----------------	---------	-------

Obras na Estrada:

(Sub-consignação n. 1):

1. Empedramento da via permanente entre Ipameri (Klm. 153,162) e Pires do Rio (Klms. 218,123), início do trabalho, admitindo-se a execução de 8 quilômetros a 52:96985	423:756\$0
--	------------

2. Construção de casas de turma, casas para agentes e mestres de linha; da nova estação de Goiandira (Klms. 90 + 609), respectiva esplanada, passagem superior e serviço de terraplenagem; de 2 postos telegráficos nos Klms. 39 e 104; do depósito de Pires do Rio (Klm. 218 + 123), conforme projetos e orçamentos constantes do programa aprovado pela Portaria n. 172, de 27-3-40. Importância prevista para o exercício	412:186\$0
--	------------

N.º	Especificações	Parcial	Total
3.	Estudos do ramal de acesso a Goiânia; construção de uma linha telegráfica provisória, ligando Goiânia à rede da Estrada de Ferro Goiaz, constantes do mencionado programa, bem como, de uma garage para o serviço naquela cidade	131:058\$0	
A — Soma — Sub-consignação n. 1	Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro de Goiaz e instalação de suas novas oficinas::		1.000:000\$0
	(Sub-consignação n. 2):		
1.	Prosseguimento da construção do prolongamento além de Anápolis, de conformidade com o especificado no programa aprovado pela Portaria n. 172, de 27-3-40; transporte de materiais, etc.	1.180:000\$0	
2.	Prosseguimento da construção das novas oficinas, inclusive cobertura metálica e vala para o carretão, de conformidade com o especificado no programa aprovado pela Portaria n. 172, de 27-3-40; aquisição de máquinas, ferramentas para a instalação das mesmas oficinas; transportes de materiais, etc...	1.520:000\$0	
B — Soma — Subconsignação n. 2			3:000:000\$0
	(Sub-consignação n. 3):		
1.	Reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações compreendendo a reconstrução do depósito de Ipameri, reforma do edifício da Estação de Araguaí, inclusive regularização e instalações de seu acesso principal, reconstrução de várias casas de turma e outros edifícios	200:000\$0	
C — Soma da sub-consignação n. 3			200:000\$0
	Total da verba		4.200:000\$0

Resumo e discriminação das despesas com pessoal e material

	Pessoal	Material	Total
A — Obras na Estrada.	800:000\$0	200:000\$0	1.000:000\$0
B — Prosseguimento da construção e novas oficinas	400:000\$0	2.600:000\$0	3.000:000\$0
C — Reconstruções, etc.	100:000\$0	100:000\$0	200:000\$0
Somas	1.300:000\$0	2.900:000\$0	4.200:000\$0

Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (3.ª Seção), em 24 de setembro de 1940. — *Encas, Cardoso de Castro*, diretor interino.

Inspeção Federal das Estradas

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

315-Z — Em 2 de agosto de 1940

E. F. Santa Catarina

Assunto: Tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1939.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a ata e demais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catarina e suas Seções Fluvial e Rodoviária, relativa ao 1º semestre de 1939.

Extensão em tráfego

Via Férrea	114,200 klms.
Seção Fluvial	72,000 klms.
Seção Rodoviária	30,000 klms.

Movimento financeiro

A Junta apurou, para o semestre em exame, o seguinte movimento financeiro.

Via Férrea:

Receita	915:718\$5
Despesa	925:623\$2
Saldo	20:095\$3

Seção Fluvial:

Receita	89:839\$4
Despesa	112:686\$8
"Deficit"	22:847\$4

Seção Rodoviária::

Receita	35:156\$8
Despesa	31:180\$8
Saldo	4:276\$0

Receita total	1.071:014\$7
Despesa total	1.069:490\$8
Saldo	1:523\$9

Na despesa foi glosada pela Junta a importância de 500\$0, referente à publicação de uma notícia sobre a estrada numa edição especial do jornal "A Gazeta", da capital do Estado de Santa Catarina.

Na despesa geral, estão incluídas as seguintes parcelas:

6:000\$0 — correspondente à Quota de Fiscalização relativa ao primeiro semestre de 1939;

24:018\$6 — da contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

A Quota de Fiscalização e parte da contribuição para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, na importância de 21:693\$5, estão computadas nas despesas da via férrea, e a parte da mesma contribuição, na importância de 2:325\$1, nas despesas da via Fluvial e Rodoviária.

Seção rodoviária:

A Junta verificou que esta Seção continua funcionando com autorização desta Inspeção, a título precário, enquanto não for solucionado o requerimento em que o Estado arrendatário submeteu à aprovação de V. Ex., a Tabela de Fretes e respectivo Regulamento. O quadro do pessoal dessa Seção já foi aprovado pela portaria, n. 607, de 31 de dezembro de 1937.

Quota de arrendamento:

De acordo com o contrato em vigor, cabe ao Governo Federal, como quota de arrendamento, a quantia de 762\$0, ou seja, 50% do saldo apurado, que foi recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Florianópolis, em 29 de maio de 1940.

Quota de Fiscalização:

A Quota de Fiscalização, referente ao semestre em exame, na importância de 6:000\$0, foi recolhida, dentro do prazo prescrito no contrato de arrendamento, ao Tesouro Nacional, em Santa Catarina, conforme consta do conhecimento n. 11, de 5 de janeiro de 1939, exibido à Junta.

Taxa adicional:

A arrecadação, durante o semestre em exame, atingiu o valor de 89:329\$6, tendo sido recolhida, à Agência do Banco do Brasil, em Blumenau, até 30 de junho de 1939, a quantia de 83:534\$7 referente às arrecadações dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1938 e janeiro, fevereiro e março de 1939. Verificou também a Junta que foi creditada a importância de 2:153\$7 relativa aos juros de 2% contados pela Agência do Banco do Brasil, correspondente ao período de 25 de dezembro de 1938 a 24 de junho de 1939, bem assim que foi recolhida em 3 de janeiro de 1939, à mesma Agência, a quantia de 7:772\$7 referente ao saldo da prestação de contas do adiantamento de 70:000\$0 feito à estrada, conforme autorização feita pelo ofício número 262-I, de 7 de junho de 1937, desta Inspeção.

Retiradas por conta da taxa:

Essas retiradas se elevaram a 221:542\$8, a saber:

Instalação sanitária no armazem do Rio do Sul (Item n. 9 do programa aprovado pela portaria, 791, de 30 de novembro de 1936)	5:148\$7
--	----------

Cobertura com telhas e reforço no madeiramento do telhado no edificio do almoxarifado. (Item n. 10 do programa aprovado)	3:430\$7
Construção de um galpão para fundição (Item n. 11 do programa aprovado)	3:159\$1
Adaptação de uma prancha em vagão fechado (Item n. 3 do programa aprovado)	10:935\$0
Construção de dois edificios para as estações de Indaial e Aquidaban. (Item n. 13 do programa aprovado)	152:339\$2
Construção de dois edificios para moradia dos agentes de Indaial e Subida (Projetos e orçamentos aprovados por portaria desta Inspeção de 27-4-1938)	37:087\$3
Construção de uma garage em Blumenau. (Projeto e orçamento aprovados por portarias desta Inspeção de 27-4-38 e 31-10-38)	9:442\$8
Total	221:542\$8

As retiradas foram devidamente autorizadas por esta Inspeção

Assim, se acha em depósito na Agência do Banco do Brasil, em Blumenau, a quantia de 228:815\$5, conforme a demonstração seguinte:

Depósito em 31-12-1938	356:897\$2
Recolhimento no semestre	83:534\$7
Juros em 24-6-1939	2:153\$7
Saldo da prestação de contas do adiantamento de réis 70:000\$0 feito à Estrada	7:772\$7
Total	450:358\$3
Retirado	221:542\$8
Saldo em depósito em 30-6-1939	228:815\$5

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

A arrecadação para esta Caixa durante o semestre em apreço, foi de 74:699\$4, que se encontra devidamente discriminada na ata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Verificou a Junta que foi recolhida à Agência do Banco do Brasil, em Blumenau, à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma do art. 11 do Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, a quantia de 1:494\$6, recolhimento esse comprovado com a exibição dos recibos de 30 de março, 30 de maio, 28 de junho e 28 de julho de 1939, correspondentes aos meses de fevereiro, abril, maio e junho do mesmo ano.

Conselho Nacional do Trabalho:

Verificou ainda a Junta ter sido recolhida a quota que coube ao Conselho Nacional do Trabalho, na importância de 807\$3, na forma do disposto no art. 11 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Material importado com isenção de direitos:

Em cumprimento ao que determina o aviso n. 82, de 7 de julho de 1924, do Sr. ministro da Viação, que manda, com relação ao material importado com isenção de direitos, seja declarada a importância que teria de ser paga se não houvesse a referida isenção, afim de poder ser conhecida a extensão do favor outorgado, verificou a Junta que nenhum material foi importado pela estrada, durante o primeiro semestre de 1939.

Conta de capital:

A Junta verificou que, até a presente data, nenhuma parcela foi invertida pelo Estado arrendatário em conta de capital.

Junta:

A Junta estava assim constituída: Presidente — o engenheiro chefe da 7ª Fiscalização, Joaquim José de Sousa Breves; secretário — o escrivão da classe "F" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Oscar Abraham; representante do Estado arrendatário — o engenheiro Humberto Paranhos Pederneiras, diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina; representante do Tribunal de Contas — o oficial administrativo da classe H, Antônio Aciole Carneiro.

Parecer:

À vista do exposto sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser aprovada de acordo com as conclusões da ata. — Saude e fraternidade. — Joaquim Lício de Souza Almeida, inspetor.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 774

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder autorização, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro

de 1939, para que o médico-clínico, classe J, do Quadro I deste Ministério, lotado na Inspeção Geral de Iluminação, Manuel Ferreira Góis, possa afastar-se da repartição a que pertence, afim de servir na Seção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal (SPV).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*. — Despacho: Autorizado — Em 17-9-1940. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 783

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que passe a servir, pelo prazo de um ano, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas o engenheiro (IPE-DNER), interino, classe J, do Quadro I deste Ministério, lotado provisoriamente na Inspeção Federal das Estradas — Gentil Valdemar Guimarães Norberto.

Destina-se o referido engenheiro a desempenhar na repartição para que é requisitado funções técnicas especializadas, que já ali exercia como extranumerário-contratado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*. — Despacho: Autorizado — Em 17-9-1940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 500

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 21.326-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve designar o general Manuel Rabelo, o general Firmino Freire do Nascimento, o 4º procurador regional da República, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, o contador, classe K, do Quadro permanente do Ministério da Fazenda, Teodoro Trisciuzzi e o engenheiro, classe N, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Romero Fernando Zander, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar os responsáveis pelas irregularidades verificadas na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na gestão do ex-superintendente Alexandra Gutierrez.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 502

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 30.591-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve prorrogar pelo prazo de seis meses, a partir de 31 de agosto findo, os trabalhos de que foi incumbida a comissão a que se referem as portarias ns. 617, de 22 de dezembro de 1938, e 19, de 12 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Requerimentos despachados

Firmino Gonzaga de Castro, maquinista, classe E do Quadro VII deste Ministério, recorrendo da penalidade que lhe foi imposta na portaria n. 323, de 31/5/1940. — "I) Mantenho a punição aplicada ao requerente. II) Quanto à parte final do requerimento, cabe ao interessado, se o desejar, apresentar recurso ao Sr. Presidente da República". 21/9/1940 (29.040/40).

Joaquim Homem de Siqueira Costa, escriturário, classe C do Quadro X deste Ministério, pedindo pagamento de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede. — Indeferido, porque a prestação do serviço se fez em desacordo com as normas legais, 22/9/1940 (27.635/40).

Clodoveu Zeferino Riolo, agente de estrada de ferro, classe F, da E. F. Central do Brasil, pedindo revisão do processo n. 4.470/40, pelo qual lhe foi imposta a pena de dois dias de suspensão. — Dou provimento ao recurso de fls. 2, para o fim de tornar sem efeito a penalidade imposta ao recorrente, publicada no Boletim do Pessoal n. 113, à fls. 214, não só atendendo a que pelo interessado foram adotadas as providências para a segurança da circulação do trem S2, conforme declara o laudo da CRI-6, como também aos seus antecedentes como funcionário, o que é atestado pela própria comissão de inquérito e pela sua folha de assentamentos, 18/9/1940 (29.006/40).

José de Queiroz Oliveira, escriturário, classe G, do Quadro XIV deste Ministério, reclamando contra a nomeação de Sebastião Benedito de Lemos Marques, para o cargo de oficial administrativo, classe H, do mesmo quadro. — O pedido não pode ser tomado em consideração por estar dirigido a autoridade incompetente para decidir-lo, 23/9/1940 (24.823/40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 17 de setembro corrente, feita no decreto de 31 de maio de 1940, que nomeou Julieta Santos, para exercer o cargo de telegrafista, classe F, do Quadro III deste Ministério, foi declarado que, conforme certidão de casamento que apresentou, a funcionária a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Julieta Santos Espinha (29.803/40).

— Por apostila de 19 de setembro corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Cláudio Conceição Araújo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que o funcionário a quem se refere o decreto exercia o cargo de carteiro, classe C, e não o da classe B, como está declarado (26.154/40).

— Por apostila de 19 de setembro corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou José Maria Ramos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que o funcionário a quem se refere o decreto, ingressou no serviço público em 8 de setembro de 1937 e não em 11 de janeiro de 1935, como está declarado (26.154/40).

— Por apostila de 19 de setembro corrente, feita no decreto de 30/12/1939, que nomeou Euclides Rodrigues de Siqueira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que o funcionário a quem se refere o decreto, exercia o cargo de carteiro, classe C, e não o da classe B, como está declarado (26.154/40).

— Por apostila de 19 de setembro corrente, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939 que nomeou Cesário Gonçalves de Freitas, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado que o funcionário a quem se refere o decreto ingressou no serviço público em 8 de setembro de 1937 e não em 7 de novembro de 1935 como está declarado (26.154, de 1940).

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de maio, ao técnico contratado Ciro Novais Armando e outro, do Departamento Aeronáutico Civil — Ministério da Viação e Obras Públicas:

As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 1.705, de 26 de setembro de 1939.

A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Nome — Cargo — Função	Venci- mentos	Núm. de diárias	Diária arbitr.	Import. a receber
Ciro Novais Armando — Técnico contratado dos Serviços Aeronáuticos — Local para onde afastou: Rio Grande do Sul — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso no dia 31	2:700\$0	1	27\$000	27\$0
Antônio Eugênio Basílio — Técnico contratado dos Serviços Aeronáuticos — Local para onde se afastou: Goiás — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 21 a 29	2:700\$0	9	27\$000	213\$0
Total				270\$0

Seção de Controle, em 19 de setembro de 1940. — *Yara Delfim*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. *Alvaro Pereira*, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de junho, do engenheiro "J", José Marcelo Pereira da Cunha e outros funcionários e extranumerários, do Departamento de Aeronáutica Civil — Ministério da Viação e Obras Públicas.

As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade dos Decretos ns. 1.705, de 26 de setembro de 1939 e 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.

Nome — Cargo — Função	Venci- mentos	Núm. de diárias	Diária arbitr.	Import. a receber
José Marcelo Pereira da Cunha — Engenheiro "J" — Afastou-se para São Paulo — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 22 a 29	1:500\$0	8	25\$000	200\$0
Jasmelino Jardim Gomes Braga — Engenheiro "J" — Afastou-se para o Rio Grande do Sul — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, no dia 19	1:500\$0	1	25\$000	25\$0
Antônio Eugênio Basílio — Técnico contratado Serviços Aeronáuticos — Afastou-se para Goiás — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 6 e 7	2:700\$0	2	27\$000	54\$0
Ciro Novais Armando — Técnico contratado Serviços Aeronáuticos — Afastou-se para Minas Gerais — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1, 3, 12, 14, 17, 22 a 25, 29 e 30	2:700\$0	11	27\$000	297\$0

Salomão Jabor — Técnico contratado Serviços Aeronáuticos — Afastou-se para Minas Gerais — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 7 e 25 a 28	2:700\$0	5	27\$000	135\$0	Fernando Alberto Gama Rodrigues — Engenheiro "K" — Afastou-se para São Paulo — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 5, 6 e 20 a 23.	1:900\$0	6	32\$000	192\$0
Francisco Acir Benjamin Guimarães — Engenheiro XXI — Afastou-se para o Pará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 19 e 30	1:500\$0	2	15\$000	30\$0	João de Almeida Brandão — Oficial Administrativo "K" — Afastou-se para Minas Gerais — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 10 a 15	1:900\$0	6	32\$000	192\$0
Raul Grilo Malheiros Pinto — Engenheiro XXI — Afastou-se para o Ceará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 21 a 27	1:500\$0	7	15\$000	105\$0	Jasmelino Jardim Gomes Braga — Engenheiro "J" — Afastou-se para o Rio Grande do Sul — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 9 a 14	1:500\$0	7	25\$000	175\$0
Heli Correia — Prático de Engenharia classe "G" — Afastou-se para o Ceará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 19 a 30	900\$0	12	15\$000	180\$0	José Marcelo Pereira da Cunha — Engenheiro "J" — Afastou-se para São Paulo — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1, 2, 11, e 13 a 19 ...	1:500\$0	10	25\$000	250\$0
José Nogueira e Sousa — Radiotelegrafista XXI — Afastou-se para Minas Gerais — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, durante 4 dias	1:500\$0	4	15\$000	60\$0	Francisco Acir Benjamin Guimarães — Engenheiro XXI — Afastou-se para o Pará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 2, 9 a 13 e 17 e 18	1:500\$0	8	15\$000	120\$0
Witold Stefan Benrot — Desenhista XII — Afastou-se para o Paraná — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 21 a 30	650\$0	7	6\$199	45\$5	Raul Grilo Malheiros Pinto — Engenheiro XXI — Afastou-se para o Ceará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 10 a 18	1:500\$0	9	15\$000	135\$0
Francisco Odilon Albuquerque — Fotógrafo X — Afastou-se para o Ceará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 19 a 23	550\$0	5	5\$199	27\$5	Heli Correia — Prático de Engenharia classe "G" — Afastou-se para o Ceará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, no dia 1	900\$0	1	15\$000	15\$0
Valdelino das Neves Baradua — Topógrafo X — Afastou-se para Minas Gerais — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, no dia 27	550\$0	1	5\$199	5\$5	Renato Moutinho Pinheiro Guimarães — Engenheiro XXI — Afastou-se para Mato Grosso — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 15 a 18	1:300\$0	4	15\$000	60\$0
Francisco Rodrigues de Oliveira — Topógrafo XI — Afastou-se para o Pará — Natureza dos serviços: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 22, 23, 26 a 30..	600\$0	7	6\$000	42\$0	Ciro Novais Armando — Técnico contratado Serviços Aeronáuticos — Afastou-se para São Paulo — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 9 a 12	2:700\$0	4	27\$000	108\$0
Total.....				1:206\$5	Salomão Jabor — Técnico contratado Serviços Aeronáuticos — Afastou-se para o Rio Grande do Sul — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 2 e 18	2:700\$0	2	27\$000	54\$0
Secção de Controle, em 19 de setembro de 1940. — Yára Delfim, auxiliar de escritório VIII. — Visto. Alvaro Pereira, chefe da Secção de Controle.					Witold Stefan Benradt — Desenhista XII — Afastou-se para o Paraná — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 18	650\$0	18	6\$199	117\$0
Folha de pagamento de diárias correspondente ao mês de julho, do engenheiro "M" — Roberto Lázaro da Costa Pimentel e outros funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil — Ministério da Viação e Obras Públicas.					Francisco Rodrigues de Oliveira — Topógrafo XI — Afastou-se para o Pará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 1 a 13	600\$0	13	6\$000	78\$0
As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade dos Decretos ns. 4.705, de 26 de setembro de 1939 e 4.993, de 9 de dezembro de 1939.					Francisco Odilon Albuquerque — Fotógrafo X — Afastou-se para o Ceará — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 3, 4, 16 a 18	550\$0	5	5\$199	27\$5
A despesa corre à conta do empenho n. 24-P, de 4 de março de 1940.					Total.....				1:883\$5
Nome — Cargo — Função					Secção de Controle, em 19 de setembro de 1940. — Yára Delfim, auxiliar de escritório VIII. — Visto. Alvaro Pereira, chefe da Secção de Controle.				
Venci- Nôm. Diária Import.									
mentos de diárias arbitr. a receber									
Roberto Lázaro da Costa Pimentel — Engenheiro "M" — Afastou-se para São Paulo — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização em campos de pouso, nos dias 2 a 5 e 27 a 30	2:700\$0	8	45\$000	360\$0					

TAXAS ACESSÓRIAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº..., DESTA DATA

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Quadro das Taxas Acessórias Regulamentares

(Com a inclusão dos 2% da Caixa de Aposentadoria e Pensões)

Discriminação	Condição	Artigos do R.G.T.	Taxas, etc.	Observações
Ad-valorem	Sobre o valor da mercadoria.....	Artigo 32	1/2 e 2%	De acordo com a portaria 499 de 8 de outubro de 1937.
Animais:				
Perigosos ou ferozes	Por despacho	Artigo 331, § 2	50% de aumento sobre o frete cobrado como encomenda.	
Perigosos ou ferozes, quando houver necessidade de vagões ou dispositivos especiais	Por despacho	Artigo 331, § 2	Preço convencional.	
Em trens completos — Desistência do transporte	Por trem	Artigo 336	As despesas feitas com o mínimo de 100\$0.	
Em trens completos — Taxas de espera	Por hora ou fração e por estrada..	Artigo 336, § 2º	50\$000.	
De ração, em veículo de tipo especial	Por despacho	Artigo 342	Frete em dobro.	
Em trens de cargas — Taxas de desembarque:				
Vacum, equinos e asininos.....	Por cabeça	Artigo 333, § 2º	1\$000.	
Ovinos, suínos e outros, pequenos	Por cabeça	Artigo 333, § 2º	\$500.	
Anulação ou modificação de despachos, mudanças de destino, re-despachos	Por despacho	Artigo 100, §§ 1º e 2º..	10\$000.	
Armazenagem:				
Bagagens e encomendas.....	Por dia e por quilo.....	Artigo 128	\$010.	
Bagagens e encomendas mínima...	Por cabeça	Artigo 128	\$500.	
Armazenagem:				
Valores — sobre o valor.....	Por dia e por despacho.....	Artigo 323	1/2%.	
Valores — sobre o peso.....	Por dia e por quilo.....	Artigo 128	\$100.	
Valores — sobre o peso mínimo...	Por despacho	Artigo 128	1\$000.	
Veículos em geral.....	Cada um, por dia, sem direito a cobertura	Artigo 128	2\$000.	
Veículos — automóveis.....	Cada um, por dia, até o 5º dia..	Artigo 128	5\$000.	
Veículos — automóveis.....	Cada um, por dia, a partir do 6º dia	Artigo 128	10\$000.	
Mercadorias de armazem.....	Por tonelada, por dia, até o 5º dia	Artigo 128	2\$000.	
Mercadorias de armazem.....	Por tonelada, por dia, a partir do 6º dia	Artigo 128	4\$000.	
Mercadorias descarregadas nos patios	Por tonelada ou fração, por dia...	Artigo 128	1\$000.	
Mercadorias explosivas.....	Por tonelada, por dia, até o 5º dia..	Artigo 375	6\$000.	
Mercadorias explosivas.....	Por tonelada, por dia, a partir do 6º dia	Artigo 375	12\$000.	
Mercadorias inflamáveis, repugnantes ou fétidas.....	Por tonelada, por dia, até o 5º dia..	Artigo 376, § único	4\$000.	
Mercadorias inflamáveis, repugnantes ou fétidas.....	Por tonelada, por dia, a partir do 6º dia	Artigo 376, § único	8\$000.	
Mercadorias em geral — mínima..	Por despacho	Artigo 128	\$500.	
Baldeação:				
Animais — vacuum, equinos e asininos	Por cabeça	Artigo 333, § 1º	\$500.	
Animais — ovinos, suínos e outros pequenos	Por cabeça	Artigo 333, § 1º	\$300.	
Baldeação:				
Veículos	Por unidade	Artigo 356	2\$000.	
Mercadorias em geral	Por tonelada	Artigo 356	1\$000.	
Carga ou descargas:				
Quando a operação for executada pela Estrada, por conta das partes	Por tonelada ou fração de tonelada	Artigos 129, 350 e 352	1\$000.	
Carros reservados:				
Taxa para percurso forçado, quando devolvido vazio	Por quilômetro	Artigo 261	\$500.	

Discriminação	Condição	Artigos do R.G.T.	Taxas, etc.	Observações	
Certificados ou certidões:					
De despachos ou telegramas.....	Cada um, até 2 meses da data do despacho	Artigos 6 e 98	5\$000.	Os selos serão pagos à parte.	
De despachos ou telegramas.....	Cada um, por mês excedente.....	Artigos 6 e 98	\$500.		
Outros certificados ou certidões.....	Cada um	Artigo 6	Preço convencional com um mínimo de 5\$000.		
Conhecimentos negociáveis.....	Cada um	Artigo 92, § 2º	\$500.		
Depósitos:					
Para emissão de cadernetas quilométricas	Cada uma	Artigo 225	10\$000.		
Para carros especiais requisitados.....	Cada um	Artigo 260, § 2º	100\$000.		
Veículos requisitados:					
Vagões quaisquer	Por veículo	Artigo 77, letra "e"	10\$000.		
Garolas para animais — avulsas.....	Por veículo	Artigo 77, letra "e"	10\$000.		
Garolas para animais em trens completos	Por trem	Artigo 77, letra "e"	Metade do frete correspondente ao percurso da Estrada de procedência, com o mínimo de 100\$000.		
Desinfecção:					
Aves	Por despacho		\$500.		
Animais	Por cabeça		\$300.		
Porcos	Por vagão requisitado, qualquer que seja a lotação.....		4\$000.		
Encerados	Por despacho		10% sobre o frete	Mínimo — 30\$000.	
Endereços telegráficos	Cada um, por ano vigente ou fração		25\$000.		
Estadia:					
Vagões	Por dia e por tonelada de lotação do veículo até o 5º dia.....	Artigo 128	1\$000.		
Vagões	Por dia e por tonelada de lotação do veículo, a partir do 6º dia.....	Artigo 128	2\$000.		
Carros reservados, à disposição dos interessados, quando não ocupados:					
1ª classe	Cada um, por dia.....	Artigo 266	100\$000.		
2ª classe	Cada um, por dia.....	Artigo 266	60\$000.		
Expediente:					
Por despacho			4\$000.		
Faturas comerciais:					
Cobrança por conta dos remetentes.....	Sobre o valor das faturas.....	Artigo 13, § 10º	Com o 1%, mínimo de 5\$000 por fatura.		
Guarda: de volumes de viajantes:					
.....	Por 24 horas ou fração.....		\$500	Não são aceitos volumes com peso superior a 50 quilos.	
.....	Para cada período subsequente de 24 horas até o máximo de 10 dias		\$500		
Para cada volume de peso até 30 quilos	A partir do 11º dia em diante, por 24 horas ou fração	Artigo 303	4\$000		
Para cada volume superior a 30 quilos	Por 10 quilos excedentes ou fração	Artigo 303	\$200	Não são aceitos volumes com peso superior a 50 quilos.	
Valores	Ad-valorem, por 24 horas ou fração	Artigo 303	1 %		
Guindaste com ou sem pessoal					Preço convencional
Ingresso nas plataformas das estações	Por pessoa	Artigo 189	\$300		
Locomotivas requisitadas — Aluguel	Por hora		50\$000		
Manobra	Por tonelada	Artigo 141	1\$000		
Massas indivisíveis:					
Quando exijam meios especiais para o carregamento, transporte ou descarga	Por despacho	Artigo 17	Preço convencional	Mínimo de 15\$000 por volume.	

Discriminação	Condição	Artigos do R. G. T.	Taxas, etc.	Observações
Mercadorias de pátio:				
Transporte em vagões cobertos com encerrados	Por despacho	Artigo 353, § 1.º ...	Mais 10 % sobre o frete cobrado	
Transporte em vagões fechados	Por despacho	Artigo 354		
Mínimos de distância	Em cada Estrada	Artigo 19, § 1.º	5 quilômetros	
Mínimo de peso:				
Bagagens e encomendas	Por despacho	Artigo 19, § 1.º	1 quilo	
Mercadorias	Por despacho	Artigo 19, § 1.º	10 quilos	
Animais com o dono	Por despacho	Artigos 285, § 4.º e 331	10 quilos	
Mínimos de preços:				
Trens especiais de passageiros — de ida	Por estrada	Artigo 277, § 2.º	200\$000	
Trens especiais de passageiros — ida e volta	Por estrada	Artigo 277, § 2.º	400\$000	
Transportes fúnebres em trens de passageiros	Por estrada	Artigo 270	20\$000	
Transportes fúnebres em trens de carga	Por estrada	Artigo 270	10\$000	
Valores (despachos de)	Por despacho e por Estrada		2\$000	
Passes de assinatura	{ Por um mês	Artigo 218	40 % de abatimento	
	{ Por três meses		50 % de abatimento	
	{ Por seis meses		60 % de abatimento	
Passes escolares gratuitos — Emissão	Cada um	Artigo 249, § único ...	2\$000	
Recibos, na falta de conhecimentos	Cada um	Artigo 123, § 1.º	\$500	
Reserva de lugares numerados	Cada um	Artigo 200	\$500	
Transportes a prazo certo e combinado	Por despacho	Artigo 13, § 9.º	Até 50 % de aumento sobre o frete cobrado.	
Transportes fúnebres:				
Trens de passageiros (inclusive 4 pessoas do acompanhamento)	Por quilômetro	Artigo 270	4\$000	
Trens de carga	Por quilômetro	Artigo 270	2\$000	
Trens especiais de passageiros:				
Entre 6 e 20 horas	Por trem, com um carro	Artigo 278	O preço total das passagens singelas correspondentes à lotação dos carros fornecidos e dos leitos ou poltronas.	
Entre 20 e 6 horas	Por quilômetro	Artigo 278, § 4.º		
Porcentagem sobre o preço do especial	Por trem	Artigo 278, § 1.º	20 % de aumento sobre o preço total do primeiro carro.	
Abatimento para cada carro acrescido, além do primeiro	Para cada carro	Artigo 278, § 1.º	50 % de abatimento sobre o preço da lotação dos carros a mais.	
Percursos da locomotiva, quando escoteira, na ida ou na volta	Por quilômetro	Artigo 278, § 3.º	3\$000	
Taxa de espera	Para cada hora, além da primeira, para cada Estrada	Artigo 280	50\$000	
Trens especiais para companhias ou clubes que dêem exhibições publicas, romarias, etc.	Por trem e por Estrada	Artigo 278, § 3.º	Preço convencional 1 %	
Valores (despachos de)	Ad valorem e por Estrada	Artigo 323		
Verificação de peso, exigida pelas partes:				
De vagões, havendo balança apropriada	Por vagão	Artigo 76	10\$000	
De volumes	Por quilo		\$001	
De volumes, mínima	Por despacho		\$100	
Volumes de dimensões excessivas	Por vagão de proteção		Frete de meia lotação em mercadoria da espécie despachada para cada vagão acrescido	

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1940

O Sr. Diretor Geral, aprovou a montagem de um transmissor, de 200 watts, instalado a bordo do vapor "Imediato João Silva", tendo em vista a comunicação feita, pelo Lloyd Brasileiro, em offício nú-

mero 610-2.306, de 30 de agosto último, a este Departamento. (Processo n. 45.710-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL (SRP-2)

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Francisca de Oliveira Soares, viúva de José Monteiro Soares, solicitando uma certidão de recibo de caução pelo seu falecido marido. — Certifique-se o que consta do processo. (Processo n. 38.664-10).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, acordo com a portaria n. 452, de 27 de maio de 1940, referente ao dia 27 do aludido mês

Nome e categoria — Vencimentos — Dias — Número de horas — Importância horária — Líquido a pagar — Natureza do serviço — Número de dias de prorrogação anterior

Herculano de Castro Filho, esc. cls. G	900\$0	1	2	5\$000	10\$0	Serv. postal marítimo	—
Kardec da Silveira Fortes, esc. cls. F	700\$0	1	2	3\$888	7\$8	Idem, idem, idem	—
Lourival da Costa, marinhoiro D	500\$0	1	2	2\$777	5\$6	Idem, idem, idem	—
Total					23\$4		

Importa a presente folha em vinte e três mil e quatrocentos réis (23\$4).

Serviço Regional — 18. 10 de setembro de 1940. — José Vitorino Gonçalves de Almeida, escriturário classe G. — Confere, O. Moura. — Pela cópia, (Assinatura ilegível). — Visto, (Assinatura ilegível), chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 103.730-40 — Alvaro Augusto dos Reis. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 107.310-40 — Abdo Hailal. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 98.650-40 — Eurídice Guimarães de Alvarenga. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 93.000-40 — Fortunato Alves de Brito. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 103.840-40 — Francisco Moreira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 101.080-40 — Henriqueta Azevedo da Fonseca. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 7.970-40 — Maria Etelvina dos Santos Costa. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 40.000-39 — Marina Nunes da Costa. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 103.610-40 — Oromar Coutinho. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 41.571-40 — Penha Pinto Cardoso. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 90.980-40 — Tuffy Nader. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 107.440-40 — Zilda Valim. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 96.780-40 — Valdemar Giarola. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 177.457-40 — Diva Ieda Guimarães da Veiga. — Certifique-se.

N. 103.600-40 — Oromar Coutinho. — Certifique-se.

N. 103.820-40 — Francisco Moreira. — Certifique-se.

N. 94.400-40 — Alvaro José da Silva. — Indeferido.

N. 104.700-40 — Antônio Domingues. — Aguarde oportunidade.

N. 72.822-40 — José Pedro Alves. — Aguarde oportunidade.

N. 70.434-40 — Rafael Pires dos Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 97.960-40 — Iracema do Vale Batista. — Indeferido, à vista das informações.

N. 94.920-40 — Usina Wigg S/A. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 88.820-40 — José Demétrio Gomes. — Deferido, a título precário e de acordo com as condições anexas.

N. 73.922-40 — Antenor Cavichio. — Deferido.

N. 7.818-40 — Sant Perriconi. — Deferido.

N. 84.240-40 — Tito Rodrigues. — Deferido.

N. 95.250-40 — Colégio Adventista S. Amaro — (São Paulo).

— Em face do documento ora anexado, concedo o abatimento de mais 30% a que se refere a alínea c do artigo 13, do regulamento, baixado com o Decreto n. 3.590, combinado com o artigo 16, do mesmo decreto. A excursão será realizada amanhã, 24 do corrente.

N. 99.090-40 — Sociedade Ferr. Miramar Ltda. — Deferido, mediante o pagamento prévio da importância de 300\$0.

N. 82.070-40 — Regino Domingos Cardoso. — Indeferido, em face das informações.

N. 83.850-39 — Marina de Carvalho Silva. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Dr. A. Jurídico.

Fica designado representante desta Estrada o escriturário da classe E, Carlos Vila Rica.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SECÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 27

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Cabo-foguista, mediante salário diário de 30\$0, Hermes Ferreira de Queiroz.

Em 2 de setembro de 1940. — Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

PORTARIA N. 28

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Cabo-foguista, mediante salário diário de 30\$0, Antônio Roldão dos Santos.

Em 2 de setembro de 1940. — Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

PORTARIA N. 29

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Foguista, mediante salário diário de 26\$0, Carlos Nunes Viana.

Em 2 de setembro de 1940. — Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

PORTARIA N. 30

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Foguista, mediante salário diário de 26\$0, Apriégio Coutinho Fontoura.

Em 2 de setembro de 1940. — Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

PORTARIA N. 31

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Carvoeiro, mediante salário diário de 23\$0, Paulo Neves.

Em 2 de setembro de 1940. — Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

PORTARIA N. 32

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Carvoeiro, mediante salário diário de 23\$0, Oto dos Santos Costa.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor

PORTARIA N. 33

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Marinheiro, mediante salário diário de 26\$0, Luiz Antônio Coelho.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 34

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Marinheiro, mediante salário diário de 26\$0, Belmiro Lopes Trindade.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 35

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Marinheiro, mediante salário diário de 26\$0, Benedito Santos.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 36

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Marinheiro, mediante salário diário de 26\$0, Antônio Francisco da Silveira.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 37

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Moço, mediante salário diário de 23\$0, Joel Lopes Trindade.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 38

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Moço, mediante salário diário de 23\$0, Abetah de Sousa Oliveira.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 39

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Cozinheiro, mediante salário diário de 23\$0, Evaristo José da Silva.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 40

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Taifeiro, mediante salário diário de 22\$0, Francisco Saldumbide Correia.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 44

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Armazenista, mediante salário diário de 16\$0, Alberto Gonçalves Faria Júnior.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 45

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Mestre geral, mediante salário diário de 25\$0, Manuel Duarte Cordeiro Filho.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 46

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Fiscal de 2ª classe, mediante salário diário de 20\$0, Carlos Pedro Maino.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 47

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Zelador, mediante salário diário de 16\$0, Severino José da Silva.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 48

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Guarda de 1ª classe, mediante salário diário de 16\$0, Aulus Plácido de Macedo.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 49

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como Guarda de 2ª classe, mediante salário diário de 15\$0, Lourenço Correia de Sá.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 50

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como guarda de 3ª classe, mediante salário diário de 14\$0, Alvaro Belfort Torraca.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 51

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 1.ª classe, mediante salário diário de 12\$0, Bráulio de Sousa Lima.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 52

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 1.ª classe, mediante salário diário de 12\$0, Hélio Monteiro da Silva.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 53

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 1.ª classe, mediante salário diário de 12\$0, Alfredo Costa de Oliveira.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 54

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 1.ª classe, mediante salário diário de 12\$0, Camerino Gomes Café.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 55

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 2.ª classe, mediante salário diário de 11\$0, Agostinho Valtor de Queiroz.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 56

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 2.ª classe, mediante salário diário de 11\$0, Geraldo Mota.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 57

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939:

Resolve admitir para exercer a função de extranumerário-diarista na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador de 2.ª classe, salário diário de 11\$0, Veridiano Cezar Viana.

Em 2 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 485, de 24 do corrente, o Ministro de Estado designa o agrônomo, classe G, interino, do Quadro único deste Ministério — Klauss Henning Fest, para ter exercício no Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina.

— Por portaria n. 486, de 24 do corrente, o Ministro de Estado designa o agrônomo fruticultor, classe K, Alberto Goulart Vucherer, para assinar o termo de doação a este Ministério dos terrenos ocupados pelo Posto de Embalagem de Frutas, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria n. 487, de 24 do corrente, o Ministro de Estado tendo em vista o que dispõe o art. 234 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, suspende por 60 (sessenta) dias o auxiliar de ensino, classe E, Oscar Augusto de Oliveira, com exercício no Aprendizado Agrícola "Rio Branco", Superintendência do Ensino Agrícola.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G.M. 752 — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 24, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Otávio Ferreira, na vaga de Naturalista Auxiliar, referência XIV, vaga essa resultante da dispensa de Helly Augusto de Sousa Costa, da Divisão de Caça e Pesca, deste Ministério.

Cumpro-me ainda informar Vossa Excelência de que a referida proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e Comissão de Eficiência, as quais opinaram favoravelmente em relação à mesma.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Aviso expedido

Dia 23 de setembro de 1940

Ao Exmo. Sr. interventor federal no Estado da Bahia:

N. 12.605 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. haverem sido tomadas providências no sentido de que as diversas repartições subordinadas a este Ministério, nesse Estado, facilitem à Secretaria da Fazenda e Tesouro, do mesmo, as consultas e dados que possam servir à organização do seu Cadastro Rural.

Prevaleço-me do ensino para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Divisão do Pessoal

PORTARIA n. 153, de 23 de setembro de 1940:

José Fernandes de Oliveira fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de trabalhador no Serviço Florestal, com o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), referência IV, pelo prazo de 19-9 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 1.462, de 16 de setembro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Requerimento de Gastão Nunes Coimbra, solicitando seja tornado sem efeito o ato que modificou sua lotação. — Preliminarmente, complete o selo da petição. (DCM 19.951-40.)

Relificação

Diário Oficial de 23-9-40, pág. 18.202.

Na folha de pagamento de diárias do Departamento de Administração, relativa aos meses de junho, julho e agosto, de Têlio Pinto da Veiga e outros, onde se lê:

Junho e Agosto, leia-se:

Junho a agosto; onde se lê:

Têlio Pinto da Veiga, leia-se:

Thelio Pinto da Veiga; onde se lê:

Ari Lisboa Paça e Otávio de Alencar Barreto, leia-se:

Ary Lisboa Paça e Octavio de Alencar Barreto.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1940

Por despacho de 21-9-40, concedeu-se ao Estacionário classe A, Gimol Azougue Zagury, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 28-7 até 25-9-40, nos termos dos artigos 156 e 165, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39. (S-M. 1.84240).

Dia 23

Por portaria n. 95 de 23-9-40 foi chamado a este Serviço o Sr. Haroldo de Castro Cordeiro, Observador Meteorológico classe C, afim de receber instruções, concernentes aos Serviços de Sondagem e Cartas do Tempo. (S-M. 6.163-40).

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1940

Processos despachados:

- Leopoldo Barbosa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.464-40.
 Ivo Felisberto de Sousa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.758-40.
 Minas de São José Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.198-40.
 Luiz Rodrigues Campos — Autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 2.422-40.
 Firmino Batista Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 1.842-40.
 Miguel Balbino Blasi — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.460-40.
 Minas de São José Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.499-40.
 Rubens de Oliveira Costa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.437-40.

Dia 20 de setembro de 1940

- Traiano Teodomiro da Silva — Manifesto de aproveitamento da energia hidráulica. — Registre-se. DGPM. 3.74739.
 Acir Dias Gonzaga — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.633-40.
 Laura Machado de Queiroz e outros — Manifesto de que trata o art. 10 do decreto 24.642, de 10 de julho de 1934. — Registre-se. — DGPM. 4.037-388.
 Escola Nacional de Química — Indica José Orazio Benzi para estágio gratuito do L. C. P. M. — De acordo. O despacho do senhor ministro refere-se a parecer da DG. concordando com a indicação. DGPM. 4.418-40.
 Antônio Pacifico Homem Junior — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 4.399-40.
 Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina — Manifesto de aproveitamento da energia hidráulica. — Registre-se. DGPM. 4.052-35.

Serviço Florestal

Por portaria n. 43, de 19 do corrente, o Diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º alínea j, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o trabalhador V. Cesário Antônio Correia, extranumerário-mensalista com exercício no Horto Florestal da Gávea, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado de Minas Gerais organizar as sementeiras para a produção das mudas necessárias ao reflorestamento da S. A. Metalúrgica Santo Antônio — Rio Acima, E. F. C. B.
 Serão concedidas ao referido serventuário diárias que ficam arbitradas em oito mil réis (8\$0), cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

— Por portaria n. 44 de 19 do corrente, o Diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º alínea j, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o trabalhador V. Artur Ferreira de Ascensão, extranumerário-mensalista com exercício no Horto Florestal da Gávea, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado de Minas Gerais organizar as sementeiras para a produção das mudas necessárias ao reflorestamento da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, Fazenda do Cabral e Daco — Santa Bárbara, naquele Estado.

Serão concedidas ao referido serventuário diárias que ficam arbitradas em oito mil réis (8\$0), cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

— Por portaria n. 45, de 19 do corrente, o Diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º alínea j, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o Trabalhador V. Alberto Pimentel, extranumerário-mensalista com exercício no Horto Florestal da Gávea, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado de Minas Gerais organizar as sementeiras para a produção das mudas necessárias ao reflorestamento da Usina Garceix, da Companhia Ferro Brasileira em Caeté.

Serão concedidas ao referido serventuário diárias que ficam arbitradas em oito mil réis (8\$0), cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

— Por portaria n. 46, de 19 do corrente, o Diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º alínea j, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o trabalhador V. Carlos Vitorio Faccioli, extranumerário-mensalista com exercício no Horto Florestal da Gávea, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado de Minas Gerais organizar as se-

menteiras para a produção das mudas necessárias ao reflorestamento da Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, Usina Morro Grande.

Serão concedidas ao referido serventuário diárias que ficam arbitradas em oito mil réis (8\$0), cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

— Por portaria n. 47, de 19 do corrente, o Diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º alínea j, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o trabalhador V. Ateneu Pereira de Macedo, extranumerário-mensalista com exercício no Horto Florestal da Gávea, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado do Rio organizar as sementeiras para a produção das mudas necessárias ao reflorestamento da Estrada de Ferro Maricá.

Serão concedidas ao referido serventuário diárias que ficam arbitradas em oito mil réis (8\$0), cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-402, de 23 de setembro de 1940

Cria a Delegacia do Trabalho Marítimo no Território do Acre.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, resolve criar uma Delegacia de Trabalho Marítimo no Território do Acre, com sede na cidade de Rio Branco.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcao*.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1940 (aditamento)

Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Nova York, solicitando, em virtude do interesse demonstrado pelo Magazin Wannamakers, a remessa de amostras de tecidos (MTIC 27.447/940). — Arquite-se, ciente o Escritório Comercial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Nova York.

Dia 10 (aditamento)

Francisco de Barros e Antônio Rocha, respectivamente, gerente e auxiliar de escrita da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Passagem, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que negou a verba solicitada pela referida Caixa, para pagamento das gratificações que concedeu aos referidos funcionários, por ocasião das festas de Natal (MTIC 28.731-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar no art. 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 1934, conforme acentua a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 12 (aditamento)

João Maria Ribeiro Cravo Roxo, recorrendo da decisão pela qual lhe foi imposta multa, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por motivo de infração do art. 1.º do Decreto n. 65, de 14 de dezembro de 1937, para o efeito de ser a mesma cancelada (MTIC 18.424/940). — Dou provimento ao recurso de fls. 18, à vista das informações, para o efeito de relevar a multa imposta ao recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Declaram as informações a que alude o despacho que, tendo o recorrente efetuado o recolhimento do total do respectivo débito, acrescido de juros de mora, e sendo infrator primário, poderá ser atendido no que pleiteia).

Dia 16 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos referentes aos pedidos de Carlos do Prado Montes, Augusto Regulo da Cunha Rodrigues, Aderbal Silva, Valdemar Duque Estrada de Barros Teixeira, Francisco Alberto da Silva Reis, Manuel Duarte do Nascimento, Mário Veiga Cabral, Luiz Afonso de Faria, Agenor Carlos Brandão e Joaquim Menezes de Oliva, no sentido de lhes serem restituídas as contribuições que recolheram àquele Instituto (MTIC 29.334 e 29.336 a 29.344/940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tesa contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando processo no qual Franklin Palmeira recorre para o Conselho Nacional do Trabalho da decisão do Conselho Administrativo daquele Instituto, que lhe negou a restituição das respectivas contribuições (MTIC 29.335-940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCm-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

José Burlamaqui Auto de Abreu, apresentando contestação às informações prestadas pela antiga administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quando pleiteou, como procurador do Departamento da 7ª Região, sua transferência para esta Capital, e solicitando o cancelamento do ato ministerial de que resultou o arquivamento do seu mencionado pedido de transferência (MTIC 24.768-940). — Converto o julgamento em diligência, para que a administração atual do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, possa precisar com exatidão as datas e informes a que alude o item 5 do parecer do assistente técnico.

Cooperativa dos Empregados de Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, recebendo os embargos opostos por Tadeu Pereira da Rosa Filho ao acórdão da sua Terceira Câmara, julgou procedente a reclamação apresentada pelo embargante contra a referida empresa, e condenou esta a restabelecer os vencimentos do funcionário em apreço, indenizando-o da respectiva redução (MTIC 29.516-940). — Como parece à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 142 a 145). Anulo os acórdãos de fls. 66-67 e fls. 97-99, para o efeito de serem os autos encaminhados à Junta de Conciliação e Julgamento competente para conhecer da reclamação. Remeta-se, com urgência, o presente processo à 17ª Delegacia Regional. Opina o parecer a que alude o despacho pela procedência do recurso, uma vez que a garantia dos empregados das cooperativas em relação a seu contrato de trabalho é regulada pela lei geral de n. 62, de 5 de junho de 1935, não cabendo, portanto, ao Conselho tomar conhecimento do caso).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 14 de setembro de 1940

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, em Santos, consultando sobre a conveniência de ser ou não mantida a alínea "a" do art. 8º do Decreto n. 24.743, de 11 de julho de 1934 (MTIC 29.354-940). — Como parece ao assistente técnico e ao consultor jurídico. Devolva-se o processo à Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — "O artigo 8º do regulamento do exercício da profissão de concertador de carga e descarga do porto de Santos prescreve: "Art. 8º — São deveres do concertador: a) comparecer ao trabalho munido das carteiras fornecidas pela Delegacia do Trabalho Marítimo e pelo Sindicato" e do material necessário. Evidentemente a exigência da carteira do Sindicato é ilegal porque a sindicalização não é obrigatória e com a adoção do artigo acima transcrito a profissão de concertador de carga e descarga passaria a ser um privilégio do Sindicato. A lei de sindicalização determina que, em igualdade de condições, as empresas que exploram serviços públicos devem dar preferência aos sindicalizados. Essa medida poderia ter sido adotada pela Delegacia do Trabalho Marítimo e nada teríamos a objetar. Entretanto, o que vemos pela leitura do artigo transcrito é ilegal e como tal deve ser impugnado".

Dia 16

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa, Estado da Paraíba, requerendo sua adaptação ao Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (MTIC 18.446-939). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho propõe, em face da instauração do novo regime sindical, seja o Sindicato beneficiado dos favores do art. 24 da Portaria 337, promovendo nos respectivos termos a sua adaptação à legislação vigente).

Dia 17

J. J. da Gama e Silva, pedindo providências sobre o andamento do processo de avocação em que são interessados Alvaro Moraes & Cia e reclamantes: Rosa da Silva Brancato e Cecília Fabiano (MTIC 18.294-940). — Transmite-se a informação do Assistente Técnico. (A informação a que alude este despacho declara que o processo a que se refere o pedido de informações, foi despachado em 3 de agosto do corrente ano).

Companhia de Tecidos Paraibana, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Américo Arruda Câmara (MTIC 20.495-940). — Avóco o processo nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho e no sentido de ser dado provimento ao recurso e submetido o processo a novo julgamento).

Companhia Swift do Brasil S. A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e João Miguel da Silva. (MTIC 4.532-940). — Avóco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" por inobservância do rito processual estabelecido no art. 13 do Decreto n. 22.132, de 1932. Baixem os autos a novo julgamento, na forma da legislação em vigor.

L. M. Castro & Cia., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Valdemar Costa (MTIC 23.090-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes sua associada a firma Manuel Rodrigues Rollo & Izidro Martins de Paiva e Augusto Pereira Maginha (MTIC 18.570-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Pedro Ferreira de Sousa, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Santa Casa de Misericórdia da Baía (MTIC 18.292-940). — Considerando que, na decisão de fls. 103, se verifica haver o presidente da Junta proferido o seu voto antes dos respectivos vogais;

Considerando que, por esta forma, não foi observado o rito processual estabelecido no art. 13 do Decreto n. 22.132, de 1932;

Considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do artigo 29 citado Decreto n. 22.132: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" e determinar baixem os autos a novo julgamento, na forma da legislação vigente.

Auto Mercantil S. A., sucessora da firma Castro & Filizola, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Antônio Dias (MTIC 25.265-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal.

Companhia Linha Circular de Carris da Baía, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, em favor de seu associado Wolney Rodrigues dos Santos (MTIC 14.166-940). — Considerando que o presidente da Junta, proferindo seu voto antes dos respectivos vogais, não observou o rito processual estabelecido no art. 13, do Decreto n. 22.132, de 1932;

Considerando, ainda, que a lei sómente garante a estabilidade econômica do empregado, a qual não foi desrespeitada, na espécie dos presentes autos;

Considerando mais, que, no pedido de avocação, são empregados termos ofensivos ao tribunal do trabalho; e

Considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do artigo 29 do citado Decreto n. 22.132: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" por ter sido proferido sobre matéria que escapa à sua competência; e determino ao Serviço de Comunicações para cancelar, no pedido de avocação, os termos ofensivos aos membros da Junta, cuja função deve sempre ter o acatamento devido por ambas as partes interessadas no feito.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 de setembro de 1940, foi designado Paulo de Moraes, transferido, *ex-officio*, no interesse da administração, por decreto de 18 do corrente mês, da classe H da carreira de Médico Clínico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde para cargo e carreira idênticos do Quadro único deste Ministério, para, uma vez empossado, ter exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração.

Processo despachado

Dia 23 de setembro de 1940

Francisco Alexandre Norberto da Costa, Delegado Regional. Pagão K, processo n. 20.891-40. — Arbitro em vinte e cinco mil réis diários.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de setembro de 1940

Frederico Trota, solicitando registro de jornalista. (SIP. 31.632 de 1939). — Aguarde-se o comparecimento do interessado, afim de tomar conhecimento da exigência mencionada.

Dia 16

Aires Joaquim da Silva, solicitando identificação. (SIP. 32.956 de 1940). — Apresente, preliminarmente, o passaporte para confronto.

Manuel Joaquim Martins Coutinho, idem. (SIP. 33.105-40). — Idem.

Manuel da Silva Matos, idem. (SIP. 32.944-40). — Idem.

Manuel Moreira, reclamando carteira. (SIP. 12.079-39). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Mário Fernandes Correia, solicitando substituição de livros. (SIP. 31.240-40). — Deferido, em face da informação.

Colégio Flamengo, solicitando registro de livros. (SIP. 31.703-40). — Idem.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP. 32.862-40 — Roberto Ernesto Errichelli.
 SIP. 32.740-40 — Curival Dias de Menezes.
 SIP. 32.236-40 — Zuleika de Oliveira.
 SIP. 32.145-40 — Manuel da Mota Pais.

Pedidos de entrega de carteira deferidos:

- SIP. 17.066-38 — Carlos Pereira da Silva.
 SIP. 31.342-40 — Manuel Joaquim da Cunha Barros.
 SIP. 31.162-40 — Joaquim Gonçalves Ferreira Neves.
 SIP. 26.311-40 — Manuel Cardoso.
 SIP. 21.443-40 — Joaquim Pereira Duarte.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP. 30.461-40 — Paul Oskar Krauss.
 SIP. 30.901-40 — Avelino Augusto.
 SIP. 31.215-40 — Júlio Gabriel de Freitas.
 SIP. 32.180-40 — Alfredo Pinto Costelha.
 SIP. 32.152-40 — Maria da Glória.
 SIP. 32.017-40 — Antônio Enfrásio.
 SIP. 31.210-40 — Angelo Ferreira.
 SIP. 13.292-40 — João Ribeiro.
 SIP. 33.029-40 — Joaquim Ferreira dos Santos.
 SIP. 31.690-40 — José Ferreira.
 SIP. 31.608-40 — Anselmo Pinto de Sousa Andrade.
 SIP. 27.926-40 — Ilda Pereira Mendes.
 SIP. 24.357-38 — Antônio Ferreira da Rocha.
 SIP. 31.052-40 — Alfred Stern.
 SIP. 29.626-40 — Aníbal Luiz Correia.
 SIP. 30.431-40 — Marciano Balula Chaves.

Processos arquivados:

- SIP. 19.387-40 — Manuel Augusto Fernandes Pires.
 SIP. 26.538-40 — Miguel de Oliveira.
 SIP. 32.667-40 — Pedro Adélio Guimarães da Cunha.
 SIP. 14.772-40 — Manuel Felipe Correia.
 SIP. 27.994-40 — Isabel da Silva.
 SIP. 31.375-40 — Décima sétima Delegacia Regional.
 SIP. 18.941-40 — Jorge Ferreira Serpa de Macedo.

Dia 18

Pedidos de retificação deferidos:

- SIP. 32.286-40 — João Marques da Silva.
 SIP. 33.429-40 — Higino Patrocínio de Carvalho.
 SIP. 33.425-40 — Manuel José de Souza Ribeiro.
 SIP. 33.316-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos.
 SIP. 33.459-40 — Gabriel Gaston Alfonse Martin.
 SIP. 33.503-40 — Amadeu Ricart Mezias.
 SIP. 33.459-40 — Diamantino Alves dos Santos.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP. 28.648-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP. 22.455-40 — Júlio Gomes Ferreira.
 SIP. 26.325-40 — José da Costa Calurra.
 SIP. 25.628-40 — Amaranto Cesário Leal de Freitas.
 SIP. 30.324-40 — Antônio Ferreira da Silva.
 SIP. 30.357-40 — Porfírio Lopes Diogo.
 SIP. 29.748-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP. 29.747-40 — 18ª Delegacia Regional.
 SIP. 32.002-40 — Luiz Antônio.
 SIP. 31.853-40 — Virgílio Antônio de Carvalho.
 SIP. 32.208-40 — Justino Francisco.
 SIP. 33.868-40 — 20ª Delegacia Regional.
 SIP. 31.449-40 — Amine Ali Ibrahim.
 SIP. 32.609-40 — Antônio Tavares dos Santos.
 SIP. 32.614-40 — Davi Sanches.
 SIP. 32.882-40 — Odila Perez.
 SIP. 32.794-40 — José Martins de Pina.
 SIP. 33.525-40 — Willy Gustaw Wald.
 SIP. 32.477-40 — José Maria Gonçalves de Macedo.
 SIP. 32.709-40 — José Antônio Afonso.

Processos arquivados:

- SIP. 21.970-40 — Veriano G. Marconi.
 SIP. 25.495-40 — José Maurício da Rosa e Silva.
 SIP. 16.638-40 — Guilherme Lips da Cruz e Guilherme Wittine.
 SIP. 33.461-40 — Iraci Ramos.
 SIP. 32.192-40 — Armando Antônio dos Santos.
 SIP. 32.196-40 — Sebastião de Aguiar.
 SIP. 17.736-40 — 3ª Delegacia Regional.

Dia 19

Hann Lazar Schwartz, solicitando identificação. (SIP. 31.763, de 1940). — Deferido, em termos.

João Chagas, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 29.235-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1932 a 1940.

Carlos Batista Seixas, solicitando registro de professor. (SIP. 34.015-40). — Aguarde, como preposto.

Iraci Geraldo Vieira, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 32.846-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira.

Mario Stavale, solicitando registro de livros. (SIP. 32.521-40). — Requeira em termos. Arquite-se.

Vicente Fernandes dos Santos, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 31.864-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Feito isso, o requerente deve apresentar prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1931 a 1940.

João Alves do Couto, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP. 23.215-40). — Deferido.

Angelo Scavino, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 32.691-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

João Groschopf, idem. (SIP. 32.182-40). — Idem.

Manuel Lopes Novo, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 4.408-40). — Idem.

Eduardo Artur Mazzacorati, solicitando registro de químico. (SIP. 31.782-40). — Idem.

Graccho Pires de Castro, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 32.277-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira e atestado de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Alberto Antunes, solicitando desarquivamento de processo. (SIP. 30.222-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira e atestado de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Herbert Daniels Perman, solicitando desarquivamento de processo. (SIP. 30.288-40). — Idem.

Pedidos de registro de químico deferidos:

- SIP. 33.537-40 — Waller de Matos.
 SIP. 32.399-40 — Oldemar Coelho de Almeida.
 SIP. 31.107-40 — Vitor Ruffier.
 SIP. 32.441-40 — João Batista Peçegueiro do Amaral.
 SIP. 33.892-40 — Gervasio Guimarães de Carvalho.
 SIP. 33.659-40 — Miguel Damiano.
 SIP. 33.683-40 — Antônio Sérgio de Macedo.
 SIP. 34.160-40 — Fernando Pereira Martins.
 SIP. 32.632-40 — Luiz Ribeiro Pessoa.
 SIP. 27.582-40 — Luiz Fialho.

Ernani Cardoso de Azevedo, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 31.937-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Ciro Batista Scarpa, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 32.836-40). — Idem.

Carlos Studart Filho, solicitando registro de jornalista. (SIP. 34.105-40). — Idem.

Ester Silva Dias, solicitando registro de professora. (SIP. 31.110, de 1940). — Idem.

Felipe dos Santos Reis, solicitando registro de professor. (SIP. 34.011-40). — Idem.

8º Registro Fiscal Federal, enviando guia de recolhimento da arrecadação de emolumentos de janeiro, sobre "Registro de Empregados". (SIP. 16.804-39). — Arquite-se em face das informações.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 11 de setembro de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:290\$0
Art. 9.º	40\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	325\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	73\$0
----------	-------

Total 1:848\$0

Dia 12

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	865\$0
Art. 9.º	75\$0
Art. 9.º, parágrafo único	80\$0

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	210\$0
----------	--------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	7640
Total	1:30640

Dia 13

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:04540
Art. 9.º	1040
Art. 9.º, parágrafo único	8040

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	39540
----------	-------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	13740
Total	1:66740

Dia 14

Decreto n. 22.035 de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	43540
Art. 9.º	3540
Art. 9.º, parágrafo único	6040

Decreto n. 22.489 de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	4540
----------	------

Decreto n. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	7140
Total	64640

Confere. — Alfredo Lima Gomes. Visto. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1940

Requerimentos:

De Heliar do Rio S.A., Fazenda São José S.A., pedindo arquivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos das sociedades. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brama, pedindo arquivamento de alteração de seus estatutos. — Deferido.

De Laboratório Sian S.A., Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, Companhia Comercial de Café, Instituto Lafaiete S.A., Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, Empresa de Melhoramentos Urbanos do Paranaguá S.A., Companhia Força e Luz Noroeste do Brasil S.A., Companhia Carris Porto Alegre S.A., Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Companhia Força e Luz de Minas Gerais S.A., Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, Companhia Força e Luz do Paraná S.A., Companhia Linha Circular de Carris da Baía S.A., Banco Brasileiro de Crédito, Sociedade Anônima Casa Colombo, Companhia Industrial de Caixas de Madeira, em liquidação, Laboratório Suarry do Brasil S.A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias e demais documentos. — Deferidos.

De Laboratório Sintético S.A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

De Navegação Aérea Brasileira S.A., pedindo arquivamento de "Diário Oficial" em que saíram publicados os seus atos constitutivos. — Deferido.

De Mc. Cann Edickson Corporation of Brasil, pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido.

De S.A. Comércio e Indústria Sousa Noschese, pedindo arquivamento de pública forma do decreto que a autorizou a funcionar no paiz. — Deferido.

De Araújo, Abreu & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas José Alves de Araújo, Francisco Gonçalves de Abreu, Valdemar Gonçalves de Abreu e Miguel Santos, para o comércio de luz, gás, força e água e oficina de eletricitista e bombeiro hidráulico, à Av. Gomes Freire n. 39, com o capital de 160:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nicolau Mansur & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Nicolau Mansur e José Miguel Jorge, para o comércio de armário, à rua da

Alfândega 352, sobrado, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Perez, Irmão & Alonso, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Avelino Peres Gomes, Leodoro Peres Gomes e Francisco Alonso Rodrigues, para o comércio de botecoim, à praia de Botafogo n. 452, com o capital de 45:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moreira & Portela, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Salvador Moreira da Costa e Joaquim Portela, para o comércio de sapataria, à travessa do Ouvidor n. 32, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Paiva, Taranto & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Antônio Neves de Paiva Carvalho, Dr. Norberto Taranto e Kleber Fonseca Drabler, para o comércio de consignações e representações, à rua Buenos Aires n. 104, 4.º andar, sala 41, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Construtora Ideal, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Antônio Ferreira Cabido e Carlos Carvalhais Monteiro, para o comércio de engenharia e construções, à rua Justiniano da Rocha n. 85, com o capital de réis 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. Bernardino & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Bernardino de Sousa Júnior e Abelardo de Sousa, à rua Capitão Couto Menezes n. 51, com o capital de 24:000\$0. — Deferido.

De J. Abreu & Soares, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, para o comércio de carpintaria e marcenaria, à rua Frei Caneca n. 29, com o capital de 24:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Dietética Brasileira Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Dr. Adeline Cristovão de Amorim e D. Joaquina Faria da Silva, para o comércio de produtos dietéticos e alimentícios, com o capital de réis 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Anilinas & Drogas Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração da cláusula que se refere à caixa e retirada, além de outras modificações. — Deferido.

De Zenha, Ramos & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, em virtude do falecimento do sócio Carlos Zenha Plácido, recebendo a sua herdeira, D. Maria da Soledade Ribeiro Plácido, a importância de 868:356\$050, sendo admitidos à sociedade os sócios João Pereira da Costa e Henrique Wencke Robertson, passando o capital a ser de 1.000:000\$0 e a firma a ser Casa Zenha Ramos Ltda., além de outras modificações. — Deferido.

De Levi Almeida Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz o sócio Dr. Curt Levi ao Dr. Kurt Hartwich, de 5 quotas no valor de 25:000\$0; pela cessão que faz o sócio Manuel Carneiro Xavier de Almeida a Oscar de Campos Pereira França de 5 quotas no valor de 25:000\$0, passando a razão a ser Levi, França & Comp., continuando o capital de 75:000\$0 e o prazo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido.

De Monteiro, Santos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Armando Tavares Monteiro, recebendo a importância de 12:750\$5, sendo admitido como sócio da firma Antônio Monteiro, passando o capital a ser de réis 65:000\$0, com o aumento de 5:000\$0, do novo, continuando a mesma denominação, além de outras modificações. — Deferido.

De Andrade Cabral & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento do capital para 300:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Pereira, Araújo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo falecimento do sócio Hermann Paulo da Cunha, sendo depositada a importância de seus herdeiros na Caixa Econômica no valor de 7:862\$8, sendo admitido como sócio Francisco Mendes de Araújo, como sócio solidário, obrigando-se pela conta de 100:000\$0, continuando a firma sob a mesma denominação, com o capital de 1.500:000\$0, com o mesmo ramo de comércio, à mesma rua, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Fornecedora dos Alfaiates Ltda., pedindo arquivamento de Alteração de seu contrato, pela retirada do sócio José Teixeira Dias, recebendo a importância de 65:000\$0, continuando o capital de réis 250:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Bernardino & Pozes, pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio Cantídio da Silva Pozes, recebendo a importância de 20:537\$7, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Francisco Bernardino de Sousa Júnior, no valor de 22:537\$7. — Deferido.

De M. Hafidis & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, recebendo cada um dos sócios Miguel Nicolau Hafidis e José Hadad a importância de 10:000\$0. — Deferido.

De M. Liebmann & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pela retirada do sócio Fernando Garcia Vidal, recebendo

de a importância de 92.603\$360, assumindo o sócio Miguel Liebreann. — Deferido.

De M. Figueiredo & Mendonça Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Otoniel Soares de Mendonça, recebendo a importância de 5:000\$0 ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Homero de Sousa Figueiredo, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Manuel da Silva & J. Pereira, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José Pereira, recebendo a importância de 9:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manuel da Silva, no valor de 9:000\$0. — Deferido.

De Azevedo, Gontijo & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de autorização para funcionar no país. — Deferido.

De M. P. Ferreira da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Vaz Toledo, 128, capital 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Ferreira (Sétimo), pedindo registro de firma, para o comércio de representações, à rua Buenos Aires, 17-6º andar, s. 57, capital 5:000\$0. — Deferido.

De João Mendes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Magno Martins, 21, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Silva Ramos, pedindo registro de firma, para o comércio de papelaria e livraria, à rua Augusto Vasconcelos, 10, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Maria de Oliveira Cristóvão, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda e cereais, à Estrada da Barro Vermelho, 581, capital 5:000\$0. — Deferido.

De M. A. Pinto, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à avenida 28 de Setembro, 62-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Gabriela Elvira Balassa, pedindo registro de firma, para o comércio de fábrica de doces, à rua Sousa Lima, 8, ap. 83, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel de Sousa (Florista), pedindo registro de firma, para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac, 10, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Rui de Castro, pedindo registro de firma, para o comércio bancário, à avenida Rio Branco n. 91, 4º andar, com o capital de 250:000\$0. — Deferido.

De Dina de Oliveira Melo, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, aves e ovos, à rua General Bezegarde, n. 3, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Eutílio Nolascio, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Sanatório n. 119, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ernesto Kraut, pedindo registro de firma, para o comércio de bar, à avenida Epitácio Pessoa n. 658, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Valdemiro Vale, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua Paulino Fernandes n. 32, com o capital de réis 3:000\$0. — Deferido.

De Valdemar Pires Vieira, pedindo registro de firma, para o comércio de papelaria à rua Gonçalves Dias n. 84-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ernestina Gomes Cova, pedindo registro de firma, para o comércio de louça de barro, à estrada da Cacua n. 161, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Salema Schreiner, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, à avenida Suburbana n. 3.071, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Miguel Caputo, pedindo registro de firma, para o comércio de loteria, à rua São Pedro n. 100, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De M. J. Rocha, pedindo registro de firma, para o comércio de aparas de papel, à rua Camerino n. 57, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Ernesto Alves de Figueiredo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Zeferino Costa n. 223, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Turibio Augusto Neves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de papéis, papelão e aparas, à rua Silva Jardim n. 29, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Alois Zinner, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bolsas para senhoras, à rua Mairink Veiga n. 28, s. 3, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Moisés Stratievsky, pedindo registro de sua firma, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua Coronel Agostinho n. 41, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Valentim Mendes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gelo, à rua São Francisco Xavier n. 618-A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Novoa Garcia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de café e bolequim, à rua Visconde de Itauna n. 573, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De João Cassar, pedindo registro de firma, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua Conde de Bomfim n. 316, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Tibúrcio Pinto Teixeira, pedindo registro de firma, para o comércio de ferragens, tinta e louças, à praça do Zumbi n. 137, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Maria Alcina Cardoso, pedindo registro de firma, para o comércio de bolequim, leiteria e charutaria, à rua General Polidoro, 5:000\$0. — Deferido.

De Carlos Gandelsman, pedindo registro de firma, para o comércio de ferragens, louças e materiais, à rua Marechal Bittencourt n. 6, com capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Graciano de Azevedo, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua Bulhões Marcial n. 101, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manuel Gersgorin, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Panificadora Madureira Ltda., Empresa Comercial Imobiliária Ltda., A. B. Saraiva & Comp. Ltda., Silva & Calazans Ltda., Fazenda Formosa Ltda., M. Soares Gomes & Irmão, S. Magalhães & Comp., Aldemar de Almeida & Comp., Tobias Schuster & Comp. Ltda., A. G. da Silva & Filho, Empresa Saneadora de Terrenos Progressista, Irmãos Leroux Ltda., Carneiro da Cunha & Comp., Camilo de Oliveira Coelho & Comp., pedindo registros de suas firmas. — Deferidos.

De Henrique Accom Berg, Isaac Bergstein, Ecila Bandeira da Costa, Donozor Raiol, Cid Miranda, João Augusto de Carvalho, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros e contadores. — Deferidos.

De Casa da Lâmpada Ltda., pedindo registro de sua firma. — Deferido.

De Carmem Reis da Silva, Edgell Jason Rigby, José Neves de Andrade, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferidos.

De Companhia Brunswick do Brasil S/A, pedindo registro de procuração. — Deferido.

De Júlio Augusto Alves, pedindo anotação da retirada do interessado Joaquim Gomes Duarte da firma J. A. Alves & Irmão Ltda. — Deferido.

De Francisco Domingues da Costa, pedindo anotação de transferência de sede. — Deferido.

De Deccache, Ribeiro & Freitas, Manuel da Silva Sexto, pedindo anotação de abertura de filiais. — Deferidos.

De J. Andrade Segundo, J. Vila Nova, Adriano do Couto, M. J. Correia, pedindo cancelamento de firmas. — Deferidos.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo 681-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana solicitam a este Conselho a nomeação de um médico destinado a servir em Pratápolis, onde residem:

Considerando que, em face das informações prestadas pela Caixa a fls. 7, não tem cabimento o pedido formulado a fls. 2, no sentido de ser nomeado um médico para atender ao núcleo de associados residentes no local referido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos de Mendonça*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 871-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação deste Conselho o recurso do seu funcionário Mário Gracie Fernandes, encarregado da Carteira Predial, o qual pleiteia a reposição de seus vencimentos nas mesmas condições que os outros funcionários da Caixa, atendendo ao fato de que nos organismos vindouros os funcionários das Carteiras farão parte do quadro do pessoal da Secretaria:

Considerando que carece de procedência o recurso interposto, visto como a situação do interessado será oportunamente examinada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente o recurso em apreço.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.603-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Evaristo dos Santos submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedidas com a colaboração do auxiliar Alvaro de Abreu Dornelles na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais na cidade do Rio Grande.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.811-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Armindo Augusto Moreira recorre para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão de 17 de outubro de 1939 da Terceira Câmara deste Conselho, publicada no *Diário Oficial* dos da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o despacho ministerial de fls. 45 determinou que este Conselho apreciasse o aludido recurso como embargos;

Considerando que os embargos infringe o disposto no § 4º do art. 4º do Decreto 24.784, de 1934, de vez que apenas discutem a prova feita, sendo questão do fato toda a matéria de que fazem objeto e não estando acompanhados de documento novo;

Considerando que, no mérito, o caso merece atenção especial, pois, trata-se de empregado um tanto rude que, procurando um meio ilegal para se indenizar de um prejuízo, não teve, de-certo, intenção criminosas;

Considerando que, em atenção ao caso especial e dado a circunstâncias que o cercam, a Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana poderia ser benevolente com o empregado, em atenção à sua família e puni-lo de maneira a não o sacrificar completamente, uma vez que, demitido por crime de furto, com a idade que tem, ficará esse pobre empregado incompatibilizado para exercer qualquer outro emprego, o que será, certamente, um grande mal para a sua família;

Considerando, no entanto, que sob o ponto de vista legal, é de se autorizar a demissão do empregado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, para autorizar a demissão do acusado, ciente da decisão S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.216/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil solicita a este Conselho a modificação do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, afim de lhe ser mantido o direito de fornecer medicamentos a seus associados, como vinha procedendo, mediante desconto em folha de pagamento;

Considerando que o assunto ficou perfeitamente definido no parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme se vê do documento de fls. 15-16;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado, devendo ser remetida à Caixa cópia do referido parecer.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.278/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbano, em São Luiz, formula consulta sobre o critério a ser adotado com relação ao pagamento de contribuições devido em virtude de aumento de vencimentos de um associado;

Considerando que cumpre à Caixa decidir originariamente, em caso concreto, o assunto, pois este Conselho só pode se pronunciar a respeito, em caso de recurso regular;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Prbc. 7.513/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Enfermeiros Terrestres reclama contra a inter-prelação que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro deu ao art. 9º das instruções que regulam o plano de padronização dos vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o Sindicato reclamante pretende que o horário de trabalho dos enfermeiros seja reduzido de duas horas, com o que não concordou a referida Caixa;

Assim,

Considerando, realmente, que o referido diploma abre apenas uma exceção quanto aos médicos; logo, se as restrições não podem ser interpretadas extensivamente, é o citado artigo aplicável, não só ao pessoal administrativo, mas também aos enfermeiros;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar que ao caso seja aplicado o art. 9º das referidas instruções.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Proc. 7.748/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Dr. Jair de Sousa Carmo, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando que o Dr. Jair de Sousa Carmo, atualmente médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, tendo pleiteado a sua nomeação para o corpo clínico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, viu indeferida sua pretensão, sob a alegação de contar mais de 35 anos de idade, pelo que protesta contra esse fato junto ao Sr. ministro do Trabalho;

Considerando que, ouvida a Caixa reclamada, esclareceu a mesma, no expediente de fls. 8, que "no intento de facilitar a escolha,

quando necessário e oportuno, dentre os médicos que solicitarem lugar de médico desta instituição, os que melhor atenderem aos interesses desta Caixa, convidou-os a apresentar as credenciais que possuísem, consoante o que determina o art. 26 das Instruções para a padronização, isto é, prova legal de habilitação profissional, com exceção, porém, dos candidatos maiores de 35 anos";

Considerando que, sobre essa exigência final, informa a mesma Caixa que o fez, tão somente, com o fim de acautelar os interesses da instituição, além de ser o limite de idade permissível aos candidatos a lugares públicos;

Considerando que, como bem acentua a Procuradoria do Conselho, em seu parecer, a fixação do limite de idade em 35 anos para ingresso de médico na Caixa em questão é ato de puro arbítrio, pois não há lei, nem existem instruções do Conselho que autorizem essa prática, aliás inconveniente, em se tratando de médicos;

Considerando, assim, que não se acha dentro do critério mais justo e razoável, conforme alega a Caixa, a escolha nas condições exigidas, eis que não são os mais novos, sem tirocínio, nem experiência, que melhor servirão aos associados;

Considerando, em última análise, que o ato da Caixa é carecedor de amparo legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, com os autos assim instruídos, restituir a representação de fls. 2 à elevada consideração do Sr. ministro, opinando seja recomendado à Caixa reclamada a abertura do novo concurso, quando for oportuno, sem a exigência feita, quanto à idade, ficando, outrossim, sem valor o que foi procedido.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.163-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita a este Conselho a concessão do reforço de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis) para o capital de 5.500.000\$0 (cinco mil e quinhentos contos de réis), com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos;

Considerando que se verifica, pelas demonstrações remetidas pela Caixa, que está em boa situação financeira a referida Carteira de Empréstimos, tendo o patrimônio da instituição atingido, em 31 de dezembro último, a importância de 29.702.232\$3 (vinte e nove mil setecentos e dois contos, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e três réis);

Considerando, mais, que o pedido se enquadra nos limites estabelecidos em lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra o voto do relator, conselheiro Araújo Castro, conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator *ad-hoc*.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.032-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado, solicita a este Conselho providências no sentido de ser liquidado o débito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para com a mesma, na importância de 33:179\$6 (trinta e três contos cento e nove mil e seiscentos réis), proveniente da "Contribuição a realizar" no exercício de 1939, à vista da situação financeira angustiosa em que se encontra, por falta de fundo disponível no Banco do Brasil:

Considerando que a importância da qual se apresenta credora a suplicante confere com a consignada no balanço apresentado pela mesma e com a guia de resíduos constantes dos assentamentos existentes neste Conselho;

Considerando que a distribuição às Caixas das importâncias relativas à "Contribuição a receber" é feita, sempre, em conjunto, à vista do balanço elaborado pelo Serviço da Quota de Previdência;

Considerando que a pretensão pode ser atendida à vista do disposto no artigo 22 e parágrafo único do Decreto n. 890, uma vez que se verificou a necessária apuração:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente o pedido formulado para o fim de determinar a liquidação do débito em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos de Mendonça*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.534-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra o funcionário Efigênio de Lucas, na parte em que este último opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 19 de setembro de 1939, que aprovou dito inquérito e autorizou a demissão do embargante:

Considerando que os embargos opostos à referida decisão, como salienta a Procuradoria, não cabe ser recebidos à vista do que pesa o artigo 4º, § 4º, do regulamento anexo ao Decreto 24.784, de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos de Mendonça*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos empregados — *Tina Vita*, secretária

Processos:

P. 8.321 de 1940 — José Ferreira Graça reclamando contra Adelfino P. R. Santiago, dispensa sem justa causa e férias. Procedente em parte, em 832\$5. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 3.135 de 1938 — Sebastião Joaquim Barbosa reclamando contra Isídio Penzio, dispensa sem justa causa e férias. Conciliação em 100\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 8.397 de 1940 — Hamilton Basílio da Costa reclamando contra Marmoraria Mandim, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Conciliação em 100\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.438 de 1940 — Jerônimo Pereira da Fonseca reclamando contra Cia. Nac. de Fumos e Cigarros, volta ao trabalho e férias. Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de aguardar habilitação de herdeiros.

P. 6.781 de 1939 — Venceslau dos Santos reclamando contra Mestre & Blatgé S/A., dispensa, salários e férias. Adiado para o dia quatro de outubro vindouro, às 14 1/2 horas.

DNT. 10.774 de 1939 — Ari de Oliveira Lima reclamando contra General Electric, dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 4 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 2.328 de 1940 — Presalino Serafim reclamando contra Geraldo de Resende Martins & Cia., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 9 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 8.440 de 1940 — Manuel Fernandes Cardoso reclamando contra S/A. Gazeta de Notícias, diferença de salários e volta ao trabalho. Adiado para o dia 11 de outubro, vindouro, às 16 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos empregados — *Tina Vita*, secretária.

Processos:

P. 7.733 de 1940 — Ernesto da Silva Fernandes reclamando contra Viação Estrela do Norte, dispensa sem justa causa e férias. Procedente em 1:235\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.729 de 1940 — Hugo Lopes da Silva reclamando contra B. Cardoso Soares & Cia., dispensa. Improcedente em 30\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 6.896 de 1940 — Hernani Neri Campagnac reclamando contra A. da Silva Araújo, dispensa sem justa causa. Improcedente em 2:100\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 7.734 de 1940 — Telmo Pereira da Silva reclamando contra Emp. de Ônibus de Luxo, dispensa sem justa causa. Improcedente em 1:000\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 7.728 de 1940 — Aécio Mendes da Rocha reclamando contra Araújo & Abreu, dispensa. Conciliação em 32\$0. Pagas as custas pela reclamada.

DNT. 13.652 de 1940 — Manuel Ribeiro de Magalhães reclamando contra Pena S/A., salários. Adiado para o dia 9 de outubro vindouro, às 15 horas.

Instituto Nacional do Mate

GABINETE DO PRESIDENTE

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. N. 833. Exmo. Sr. Dr. Getúlio Dorneles Vargas, D. D. Presidente da República. Tenho a honra de solicitar a Vossa Exce. que se digne autorizar seja posto à disposição deste Instituto, pelo prazo de 20 dias, o químico industrial Enio Luiz Leitão, assistente efetivo da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, afim de, sem prejuízo dos seus vencimentos na referida Escola, organizar os laboratórios de análise do Instituto Nacional do Mate, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Aproveio a oportunidade para apresentar a Vossa Exce. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Diniz Junior*, presidente.

Autorizado. E. 20-9-40. — G. VARGAS.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de setembro de 1940

Ilmos. Srs. E. J. Bordinhão & Comp. Ltda.:

N. 615 — De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", afim de tomardes conhecimento da resolução deste CREA em relação ao auto de constatação de infração n. 568, contra vós lavrado em 11 de junho do corrente ano.

Ilmos. Srs. Tavares de Sousa & Comp. Ltda.:

N. 616 — De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", afim de tomardes conhecimento da resolução deste CREA em relação ao auto de constatação de infração n. 598, contra vós lavrado em 27 de julho do corrente ano.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, para o desempenho das funções de técnico especializado — Chefe de Setor — do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, brasileiro, domiciliado à rua Barão de Ipanema número noventa e seis, apartamento dois, nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extranumerário contratado — 500:000\$0. — do Decreto-lei n.º dois mil e oitenta e oito, e vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — Chefe de Setor — do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir do primeiro de agosto até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo si aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição d. Motivos número mil quatrocentos e dez, de onze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio, à folhas números dez e verso e onze. Achavam-se coladas sete estampilhas federais no valor total de 19\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Guilherme Pedro Bastos da Silva*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Armando Monteiro de Barros*. — *Oscar de Souza Ribeiro*. — *Gustavo Capanemu*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu, no pedido de admissão à cotação oficial da Bolsa, das ações da Companhia Comércio e Construções S. A. indeferir o pedido, tendo em vista as falhas existentes no processo.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 23 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libra Area.....	—	79\$884	83\$320
Itália	—	—	\$956
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$091	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$970
Portugal	—	\$795	\$816
Suíça	—	4\$520	4\$900
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$578	19\$778	20\$127
Uruguai	—	—	7\$670
Argentina	—	4\$660	4\$907
Japão	—	4\$660	5\$810

Cotações oficiais de títulos em 24 de setembro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	789\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas...	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	829\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921).....	1:005\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930).....	1:030\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % — (1932) ..	1:045\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %,	1:030\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	138\$5
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série.....	145\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série.....	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1931), 3ª série.....	152\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	199\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:045\$0

Ações de Bancos:

Brasil	417\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais	120\$0
Docas de Santos, port.....	233\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	335\$0

Dêbentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	205\$0
--	--------

Vendas Judiciais:

1 ação da U. E. Airco Moreira S. A.	1:000\$0
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 206 — Em 23 de setembro de 1940

Movimento do dia 23

MERCADO DISPONIVEL

Café

	Sacas
Entradas ..	9.412
Saídas ..	9.655
Consumo local	500
Existência ..	341.770
Café doado ..	—
Café bomificado	—

Mercado — Sustentado:

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$3
Tipo 4	13\$8
Tipo 5	13\$3
Tipo 6	12\$8
Tipo 7	12\$3
Tipo 8	11\$8

Açúcar

Entradas	Sacas 8.940
Saídas	8.518
Existência	22.505

Mercado — Firme.

Preços por sacco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos Não houve
Saídas	100
Existência	3.452

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	26\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	— a —

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 207 — Em 24 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas	Sacas 8.824
Saídas	10.047
Consumo local	1.000
Existência	339.547
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$3
Tipo 4	13\$8
Tipo 5	13\$3
Tipo 6	12\$8
Tipo 7	12\$3
Tipo 8	11\$8

Açúcar

Entradas	Sacos 8.256
Saídas	8.056
Existência	22.706

Mercado — Firme.

Preços por sacco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$ a 39\$

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	104
Existência	3.248

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	38\$5 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	35\$5 a 36\$5
Tipo 5	—

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de depósitos
Arrecadada de 2 a 21 de setembro de 1940	35.950:985\$6	35.092:350\$8
Em 23 de setembro de 1940	1.087:537\$2	1.076:795\$4
Total	37.038:522\$8	36.169:146\$2
Em igual período de 1939	39.500:406\$6	38.543:245\$9
Diferença para menos em 1940	2.461:883\$8	2.374:099\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de setembro de 1940	435.549:796\$8	416.642:498\$7
Em igual período de 1939	389.927:334\$1	379.400:213\$3
Diferença para mais em 1940	45.622:462\$7	37.242:285\$4

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

23 de setembro de 1940	1.079:699\$3
23 de setembro de 1939	534:697\$9

Receita mensal:

De 2 a 23 de setembro de 1940	28.817:755\$9
De 2 a 23 de setembro de 1939	24.898:350\$09

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.919:406\$0
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1940	360.850:869\$9
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1939	363.889:365\$5

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	3.038:496\$4
--	--------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1940.....	29.397:280\$7
Em 18 de setembro de 1940.....	2.755:236\$6
Total.....	32.152:526\$3
Em igual período de 1939.....	21.272:929\$0
Diferença para mais em 1940.....	10.879:597\$3
Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de setembro de 1940.....	330.333:322\$7
Em igual período de 1939.....	267.872:053\$8
Diferença para mais em 1940.....	62.461:268\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de setembro de 1940.....	28.685:524\$4
Em 18 de setembro de 1940.....	2.591:124\$6
Total.....	31.276:649\$0
Em igual período de 1939.....	20.917:130\$4
Diferença para mais em 1940.....	10.359:518\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1940.....	37.094:645\$5
Em 21 de setembro de 1940.....	1.082:006\$3
Total.....	38.176:651\$8
Em igual período de 1939.....	27.761:950\$7
Diferença para mais em 1940.....	10.414:701\$1
Arrecadada de 1 de janeiro a 21 de setembro de 1940.....	336.357:448\$2
Em igual período de 1939.....	274.364:075\$5
Diferença para mais em 1940.....	61.993:372\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1940.....	36.195:221\$1
Em 21 de setembro de 1940.....	1.078:053\$8
Total.....	37.273:274\$9
Em igual período de 1939.....	27.390:869\$5
Diferença para mais em 1940.....	9.882:405\$4

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSA-LISTA DA CASA DA MOEDA: ARMAZENISTA-AUXILIAR VII

Faço público, achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no hall do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Casa da Moeda: Armazenista-auxiliar VII.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 4.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir da segunda-feira, dia 30 do corrente, e se encerrarão às 17 horas de quarta-feira, 9 de outubro próximo futuro.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de formulário impresso, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 30. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias da fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

7. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

11. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

12. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., 24 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA ARMAZENISTA-AUXILIAR VII

Assunto da prova:

Parte I — Português (nível de 3ª série secundária): correção de dez textos e redação de ofício ou relatório sobre assunto de serviço.

Aritmética: operações fundamentais sobre os números inteiros e fracionários; sistema métrico decimal.

Parte II — Prática de serviço e legislação de almoxarifados: resolução de questões sobre os assuntos do programa.

Gradação:

Parte I — Português, correção de textos, até.....	10 pontos
Redação, até.....	15 pontos
Aritmética, até.....	25 pontos
Parte II — Prática de serviço e legislação de almoxarifados, até.....	50 pontos
Mínimo para habilitação.....	60 pontos

PROGRAMA

1. Serviços, em geral, efetuados no Almoxarifado: disposição dos materiais diversos, sua guarda e conservação.
2. Decreto n. 5.873, de 26 de julho de 1940: aquisição de material para o serviço público civil, centralização das compras.
3. Padrões, especificações e normas a que deverão obedecer as requisições; Divisão do Material do D.A.S.P.
4. Entrega e recebimento do material; normas a serem observadas; exame técnico de recebimento.
5. Casos em que deverão ser recusados os materiais requisitados.
6. Requisição e recebimento de papéis conforme estabelece a portaria n. 197, de 18 de julho de 1939, do D.A.S.P.
7. Especificações e padronizações dos papéis requisitados.
8. Noções gerais de escrituração dos documentos relativos às requisições de materiais e papéis de valores.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE CARREIRAS

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 28 do corrente, às 13 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos na praça Marechal Âncora (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar as provas necessárias às respectivas transferências, os seguintes candidatos:

Para a carreira de "Escrivão" — provas de Português e Direito — Mario Carneiro de Sá Lemos.

Para a carreira de "Detetive" — prova Prática de serviço — Paulo de Souza Corimbaba.

Para a carreira de "Dactilógrafo" — provas de Nivel Mental e Aptidão e Português — Leonardo de Souza Sobrinho.

Para a carreira de "Polícia Fiscal" — provas de Português e Aritmética — Francisco Eudoxio de Souza, Angelo Trotte Netto e Fernando Mendes de Barros.

Para a carreira de "Agente Polícia Marítima" — provas de Geografia geral e Corografia do Brasil — Antonio dos Santos Pereira e João Batista Brandão.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Exame de motoristas

Resultados dos exames no dia 24 do corrente:

Aprovados, Marinho José Correia, Joaquim da Costa Braga, Eliodoro Simões, Felicidade Galano, Mário Goyanna de Oliveira, Amália Vasconcelos Sampaio Ferraz, Nelson Cavalcanti, Alberto da Rocha Pereira, Antônio Américo Lopes, Lauro Oscar de Lima, Antônio Teixeira Guimarães, Nicolau Severiano Ferreira, João da Mota, Ari Bastos, Antônio Carlos Trindade Filho, Antônio Bastos Filho, Wílter Marins, Aldeides Pereira Monteciro.

Reprovados, 11.

Inspetoria de Tráfego, em 24 de setembro de 1940. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrelda*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 15, 556 e 598 — Infrações dos artigos 248 L, 248 E e 81.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 399 e 979 — Infrações dos artigos 248 L e 248 E.

Viação Continental Ltda., ns. 406 e 458 — Infração do artigo 248 E.

Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 289 e 816 — Infração do artigo 248 L.

José Joaquim de Brito, ns. 495 e 516 — Infrações dos artigos 79 e 248 E.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 5 — Infração do artigo 248 E.

Roberto J. Schmidt, n. 418 — Infração do art. 144.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 526 — Infração do artigo 248 L.

Limousine Federal Ltda., n. 632 — Infração do art. 248 L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 853 — Infrações dos artigos 82 e 81.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 948 — Infração do art. 248 L.

Carga:

Raimundo Camelo de Mesquita, n. 8.108 — Art. 248 L.

Cristóvão da Cunha, n. 9.088 — Art. 242 C.

José Caetano da Silva, n. 9.092 — Art. 248 E.

Petaro Francisco Luciano, n. 13.686 — Art. 144.

Sebastião Moreira Pereira, n. 14.016 — Art. 248 C.

José de Sousa, n. 14.055 — Art. 98.

Passeio:

Carlos Gonçalves, n. 91 — Art. 248 L.

Oscar Sousa Dias, n. 187 — Art. 102.

Renato Bonaparte Freitas, n. 301 — Art. 102.

Severino Pereira Lira, n. 479 — Art. 248 L.

Antônio Moço, n. 1.147 — Art. 248 L.

Artur Rodrigues Santos, n. 1.379 — Art. 248 L.

Mário Roxo Sobrinho, n. 1.922 — Art. 248 L.

Antônio Marino, n. 2.123 — Arts. 102 e 257.

Antônio Silva Campos, n. 4.424 — Art. 102.

José Marinho Barroso Feijó, n. 5.266 — Art. 248 E.

José Francisco Machado, n. 5.492 — Art. 79.

Antônio Aires, n. 5.706 — Art. 86.

Silvio Abreu Fialho, n. 7.062 — Art. 248 L.

Arliton Pires Barbosa, n. 7.465 — Art. 102.

Custódio Fernandes Tinoco, n. 7.525 — Art. 102.

Francisco Nascimento, n. 8.523 — Art. 248 L.

Luiz da Silva Meireles, n. 8.567 — Art. 248 E.

José Macedo, n. 9.070 — Art. 86.

Arraldo Ferreira de Carvalho Guimarães, n. 10.299 — Art. 102.

Serafim de Oliveira, n. 10.008 — Art. 86.

Joaquim Batista da Cruz, n. 10.314 — Art. 248 E.

Manuel Ferreira Cardoso, n. 10.358 — Art. 86.

Antônio Ferreira Pinto da Fonseca, n. 10.372 — Art. 86.

José Xavier Macedo, n. 10.721 — Arts. 82 e 81.

Amaro Ressureição Lopes, n. 10.853 — Art. 248 L.

José Figueiredo, n. 11.124 — Art. 86.

Abel Correia Alves, n. 11.383 — Art. 248 L.

Vasco Felipe de Gouveia, n. 11.441 — Art. 86.

Alexandre Tavares, n. 11.980 — Art. 100.

Anunziato Milizia, n. 13.073 — Art. 248 E.

João Lopes dos Santos, n. 13.427 — Art. 86.

Florianio Araújo Autore, n. 13.258 — Art. 86.

Antônio Pereira da Silva, n. 13.564 — Art. 86.

Casemiro Gota Filho, n. 13.580 — Art. 248 L.

José Bulhões de Carvalho, n. 13.597 — Art. 248 L.

Casemiro Folres, n. 13.990 — Art. 248 L.

Alfredo Guimarães, n. 14.139 — Art. 81.

Mário Marques Lopes, n. 15.139 — Art. 92.

Manuel J. da Silva Paula, n. 15.685 — Art. 86.

José de Sousa, n. 15.718 — Art. 88.

Joaquim Ferreira de Freitas, n. 15.823 — Art. 248 L.

Inácio Jorge Coronel, n. 15.891 — Art. 86.

Rodolfo Barbosa, n. 17.135 — Art. 94.

Serafim de Pinho Ferreira, n. 18.853 — Art. 248 L.

Montesoro Giuseppe, n. 19.128 — Art. 248 L.

Hermes Guimarães, n. 20.129 — Art. 102.

Dirceu Fernandes Pinto, n. 20.792 — Art. 248 L.

Pedro Tertuliano dos Santos, n. 20.839 — Art. 86.

Zani Curzio, n. 20.910 — Art. 79.

Antônio Inácio Scabra, n. 20.936 — Art. 83 parágrafo único.

Manuel Fonseca Garcia, n. 21.461 — Art. 248 E.

Américo Pacheco de Carvalho, n. 21.931 — Arts. 83 e 257.

Luiz Vilarinho Perez, n. 22.245 — Arts. 102 e 257.

Antônio Fernandes Louro, n. 22.661 — Art. 86.

Nélcio Dourado Lopes, n. 23.201 — Art. 248 L.

Antônio Xavier da Rocha, n. 23.297 — Art. 102.

Amadeu Cid Iglesias, n. 24.979 — Art. 248 E.

Antônio Marques Sampaio, n. 25.340 — Art. 248 L.

José Geminiano, n. 25.588 — Art. 86.

Celso de Almeida Campos, n. 27.941 — Art. 248 L.

Pedro Carlos Tavares da Silva, n. 27.974 — Art. 102.

Branca Guaneri, n. 28.090 — Art. 248 L.

José Afonso Gouveia, n. 28.361 — Art. 86.

Nelson Gauliez, n. 29.096 — Arts. 248 L e 79.

Claudio Nogueira, n. 29.699 — Art. 102.

Luiz Paranhos Pederneras, n. 30.006 — Art. 102.

Celso Lopes Pires, n. 30.087 — Art. 248 L.

José da Costa Martins, n. 30.820 — Arts. 102 e 257.

Mário Moura Brasil do Amaral, n. 30.886 — Arts. 83 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro corrente a págs. 17.349-50, para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e um balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional.

Serviço de Obras, 23 de setembro de 1940. — *I. Barroso*, chefe da 1-S.O.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO PARANÁ

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para lecionar na Seção de Trabalhos de Madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congênere;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, constante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica. O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60), em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso. O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado. O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente. O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 26 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, na cidade de Curitiba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Curitiba, 20 de setembro de 1940. — Laura Wilhelm, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — CAMPOS

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G para ensinar o ofício de marceneiro na Seção de Trabalhos em Madeira da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimentos congênere;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, constante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) certidão de curso de operários especializados;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas, constará de quatro partes:

Parte escrita: a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo; b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso; c) tecnologia do ofício.

Parte oral: a) leitura de trechos em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos; b) cálculo mental; c) geometria prática; d) principais fatos e história nacionais; e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica: Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática: Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, ou pela Divisão de Ensino Industrial no Departamento Nacional de Educação, do Rio de Janeiro.

Campos, 4 de setembro de 1940. — Paulo Pereira de Araujo, diretor em comissão.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página número 17.973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Chama-se a atenção do interessado, Sr. Augusto Ferreira de Oliveira, Tenente Coronel, quartel-mestre geral do Comando Superior da Guarda Nacional, para o edital do Tribunal de Contas, Diretoria de Tomada de Contas publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 18.070.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Henrique Thedim Costa, responsável pelo adiantamento de 67:453\$0, que recebeu na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 17 de julho de 1937, como inspetor de linhas telegráficas, da classe I, para ocorrer às despesas com a reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, nos meses de junho, julho e agosto daquele ano, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a referida importância de 67:453\$0, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas do aludido adiantamento, cuja aplicação deixou de comprovar, sejam essas decisões interlocutórias ou definitivas. (Processo número 2.818-40).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de agosto de 1940. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Últimas notificações do exercício de 1932**Nomes dos interessados:**

Campos — José de Sousa
Correia — Angela Cuervo Arias
Correia — Carlos Marques
Correia — José Marques
Gouveia — Noé Augusto
Oliveira — Maria das Dores
Oliveira — Maria Generosa de
Saramago — Elvira Marques Correia (casada com José Saramago).

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Últimas notificações do exercício de 1933**Nomes dos interessados:**

Correia — Angela Cuervo Arias
Correia — Carlos Marques
Correia — José Marques
Fernandes — Henrique Paulo
Gouveia — Noé Augusto
Oliveira — Maria das Dores
Oliveira — Maria Generosa de
Pereira & Benatti — Resp. pelo débito Antônio Correia).
Saramago — Elvira Marques Correia (casada com José Leite Saramago).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 111 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias, da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 6.162-10 — Luiz Pizarro Dias Carneiro — (exercício de 1936).

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Dominio da União**EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMARIO)**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aforamento n. 8 (Sumário) do terreno de acrescidos de marinha localizado nos fundos do prédio à rua Pedro Alves n. 62, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 18.315.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.875, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Dias, Amorim, & Comp. Ltda. — Requisição n. 253.111 — Pedido 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 253.088 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude do despacho do Sr. Diretor Geral e de acordo com o art. 34, § 32, letra b, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, foi suspensa até o fim do corrente exercício, para qualquer fornecimento de móveis, a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda., por inadimplemento de propostas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Comp. — Requisição 104.039 — Pedido 1.

Moreno Borlido & Comp. — Requisição 904.013-6 — Pedido 1.

H. A. Moreira & Comp. — Requisição 227.089 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos**Requisições — Materiais**

105.161 — Câmaras de ar.

106.013 — Baterias.

615.336 — Acumulador, Ford.

801.541-A — Vela para motor, etc.

Rio, 24 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação

abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 347

Material: de automóvel Dodge

Requisições:

615.326.
615.327.
615.328.
615.329.
615.330.
615.331.
615.332.
615.333.

Edital de classe n. 348

Material: Drogas

Requisições:

226.200/2-D.
226.222/4-C.
261.076.
261.077.
262.174.
992.129.

Edital de classe n. 349

Material: Cadeado Yale

Requisições:

235.038.
413.265.
413.266.
416.057.
615.317.

Edital de classe n. 350

Material: Elétrico

Requisições:

413.252.
615.309.

Edital de classe 351

Material: Uniformes

Requisições:

613.135.
911.073.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

108.076 — Tubos de aço.
261.013/4-B — Drogas.
225.113 — Fotográfico.
231.186/7 — Ferragens.
231.188 — Parafusos, abecedário, etc.
255.054 — Naftalina, etc.
260.010 — Expediente.
262.179 — Talarana.
413.192-A — Metal de tipo.
413.231 — Benzina e vaselina.
413.255 — Máquina Singer.
413.261 — Barras de ferro.
413.272 — Lavalório.
422.030-B — Máquina de granpear, etc.
609.010 — Expediente.
615.316 — Amianto, borracha.
801.142-B — Borracha de transmissão.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

801.533-A — Máquina de cravar ilhoses, etc.
995.369 — Fechadura.
994.183/5-E — Gutapereha.
911.086 — Trena de aço, etc.

Rio, 24 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da X Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos

Requisições — Materiais

419.870 — "Stock" — Papel para embrulho.
419.895/99 — "Stock" — Canela e lápis.

Rio, 24 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da X Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital avulso

Requisição — Materiais

413.260 — Prensa automática.

Rio, 24 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da X Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Bonsucesso

SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente, Padrão V, Odiro Carlos, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 20 de setembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º Tenente, Secretário.

Diretoria d Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSO

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Trabalhador Padrão IV, Manuel Castelo Branco, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 24 de setembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º Ten. Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE DIAMANTINA

De ordem do Sr. diretor geral, faço público para conhecimento dos interessados, que a comissão designada para processar a concorrência para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, julgou idôneos os seguintes concorrentes:

Carlos Rocha & Companhia Limitada.
Empresa Construtora Delta Limitada.
Carneiro de Rezende & Companhia.
Santos & Monteiro Limitada.
Romeu Paoli.

Propostas

Resumo das propostas apresentadas:

Carlos Rocha & Companhia Limitada — 592:324\$0 em 200 dias úteis.
Empresa Construtora Delta Ltda. — 597:832\$0 em 300 dias úteis.
Carneiro de Rezende & Cia. — 635:665\$1 em 247 dias úteis.
Santos & Monteiro Limitada — 637:579\$590 em 300 dias úteis.
Romeu de Paoli — 720:722\$544 em 360 dias úteis.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva, diretor do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente faço público que fica intimado o ex-auxiliar de 1.ª classe do quadro desta Diretoria, Pérciles Sizenando Ribeiro, para no prazo de dez dias e em qualquer dia útil, das 12 às 16 horas, comparecer à 8.ª Seção, que funciona no 1.º andar do edifício da rua Visconde de Itaboraí esquina da travessa Tinoco, afim de prestar informações no processo 62.585 de 1937, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940. — Libera Osvaldo de Miranda, Diretor Regional.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSERTO DE EMBARCAÇÃO**

De ordem do Sr. diretor, e para os devidos fins, acha-se aberta concorrência administrativa, pelo prazo de 15 dias a contar da data deste edital, para a execução dos consertos de que necessita a draga "Bafa", que se encontra no porto desta Capital, mediante as seguintes condições:

1ª — Os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais, indústria e profissões, de imposto sobre a renda e documentos que provem não só sua idoneidade para trabalho que ora se propõem a efetuar, como também que possuem uma carreira que comporte uma embarcação de pelo menos 1.200 toneladas;

2ª — Os proponentes apresentarão em envelope fechado suas propostas, em duas vias, devidamente seladas sem rasuras nem emendas que possam trazer dúvidas;

3ª — As despesas com os serviços que forem executados no corrente exercício, correrão à conta da subconsignação 10-08, da verba 3ª do art. 3º anexo 15, do Decreto n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, modificado pelo Decreto n. 2.380, de 9 de julho de 1940;

4ª — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de uma caução de 10:000\$0, em moeda corrente ou em títulos federais ao portador, feita no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica, mediante guia desta Administração;

5ª — Os detalhes dos serviços a serem executados acham-se à disposição dos proponentes na sede desta Administração, a Praça Mauá n. 10, diariamente, das 12 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — J. D. Belfort Vieira, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para a execução dos serviços de reformas e consertos nas instalações da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro, folhas 17.754.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 14.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente à exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no *"Diário Oficial"*, de 19 do corrente, à página n. 17.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Antônio Rodrigues:

Fica notificado a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tomar conhecimento da forma pela qual deve requerer o levantamento da importância correspondente às férias que reclamou contra a Cervejaria Polônia (Processo DNT. 10.541-937) — (P. 12.134-938).

Rio de Janeiro. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Júlio José de Brito:

Fica notificado o Sr. Júlio José de Brito afim de comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, para tratar de assunto do seu interesse relativo ao processo D.N.T. 2.393-940 (P. 1.451-940).

Rio de Janeiro. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. José Cavalcanti Albuquerque:

Fica notificado a comparecer na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de satisfazer exigência do Regulamento do Selo no processo protocolado sob n. DNT. 29.857-939 (P. 181-940).

Rio de Janeiro. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Não tendo sido interposto recurso da decisão proferida pelo senhor diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, em que foram impostas multas de 200\$0 (duzentos mil réis), previstas no art. 2º, do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º, o referido decreto, ficam notificadas as seguintes firmas a recolher as importâncias correspondentes às mencionadas multas, na Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias mediante guia fornecida nesta Procuradoria, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva, nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

D.N.T. 1.775-40 (P. 2.047-36) — Manuel Pereira.
D.N.T. 7.887-40 (P. 6.787-39) — H. Nager & Cia.
D.N.T. 4.683-40 (P. 8.971-39) — Leal de Sousa.
D.N.T. 24.554-37 (P. 8.210-39) — Assuf & Chuairy.
D.N.T. 5.752-40 (P. 12.437-39) — "A Nota".
D.N.T. 5.753-40 (P. 10.264-39) — "A Nota" (Leal de Sousa).
D.N.T. 16.344-38 (P. 11.922-38) — A. Rocha Lima & Cardoso.
D.N.T. 1.769-40 (P. 123-39) — Franklin S. Pinho.
D.N.T. 28.829-39 (P. 671-39) — Antônio Medeiros.
D.N.T. 9.618-33 (P. 5.063-40) — Henrique Duek.
D.N.T. 10.903-40 (P. 5.727-38) — Mariana Bador.
D.N.T. 8.633-40 (P. 12.524-39) — "A Nota".
D.N.T. 9.726-40 (P. 12.523-39) — "A Nota".
D.N.T. 8.634-40 (P. 12.520-39) — "A Nota".
D.N.T. 1.711-36 (P. 10.672-38) — Luiz de Sousa Guedes.
D.N.T. 1.718-36 (P. 10.660-38) — Luiz de Sousa Guedes.
D.N.T. 10.937-40 (P. 1.299-39) — Doutor Vinício Sertório Pereira.
D.N.T. 20.370-37 (P. 8.442-38) — José Lopes.
D.N.T. 13.895-40 (P. 8.919-39) — Leal de Sousa "A Nota".
D.N.T. 10.929-40 (P. 4.617-39) — Severiano Ramos de Carvalho.

D.N.T. 10.930-40 (P. 4.361-39) — Celestino Rocha & Cia.
 D.N.T. 10.909-40 (P. 1.807-39) — Joaquim Antunes.
 D.N.T. 20.113-37 (P. 8.196-39) — M. R. Correia.
 D.N.T. 28.966-39 (P. 12.509-39) — M. Ferreira & Rodrigues
 (Sindicato da massa falida da Cia. Brasileira de Administração Imobiliária Hotel Sousa Dantas).
 D.N.T. 14.149-39 (P. 7.799-39) — M. Lerner.
 D.N.T. 111-40 (P. 10.059-38) — Popivitek & Filho Ltda.
 D.N.T. 10.897-40 (P. 9.273-38) — Manuel Pinto.
 Rio de Janeiro — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 272

De ordem do Sr. presidente faço público, para conhecimento dos interessados, que, se 30 (trinta) dias depois da terceira publicação deste edital no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, não aparecer nenhuma impugnação de profissional legalmente habilitado que resida no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queira transferir sua residência, será concedida licença ao Sr. Jair Pinto de Vasconcelos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, para exercer, a título precário, naquele município, a profissão de construtor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 273

De ordem do Sr. presidente faço público, para conhecimento dos interessados que, se 30 (trinta) dias depois da terceira publicação deste edital no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil não aparecer nenhuma impugnação de profissional legalmente habilitado que resida no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queira transferir sua residência, será concedida licença ao senhor Artur Castagnoli, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, para exercer, a título precário, naquele município, a profissão de "Agrimensor".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 631

Donato & Schweizer Limitada, estabelecidos à rua Visconde do Rio Branco n. 52, 3º andar, salas 31/32, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado uma taboleta na construção à travessa Patrocínio n. 119, sem se achar legalmente habilitado perante este Conselho, conforme o exige expressamente o art. 8º do Decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", fazer o registro de que trata o citado art. 8º e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 1:000\$00 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1ª testemunha: *Americo de Cunto*. — 2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 635

José Pereira de Oliveira, estabelecido à rua Barão de Bom Retiro n. 275, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio à rua D. Romana entre os ns. 152 e 154, sem ter afixado a taboleta a que

é obrigado, infringindo assim, as disposições do mencionado art. 7º do Decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1ª testemunha: *Americo de Cunto*. — 2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 20.701, em 30-8-40 — Autuado, P. Fernandes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Multa, 142\$600; débito, 1:106\$200; juros, 50\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Augusto Domdei, de Barreiros, Santa Catarina — Decisão da presidência em 17-9-40 — Multa, 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 20.714, em 30-8-40 — Autuado, José Crivellaro, de Santa Maria, Rio Grande do Sul — Multa, 676\$100; débito, 4:266\$100; juros, 475\$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.746, em 30-8-40 — Autuado, Narciso d'Almeida Ramalhed, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro — Multa, 122\$500; débito, 788\$600; juros, 568\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.743, em 30-8-40 — Autuados, Olívia & Comp., de Sumidouro, Rio de Janeiro — Multa, 100\$000; débito, 48\$000; juros, 3\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.740, em 30-8-40 — Autuado, José Mendes Moraes, de Niterói, Rio de Janeiro — Multa, 133\$000; débito, 1:128\$200; juros, 83\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.723, em 30-8-40 — Autuado, Luiz Borges Ribeiro, de Niterói, Rio de Janeiro — Multa, 100\$000; débito, 210\$800; juros, 14\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.720, em 30-8-40 — Autuado, Alfredo Lavinas, de Nova Iguaçu, Estado do Rio — Multa, 100\$000; débito, 30\$000; juros, 3\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.718, em 30-8-40 — Autuado, Laticínios Santa Margarida Ltda., de Areal, Rio de Janeiro — Multa, 191\$400; débito, 784\$200; juros, 105\$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.741, em 30-8-40 — Autuados, I. Neri da Fonseca & Companhia Ltda., de Recife, Pernambuco — Multa, 1:857\$100; débito, 8:573\$800; juros, 857\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.698, em 30-8-40 — Autuado, Aristóteles de Sousa Filho, de João Pessoa, Paraíba — Multa, 100\$000; débito, 410\$400; juros, 30\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Jacinto Latorraca, de Bicas, Minas Gerais — Decisão da presidência, em 14-9-40 — Multa, 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, José Pedro da Costa, de Araguari, Minas Gerais — Decisão da presidência, em 13-9-40 — Multa, 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 20.694, em 30-8-40 — Autuado, Alvaro Osório Pinto, de Carangola, Minas Gerais — Multa, 100\$000; débito, 247\$800; juros, 18\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.736, em 30-8-40 — Autuados, Afonso Costa & Comp., de Carangola, Minas Gerais — Multa, 450\$000; débito, 552\$000; juros, 75\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.717, em 30-8-40 — Autuado, Américo Leão, de Arcos, Minas Gerais — Multa, 100\$000; débito, 98\$800; juros, 11\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.697, em 30-8-40 — Autuado, Clodoaldo Costa Lima, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Multa, 100\$000; débito, 293\$200; juros, 20\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuados, Afonso Costa & Comp., de Carangola, Minas Gerais — Decisão da presidência, em 13-9-40 — Multa, 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Vitorio Mateucci, de Araguari, Minas Gerais — Decisão da presidência, em 14-9-40 — Multa, 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 20.744, em 30-8-40 — Autuado, J. A. M. Almeida, desta Capital — Multa, 406\$300; débito, 2:390\$800; juros, 159\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.745, em 30-8-40 — Autuado, R. L. Gama, desta Capital — Multa, 100\$000; débito, 403\$800; juros, 22\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.703, em 30-8-40 — Autuado, espólio de Otacilio Ventura, desta Capital — Multa, 310\$500; débito, 1:551\$400; juros, 124\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.719, em 30-8-40 — Autuado, Diogo Antônio Ramos, desta Capital — Multa, 100\$000; débito, 390\$000; juros, 56\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.732, em 30-8-40 — Autuados, Teixeira, Irmão & Comp., desta Capital — Multa, 290\$900; débito, 1:609\$200; juros, 12\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.733, em 30-8-40 — Autuado, Serafim Rodrigues, desta Capital — Multa, 259\$000; débito, 1:034\$000; juros, 160\$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.695, em 30-8-40 — Autuado, Artur Ferreira da Silva, desta Capital — Multa, 471\$500; débito, 2:223\$400; juros, 229\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.693, em 30-8-40 — Autuado, Laureano M. da Silva Teixeira, desta Capital — Multa, 100\$000; débito, 253\$000; juros, 14\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.696, em 30-8-40 — Autuado, C. Brasil, desta Capital — Multa, 826\$500; débito, 3:919\$200; juros, 378\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Lauro Duffrayer, desta Capital — Decisão da presidência em 14-9-40 — Multa, 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 20.699, em 30-8-40 — Autuada, Comp. Fáb. de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", desta Capital — Multa, 509\$400; débito, 19:188\$000; juros, 407\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.739, em 30-8-40 — Autuado, João Lunardi, de Santo André, São Paulo — Multa, 213\$600; débito, 878\$200; juros, 72\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.735, em 30-8-40 — Autuados, Bertagna, Tomiello & Farioli, de Caxias, Rio Grande do Sul — Multa, 147\$900; débito, 849\$000; juros, 60\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.738, em 30-8-40 — Autuado, Carlos José Mechler, de Juiz de Fora, Minas Gerais — Multa, 200\$000; débito, 1:776\$400; juros, 125\$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.737, em 30-8-40 — Autuado, Carlos Dombrady, de São Paulo, S. Paulo — Multa, 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172 do Regulamento, combinado com o art. 3º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

N. 20.702, em 30-8-40 — Autuado, João Raffaeli, de São Paulo, São Paulo — Multa, 918\$600; débito, 4:188\$200; juros, 299\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.700, em 30-8-40 — Autuado, Antônio Pádua Neto, de Rio Claro, São Paulo — Multa, 368\$700; débito, 2:036\$200; juros, 143\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.721, em 30-8-40 — Autuado, Line Seno, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$000; débito, 86\$400; juros, 4\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.110, em 5-9-40 — Autuado, Rinaldo Parenti, de São Paulo, São Paulo — Multa, 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.692, em 30-8-40 — Autuado, Rafael Martin, de São Paulo, São Paulo — Multa, 184\$000; débito, 737\$600; juros, 122\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 20 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível).

(C-9.354 — 24-9-40 — 20437)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco n. 128-A, 14º andar), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Moacir Pereira Lima.
Heitor Nogueira Guedes.
José Sarmento Osório.
Adalício Ferreira Magalhães.
Fábio Luna Lobato.
Maria Helena Neto Souto.
Ozório Alves da Costa.
Osvaldo d'Oliveira Carneiro.
Maria Regina Caldas Leivas.
Plínio de Oliveira Santos.
Sidnei Couto Braga.
Sílvia de Medeiros Coelho.
Celina de Oliveira Santos.
Léa Pedreira Machado.
Sílvia Pereira Bonifácio.
Heraldo Coimbra Bueno.
Olavo de Campos Pinto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — Luiz J. da Costa Leite, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 9.352 — 24-9-1940 — 3136)

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Mais uma vez apresentamos o relatório habitual, de conformidade com as disposições dos nossos estatutos, relativo às atividades no período encerrado em 29 de junho do corrente ano. Melhor que quaisquer explicações, os documentos postos à disposição dos senhores acionistas explicam claramente a situação da sociedade, assim como a marcha dos seus negócios, no período acima mencionado. As condições gerais permaneceram as mesmas do exercício anterior, de modo que os negócios permaneceram estacionários, em virtude das dificuldades oriundas da situação de guerra existente no mundo, e que tem profundas repercussões nos negócios em geral. Ainda assim os resultados foram compensadores, tendo em vista os fatores expostos, e já ultimamente acentuam-se as tendências de um melhor surto no desenvolvimento dos negócios.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Os diretores: Armando David Pereira Braga. — Alberto David Pereira Braga Filho.

RESUMO DO BALANÇO ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo:	
Móveis e Utensílios	10:000\$000
Maquinismos e Acessórios	480:000\$000
Ações Caucionadas	20:000\$000
Contas de Fornecimentos	62:834\$500
Títulos de Conta Própria	300:000\$000
Contas Correntes	341:755\$400
Depósito no Tesouro	3:931\$900
	1.218:521\$800
Passivo:	
Capital	300:000\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Fundo de Reserva	34:622\$420
Contas de Fornecimentos	375:000\$000
Contas Correntes	455:991\$180
Contas a Pagar	32:908\$200
	1.218:521\$800

Os diretores: Armando David Pereira Braga. — Alberto David Pereira Braga. O Guardalivros. — V. C. Mauriz.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros eleitos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Industrial Santa Isabel, examinaram em todos os detalhes, o balanço e demais documentos relativos à gestão da Diretoria, no período encerrado em 29 de julho de 1940, encontrando tudo na devida ordem e clareza, pelo que são do parecer que sejam aprovados os atos e contas da Diretoria, no referido período.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Rodrigo Koeller*. — *Aldo Ribeiro Costa*. — *Alvaro Ferreira da Costa*.

(C. 9.365 — 24-9-1940 — 76\$5).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

Rio de Janeiro

Cartas Patentes ns. 1.247-A e 9, de 22 de maio de 1935

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Imóveis	416:608\$800
Letras Descontadas	474:908\$300
Móveis e Utensílios	54:997\$400
Títulos pertencentes ao Banco	103:964\$600
Caixa:	
Em moeda corrente e Bancos	56:370\$900
Correspondentes no Interior	3:275\$150
Devedores Diversos	224:809\$476
Caução da Diretoria	20:000\$000
Letras a receber no Interior	2:983\$100
Diversas Contas	99:047\$673
Carteira Construtora:	
Contratantes	11:789:000\$000
Em Depósito	230:066\$999
Devedores Hipotecários	470:387\$000
Distribuição a Pagar	229:586\$249
Hipotecas	1:151:700\$000
Total	15.327:705\$047

Passivo

Capital:	
Para operações bancárias	600:000\$000
Idem, idem Cart. P. do Lar	500:000\$000
Depósitos em Contas Correntes:	
Sem juros	233:199\$199
Com juros	23:006\$200
A prazo fixo	23:044\$300
Credores por Títulos em Cobrança	57:609\$400
Caução da Diretoria	20:000\$000
Diversas Contas	1:095\$833
Carteira Construtora:	
Contratos de Empréstimos	10.750:000\$000
Contratos contemplados	1.039:000\$000
Prestamistas	653:592\$990
Fundos a distribuir	5:473\$200
Fundos a financiar	224:113\$049
Valores Hipotecários	1.151:700\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor	45:870\$876
Total	15.327:705\$047

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *A. A. Andrade*, Contador. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, Diretor-Presidente.

(C. 9.367 — 24-9-1940 — 117\$3).

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Srs. Acionistas:

De conformidade com o disposto em nossos Estatutos, temos o prazer de apresentar, para vosso julgamento, as contas e balanço referentes ao exercício decorrido de 30 de junho de 1939 a 29 de junho de 1940, já examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Das contas e balanços apresentados, verifica-se que, apesar das dificuldades que o país atravessa, a vida econômica da Companhia

decorreu de maneira mais satisfatória, dando ensejo a que fosse possível oferecer, nesse exercício resultado mais compensador, em confronto com o anterior.

Na certeza de havermos correspondido, da melhor maneira possível, à confiança em nós depositada, estamos ao vosso inteiro dispor, para prestar todos os esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Dr. Firmo Dutra*, Diretor-Presidente — *Dr. João Lyra Filho*, Diretor-Tesoureiro — *Walfrido Dias*, Diretor-Secretário.

BALANÇO PROCEBIDO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Edifícios	506:200\$000
Area da Fábrica	232:960\$000
Terrenos	816:156\$000
Maquinismos & Acessórios	2.310:521\$800
Móveis & Utensílios	11:913\$784
Instalações diversas	77:626\$000
Matéria prima	25:273\$000
Caixa	10:213\$600
Contas correntes	1.617:908\$500
Estampilhas vendas mercantis	348\$100
Almoxarifado	27:561\$600
Ações & Obrigações	500\$000
Apolices em caução	12:145\$000
Direitos & ações	401:917\$800
Obrigações	2.000:000\$000
Rescisão do contrato de arrendamento	1.321:703\$669
Títulos de terceiros	591:600\$000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Caução	2.113:000\$000
Bancos em Caução	750:000\$000
Obras novas	70:294\$100
Instalações novas	29:622\$000
Maquinismos novos	380:816\$300
Acessórios	31:919\$100
Ações caucionadas	60:000\$000
Juros suspensos	70:932\$600
Seguros a vencer	9:113\$800
Títulos avalizados	75:000\$000
Manufatura	76:195\$100
Resíduos	7:281\$100
Lucros & Perdas	405:971\$617
Total	14.101:730\$100

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Empréstimo por obrigações	3.000:000\$000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro — C/Cte garantida	1.650:000\$000
Obrigações a pagar	1.677:346\$100
Bancos em Correntes	1.070:714\$500
Juros de debêntures	420:000\$000
Títulos caucionados	2.893:000\$000
Depósito da Diretoria	60:000\$000
Contribuições a recolher	34:191\$000
Títulos descontados	550:976\$100
Contas a pagar	48:202\$100
Total	14.101:730\$100

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Dr. Firmo Dutra* — *Dr. João Lyra Filho* — *Walfrido Dias*, Diretores. — *Haroldo Muyluert Ayres*, Guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Fiação de Algodão, pelos seus membros abaixo assinados, tendo verificado a exatidão das contas lançadas nos livros da referida Companhia, relativas ao exercício de 30 de junho de 1939 a 29 de junho de 1940, é de parecer que o Balanço Geral referente ao mesmo exercício, merece a aprovação dos Senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *Dr. Vicente de Paulo Golliez* — *Mirsllo Gasparri* — *Alberto Briggs*.

(C. 9.368 — 24-9-40 — 115\$9).

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA, S. A. (IME)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA, S. A., REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1940

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às onze horas, no Prédio Conde Matarazzo, na Praça Patriarca, desta cidade e capital de São Paulo, onde tem sua sede a Indústrias Matarazzo de Energia, S. A., ai presentes os acionistas Conde Francisco Matarazzo Junior, Ferdinando Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho, Giannicola Matarazzo, D. Teresa Matarazzo Comenale, Pedro

Paulo Matarazzo, todos pessoalmente e D. Maria Matarazzo e Costabile Matarazzo, representados pelo acionista Giannicola Matarazzo, conforme procuração outorgada nas notas do terceiro tabelião, a folhas 72 do livro 320 e Condessa Mariangela Matarazzo, representada pelo seu marido Conde Francisco Matarazzo Junior, verificando-se que os referidos acionistas perfazem mais da metade do capital social e portanto, número suficiente para que a assembleia geral ordinária possa se constituir, funcionar e deliberar sobre a ordem do dia constante ao convite regularmente publicado pela imprensa, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Francisco Matarazzo Sobrinho, o qual convidou os Srs. Henrique Storck Lage e Nelson de Carvalho, ambos brasileiros natos, para, como secretários, completarem a formação da mesa. A seguir, declarou o Sr. presidente que de acordo com a convocação da assembleia competia a esta discutir e votar o relatório e contas da administração constantes dos documentos cuja leitura era ser feita por um dos Srs. secretários. Pediu então a palavra o acionista Pedro Paulo Matarazzo e disse que estando a assembleia inteirada desses documentos, alguns dos quais foram mesmo publicados pela imprensa em virtude de determinação legal, propunha que fosse dispensada a leitura que a presidência acabava de anunciar. Foram então postos em discussão o relatório e contas da administração relativos ao exercício de 1939, e, a seguir, como nenhum dos acionistas pediu a palavra, procedeu-se à votação, abstendo-se de nela tomar parte os dois acionistas que fazem parte da diretoria da Sociedade, verificando-se a aprovação por unanimidade de votos. Prosseguindo, o Sr. presidente anunciou a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo sido unanimemente eleitos: efetivos, Antônio Augusto Monteiro de Barros, Conde Alexandre Scirliano Junior e Dr. Eugênio Egas; suplentes, Dr. Teodoro Quactim Barbosa, Dr. Eusebio Barbosa de Queiroz Matoso e doutor Francisco Sales Vicente de Azevedo, todos os quais o Sr. presidente declarou investidos nos respectivos cargos. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e votação e unanimemente aprovada. De que, para constar, eu, Henrique Storck Lage, secretário, a fiz escrever e assinar. — Henrique Storck Lage. — Francisco Matarazzo Sobrinho, presidente. — Nelson de Carvalho, secretário. — F. Matarazzo Junior. — Ferdinando Matarazzo. — Pedro Paulo Matarazzo. — Giannicola Matarazzo. — Teresina Matarazzo Comenale.

JUNTA COMERCIAL

SÃO PAULO

Certidão

CERTIFICO que a Sociedade INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA, S. A., — (IME), com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição, sob número 13.904, por despacho em sessão de vinte e quatro de maio corrente, a pública forma da ata da assembleia geral ordinária realizada em trinta de abril p. findo, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta. Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino: — Nadir Silveira Sponza. — E eu, José Alves de Campos, chefe substituto da Secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino: — José A. Campos.

(C. 9.363—24-9-940—95\$9).

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA, S. A.
IME

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA, S. A., REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1940

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, no Prédio Conde Matarazzo, à praça do Patriarca, desta cidade e Capital de S. Paulo, onde se achava instalada e funciona a sede das Indústrias Matarazzo de Energia S. A., aí presentes os acionistas Conde Francisco Matarazzo Junior, Ferdinando Matarazzo, Carlos Comenale, Francisco Matarazzo Sobrinho, José Matarazzo e Giannicola Matarazzo, sendo que este comparece por si e como procurador do acionista Costabile Matarazzo, conforme mandato outorgado nas notas do terceiro tabelião desta Capital, livro 320, fls. 72, acionistas esses que representam a totalidade do capital social, e podendo, portanto, a assembleia regularmente convocada para este local, dia e hora, reunir-se e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, foi, por unanimidade, aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Conde Francisco Matarazzo Junior, o qual convidou os acionistas Giannicola Matarazzo e José Matarazzo para secretários. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que os Srs. acionistas haviam sido convocados a se constituírem em assembleia geral extraordinária para o fim de tomar conhecimento, discutir e votar a seguinte proposta de modificação dos estatutos sociais: "A Diretoria das Indústrias Matarazzo de Energia S. A., atendendo a sugestões dos próprios acionistas, que julgam ser a divisão do capital social em ações de menor valor mais conveniente não só aos seus interesses como também aos da sociedade, propõe que o art. 5º (quinto) dos Estatutos sociais passe a ter a seguinte redação: "O capital da sociedade é de tres mil contos de réis (3.000 000\$000), dividido em duas mil ações ordinárias do valor

nominal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000, cada uma. Parágrafo único. As ações serão sempre nominativas e proibidas as conversões ao portador". S. Paulo, 5 de abril de 1940. Pela Diretoria, Francisco Matarazzo Junior. A seguir, declarou o Sr. Presidente que a referida proposta estava em discussão e como ninguém pedisse a palavra para dissenti-la, anunciou a votação. Feita a votação, verificou-se ter sido aprovada a proposta por unanimidade de votos. E, à vista desse resultado, o Sr. Presidente declarou modificado o art. 5º (quinto) dos Estatutos da Sociedade, nos termos da proposta que acabava de ser lida e aprovada. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Ferdinando Matarazzo e disse que em consequência da alteração do art. 5º (quinto) dos Estatutos, que acabava de ser aprovado, passando o capital social que estava representado em seiscentas (600) ações de cinco contos de réis (5:000\$000), cada uma a ser dividido em duas mil (2.000) ações do valor nominal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) cada uma, propunha que a Diretoria ficasse desde logo autorizada a convidar os Srs. Acionistas a apresentarem as antigas ações de cinco contos de réis (5:000\$000), de que forem proprietários, para serem incineradas e substituídas, de acordo com o valor total que representarem, pelas ações de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), a serem emitidas, fazendo-se as necessárias anotações no livro de registro da ações da sociedade. Após ter sido essa proposta posta em discussão e votação, foi unanimemente aprovada. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovada. Eu, Giannicola Matarazzo, secretário, que a fiz escrever e assinar. — Giannicola Matarazzo. — F. Matarazzo Junior. — Ferdinando Matarazzo. — Dr. Carlos Comenale. — Francisco Matarazzo Sobrinho. — José Matarazzo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certidão

Certifico que a sociedade Indústrias Matarazzo de Energia S. A., com sede nesta capital, arquivou nesta repartição sob n. 13.884, por despacho em sessão de dezessete de maio corrente, a pública forma de uma ata de assembleia geral extraordinária realizada em quinze de abril próximo findo, pela qual ficou alterado o art. 5º dos seus estatutos sociais, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta. Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Nadir Silveira Sponza. E eu, José Alves de Campos, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — José A. Campos.

(C. 9.360 — 24-9-40 — 106\$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BANCO LOWNDES"

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "BANCO LOWNDES"

Retificações

Na publicação feita às páginas 18.228-32, do "Diário Oficial" de 23 de setembro de 1940, fazem-se as seguintes retificações:

À página 18.229:

No § 1º do art. 24: onde se lê: "ações", leia-se: "ações".

No art. 29: onde se lê: "Arnaldo Crissiuma Paranhos", leia-se: "Armando Crissiuma Paranhos".

À página 18.230:

No n. 37: onde se lê: "Donald de Azambuja — Lowndes", leia-se: "Donald de Azambuja Lowndes".

À página 18.231:

No n. 98, onde se lê: "25:200\$000", leia-se: "25:000\$000".

À página 18.232:

Nas assinaturas do fecho da ata, onde se lê: "Jahanes M. F. Xavierius Drolshagen", leia-se: "Johanes M. F. Xavierius Drolshagen".

SOCIEDADES CIVIS

"ALOISIANUM"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Associação de caráter educacional, literário-científico, fundada nesta cidade, sua sede e fóro, sob a tutela e patrocínio da Sociedade Brasileira de Educação, com a denominação de "Aloisianum", funcionando provisoriamente à rua Humaitá n. 258, onde já funciona o instituto sob igual título, destina-se a amparar, educar e ministrar cultura literária e científica aos alunos de ginásios e escolas secundárias.

dárias, ou superiores, que manifestarem inclinação marcada para o sacerdócio, onde quer que o exercício desta atividade se faça necessário, a juízo dos Pastores da Igreja, ou dos diretores dos institutos religiosos a que de futuro se filiar, tendo precipuamente em vista as missões indígenas e o auxílio religioso social as classes necessitadas, realizando, para tanto, o programa consignado em seus Estatutos, no art. 5.º e alíneas. É ilimitado o número dos componentes de seu Quadro Social, não respondendo subsidiariamente pelos compromissos sociais, aqueles que não contribuírem com bens próprios para o patrimônio da associação, consoante disposição contida em o artigo 11 de seus Estatutos. Sua administração é exercida por um Conselho Diretor, composto de Diretor, Secretário e Economista, de mandato por tempo indeterminado, sendo o primeiro Conselho Diretor designado, dentre os associados, pela Sociedade Brasileira de Educação, que será ouvida para preenchimento desses cargos, nos casos de vaga, por morte, renúncia ou exclusão, condicionada a posse de novos eleitos, sempre, a aprovação da mesma Sociedade Brasileira de Educação e competindo ao Diretor a representação da associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. De duração por tempo indeterminado, dissolver-se-á por deliberação da maioria da totalidade dos membros que a compõem, desde que se torne impossível, por qualquer causa, o preenchimento dos fins a que se propõe, ou ainda, mediante proposta da Sociedade Brasileira de Educação. Nessa hipótese, o remanescente de seu patrimônio será devolvido a Sociedade Brasileira de Educação ou terá o destino por esta indicado. A reforma dos atuais estatutos e aprovação de outros serão da competência do Conselho Diretor ou efetuar-se-ão mediante proposta de seus componentes; em ambos os casos, entretanto, subordinada sua aprovação ao assentimento da Sociedade Brasileira de Educação, consoante dispositivos do parágrafo único do art. 7.º de seus estatutos. Os nomes dos sócios instituidores e os dos componentes da atual administração constam dos Estatutos. — O Conselho Diretor.

(C. 9.048—24-9-1940—55\$1)

ANUNCIOS

Declaração

Manuel dos Santos declara que extraiu a sua carteira de identidade n. 160.680.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Manuel dos Santos.*

Reconheço a firma de Manuel dos Santos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil.*

(C — 9.353 — 24-9-40 — 8\$2)

Companhia Nacional de Papel, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de outubro próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Sousa Barros n. 110, nesta Capital, em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e administração, referentes ao ano social encerrado em 30 de junho próximo passado e tratar dos interesses gerais da Companhia, achando-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Pelos diretores, *P. J. Pereira Trarassos.*

(C — 9.354 — 24-9-40 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

A S. A. Martinelli, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 26-B, agente do vapor holandês *Westland*, entrado de Amsterdã em 6 do corrente mês, declara que recebeu a comunicação do Sr. Khalil Zarzur, estabelecido à rua da Alfândega n. 196, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. de Amsterdã para o Rio de Janeiro, referente a 18 caixas ns. 134-11/28, com a marca JAFATIO, contendo fio de linho, pesando bruto 3.794 quilos, embaçadas pela S. A. Linière "La Lièvre", de Gand, alegando ser o consignatário da mercadoria. Este aviso é feito nos termos do artigo 9º, § 1º, do Decreto n. 19.473, de 10 de novembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1934, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *M. Parodi.*

Reconheço a firma de M. Parodi.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Norival de Freitas.*

(C — 9.355 — 24-9-40 — 64\$3 — 3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de acordo com a alínea "c" do art. 119, dos Estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 1 de outubro, às 18 horas, para eleição da nova Administração.

Secretaria, 23 de setembro de 1940. — *Octavio Casimiro da Costa*, 1º secretário.

(C — 9.356 — 24-9-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 27 de setembro, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, o 50º dividendo, à razão de 24\$0 (vinte e quatro mil réis) para cada ação. Das ações ao portador, se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 9.362 — 24-9-40 — 36\$7 — 3 vezes)

A Praça

J. F. Argivao, firma estabelecida nesta praça, à rua Ubaldino do Amaral n. 68, com oficina de marcenaria, vem declarar à praça que vendeu este seu estabelecimento à firma C. & Andrade Ltda., livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou encargos, solicitando a todos os que se julgarem seus credores até esta data, a apresentarem seus títulos creditórios, para terem a devida solução, dentro do prazo máximo de 20 dias.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *P. p. C. & Andrade, Limitada.*

Reconheço a firma C. Andrade Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Paula Costa.*

(C — 9.366 — 24-9-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, Antônio Silva, residente à rua Francisco Eugênio n. 101, nesta cidade, tendo perdido a sua carteira de identidade n. 339.301, vem dar publicidade da perda da referida carteira.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *Antonio Silva.*

Reconheço a firma de Antônio Silva.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Norival de Freitas.*

(C — 9.047 — 24-9-40 — 12\$2)

Cristab. S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Aristides Lobo números 136/138, nesta cidade, às 14 horas do dia 3 de outubro próximo futuro, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) valor do dividendo a ser distribuído no próximo balanço;
- b) aumento de capital;
- c) modificação das condições da diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 9.049 — 24-9-40 — 12\$2)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Não tendo comparecido número legal de acionistas para constituir a assembleia geral extraordinária, convocada para os dias 12 e 19 do corrente, novamente são convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 26 do corrente, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 114, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ficando à disposição dos Srs. acionistas o projeto dos novos estatutos.

Sendo esta a terceira e última convocação, de acordo com a lei, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 9.037—20-9-1940—73\$4—3 vezes)

Companhia Mecânica Brasileira, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na ausência do Diretor-presidente, o Diretor Vice-presidente, nos termos dos Estatutos, convoca os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de setembro de 1940, às 15 horas, na respectiva sede, para deliberarem sobre a liquidação e dissolução da Sociedade, nos termos da exposição que será apresentada na assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Mario Carú*, Diretor Vice-presidente.

(C — 9.045 — 23-9-40 — 42\$9 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.**DISTRIBUIÇÃO DO VIGÉSIMO QUARTO DIVIDENDO**

Havendo sido deliberado a distribuir o 24º dividendo, de 3 % (três por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A., avisados de que o respectivo pagamento será efetuado de 30 de setembro a 10 de outubro de 1940, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à Praça Mauá n. 7, 15º andar (Edifício da "A Norte"), legitimada a propriedade das ações, que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.744—9-9-940—40\$0—3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102-2º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 9.303 — 23-9-40 — 67\$2 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício Próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**2ª convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 23 do corrente, são convidados, novamente, os senhores acionistas a se reunir no dia 1 de outubro próxima vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Octavio Ferreira Nival*, presidente.

(C — 9.371 — 24-9-40 — 112\$8 — 5 vezes)

Companhia Palácio Império, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 12 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 11º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para a alienação dos imóveis da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 9.694 — 21-9-40 — 12\$2 — 3 vezes)

Companhia Sousa Cruz

A partir do dia 27 de setembro corrente, será pago, no escritório da Companhia Sousa Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, 51º dividendo, à razão de 8\$0 (oito mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

9-40 — 30\$0 — 3 vezes

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**